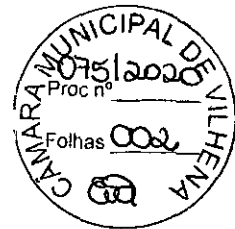




**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 101/2020/PGM

Vilhena/RO, 9 de abril de 2020.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 13/04/2020
Hora 7h20

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Eliane A. Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVMV-RO

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação, do Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 5.854 /2020, "DISPÕE SOBRE NORMAS URBANÍSTICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE A REDE DE TELECOMUNICAÇÕES AUTORIZADA E HOMOLOGADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL E O RESPECTIVO LICENCIAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2075

Atenciosamente,

Márcia Helena Firmino
Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 5834 /2020



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha a Vossas Senhorias, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre normas urbanísticas para implantação de infraestrutura de suporte a rede de telecomunicações autorizada e homologada pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL e o respectivo licenciamento, e dá outras providências.

A solicitação em pauta visa regulamentar em nosso Município as determinações da Lei Federal nº 13.116/2015 e a Resolução nº 683/2017, da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), desta forma dando atendimento ao requerimento da **empresa São Paulo BTS Locação de Torres Ltda**, quanto a **inclusão da atividade de Instalação de uma Estação de Rádio Base (Torre de telefonia)**, em conformidade com os autos nº 3355/2019.

Certos de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, despedimo-nos, confiantes na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,


Eduardo Toshio Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 13 / 04 / 2020
Hora 7h20

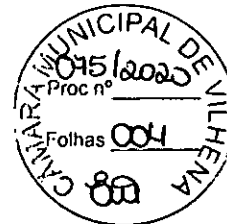

Eliane A. Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVMV-RO


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Ricardo Zancan
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 5.854 /2020

DISPÕE SOBRE NORMAS URBANÍSTICAS
PARA IMPLANTAÇÃO DE
INFRAESTRUTURA DE SUPORTE A REDE
~~DE TELECOMUNICAÇÕES AUTORIZADA E~~
~~HOMOLOGADA PELA AGÊNCIA NACIONAL~~
~~DE TELECOMUNICAÇÕES ANATEL, E~~
RESPECTIVO LICENCIAMENTO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica implantado e disciplinado, no Município de Vilhena, infraestrutura de suporte a rede de telecomunicações e afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, observado o disposto na legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Não-estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as estruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei, e em conformidade com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, observam-se as seguintes definições:

1. Estação Transmissora de Radiocomunicação: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações.

II.- Rede de telecomunicações: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviços de telecomunicações; ✓

III.- Infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas; ✓

IV.- Estação Rádio Base-ERB: infraestrutura de suporte com o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

V.- ERB Móvel: a estação rádio base instalada para permanência temporária para cobrir demandas específicas, tais como eventos, convenções, etc.;

VI.- Instalação externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água, etc.;

VII.- Instalação interna: instalação em locais confinados, tais como interior de edificações, túneis, shoppings, aeroportos, estádios, etc.;

VIII.- Capacidade excedente: infraestrutura de suporte instalada e não utilizada, total ou parcialmente, disponível para compartilhamento; ✓

IX.- Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para a exploração de serviço de telecomunicações; ✓

X.- Solicitante: prestadora interessada no uso Compartilhado da capacidade excedente da Infraestrutura de suporte; #

XI.- Detentora: pessoa física ou jurídica que, elabora, executa projetos de obras e construção detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte; #

XII.- RNI: Radiação Não Ionizante;

XIII.- Áreas precárias: áreas irregularmente urbanizadas; e

XIV.- Small-Cells/Femtocell: equipamento de radiocomunicação de radiação restrita, acessório às redes do SMP, do SME e do SCM, autoconfigurável e gerenciado pela Prestadora, e que opera como estação fixa para a radiocomunicação com as estações dos Usuários.

Art. 3º As infraestruturas de suporte das Estações Transmissoras de Radiocomunicação ficam enquadradas na categoria de mobiliário urbano e são considerados bens de utilidade pública, conforme disposto na Lei Federal nº 9.472/1997 e Lei Federal nº 13.116/2015, autorizada sua implantação em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei.



§ 1º Em bens privados é permitida a implantação da infraestrutura de suporte mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou detentor do título de posse.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação da infraestrutura de suporte mediante permissão de uso que será outorgada pelo Município, a título não oneroso, por meio de Permissão ou Concessão de Direito Real de Uso, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Em razão da utilidade pública dos serviços regulados nesta Lei, o Município pode ceder o uso da área pública, na forma prevista no § 2º deste artigo, para qualquer particular interessado em realizar a implantação da infraestrutura de suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação sendo, nesses casos, inexigível o processo licitatório, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993. A cessão de uso da área pública não se dará de forma exclusiva.

Não estando que a
Art. 4º Não estará sujeita ao licenciamento municipal estabelecido nesta Lei, bastando à empresa interessada comunicar previamente ao órgão municipal encarregado do licenciamento urbanístico:

- I. a instalação de ERBs Móveis;
- II. a instalação interna de ERBs;
- III. a instalação externa de ERBs que não dependam da construção civil de novas infraestruturas ou não impliquem na alteração da edificação existente no local;
- IV. a instalação de ERBs que não causem impacto visual e/ou que sejam de pequeno porte;
- V. a instalação de Small-Cells;
- VI. a instalação de Femtocell;

§ 1º São consideradas ERBs que não causam impacto visual as que tiverem os seus equipamentos instalados em mobiliário urbano, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios ou ocultos.

§ 2º São consideradas ERBs de pequeno porte as que sejam de pequenas dimensões e operem com baixa potência de transmissão.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 5º Visando à proteção da paisagem urbana, a implantação de torres e postes deverá atender às seguintes disposições:

- I. em relação à implantação de torres, 3 m (três metros) do alinhamento frontal e 1,5m (um metro e meio) das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado; e

II. em relação à implantação de postes, 1,5m (um metro e meio) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado.

§ 1º Será excepcionado dos parâmetros impostos nos incisos I e II as infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação nos casos de justificativa técnica, comprovada mediante laudo que demonstre a necessidade de implantação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º As restrições estabelecidas no inciso II deste artigo não se aplicam para as áreas públicas.

Art. 6º Poderá ser admitida a instalação dos abrigos de equipamentos da Estação Rádio Base nos limites do terreno, desde que:

I. não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho; e

II. não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art. 7º A implantação da Estação de Rádio Base no topo e fachada de edificações deverá garantir condições de segurança previstas nas Normas Técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.

Art. 8º Os equipamentos que compõem a Estação Rádio Base - ERB deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que, no receptor, o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos para cada zona de uso, estabelecidos em legislação pertinente, dispondo, também, de tratamento antivibratório, se necessário, de modo a não acarretar incômodo à vizinhança.

CAPÍTULO III

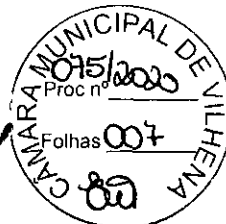
DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA

Art. 9º A implantação no Município das infraestruturas de suporte a rede de telecomunicação depende da aprovação e expedição de Alvará de Construção a ser requerido pela Detentora.

§ 1º O Órgão responsável pela análise do pedido poderá dispensar a emissão de Alvará.

§ 2º Respeitada a legislação em vigor, poderá ser admitida a implantação de infraestruturas de suporte em condições diversas das previstas na legislação municipal, mediante decreto do executivo, de utilidade pública, nos termos do inciso I, do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.116/2015.

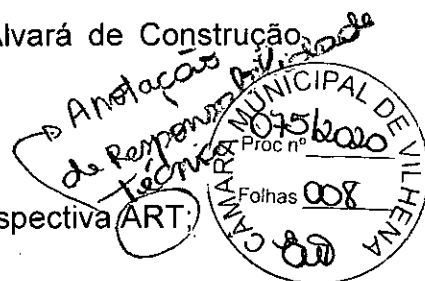
§ 3º Será exigida a manifestação dos órgãos ambientais nos processos administrativos de expedição de Alvará de Construção somente nos casos previstos em Resolução do CONAMA, nos termos do Art. 9º da Lei Federal nº 13.116/2015.



Art. 10. O pedido de Alvará de Construção, requerido pela Detentora, será apreciado pela Secretaria Municipal de Planejamento e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas às normas da ABNT, e deverá ser instruído pelo Projeto Executivo de Implantação da Infraestrutura de Suporte e a planta de situação.

Parágrafo único. Para solicitação de emissão do Alvará de Construção, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I requerimento padrão;
- II projeto executivo de implantação da estrutura e respectiva ART;
- III documento comprobatório da posse ou da propriedade do imóvel;
- IV contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- V procuração emitida pela Detentora para a empresa responsável pelo requerimento de expedição do Alvará de Construção, se o caso; e
- VI documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou detentor do título de posse;



Art. 11. O Alvará de Construção autorizando a implantação das infraestruturas de suporte será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do projeto executivo de implantação com os termos desta Lei.

Art. 12. O prazo para análise dos pedidos de outorga do Alvará de Construção é de no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação do requerimento acompanhado dos documentos necessários.

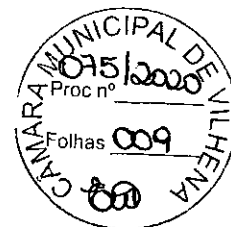
§ 1º Nos casos em que o licenciamento dependa de manifestação de mais de um órgão no mesmo ente federado deverá ser respeitado o prazo comum de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a empresa licenciante estará habilitada a construir e a operar comercialmente a Estação Radio Base até que o Alvará de Construção e o Certificado de Conclusão de Obra sejam expedidos, ressalvado o direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes do seu Projeto executivo de implantação.

Art. 13. Após a implantação da infraestrutura de suporte deverá ser requerida pela Detentora para a Secretaria Municipal de Planejamento a expedição do Certificado de Conclusão de Obra.

Parágrafo único. Após trinta dias do protocolo do requerimento do Certificado, não havendo resposta pelo Município, será considerada automaticamente aceita a obra nos termos do projeto aprovado.

Art. 14. A negativa na concessão da outorga do Alvará de Construção e do Certificado de Conclusão deverá ser fundamentada e caberá o contraditório, respeitada a ampla defesa.



CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. A fiscalização do atendimento aos limites referidos no artigo 5º desta Lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, compete exclusivamente a Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934/2009, e inciso II, do art. 4º, da Lei Federal nº 13.116/2015.

CAPÍTULO V

DAS MULTAS E PENALIDADES

Art. 16. Constitui infração a presente Lei a implantação da infraestrutura de suporte a rede de telecomunicação sem o respectivo Alvará para Construção.

Parágrafo único. Constatado descumprimento nos termos do *caput*, aplicam-se as seguintes penalidades:

I. notificação de Advertência, na primeira ocorrência; e

II. multa simples com o mesmo valor aplicado pelo código de obras do município, na segunda ocorrência.

Art. 17. A empresa notificada ou autuada por infração a presente Lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ou autuação.

Art. 18. Caberá recurso em última instância administrativa das autuações expedidas com base na presente Lei ao Prefeito do Município, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Todas as infraestruturas de suporte a rede de telecomunicações que estiverem implantadas ou se encontrem em funcionamento até a data de publicação desta Lei e não estejam ainda devidamente licenciadas perante o Município, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Fica concedido o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação desta Lei, para que as detentoras responsáveis apresentem requerimento de licenciamento de regularização simplificado à Secretaria Municipal de Planejamento, contendo os documentos previstos nos incisos I, III, IV, V e VI; do parágrafo único, do artigo 10 desta Lei.

I, IV, V, VI, VII

§ 2º O prazo para análise do pedido referido no parágrafo acima será de 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação do requerimento.

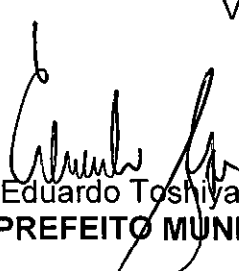
§ 3º Findo o prazo estabelecido no parágrafo acima, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de expedição de documento comprobatório de regularidade, a empresa requerente estará habilitada a continuar a atividade até que o documento seja expedido.

§ 4º Durante o prazo disposto nos §1º, §2º e §3º, acima não poderão ser aplicadas sanções administrativas motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 9 de abril de 2020.


Eduardo Toshio Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Ricardo Zancan
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Processo: 3355 Ano: 2019 Tipo: 1 GERAL

02/08/2019- 13: 06

Assunto: INCLUSÃO DA ATIVIDADE

Arquivo

Interessado 23626 BTS LOCAÇÃO DE TORRES LTDA

Anexo INCLUSÃO DE ATIVIDADE

3355X2019X1

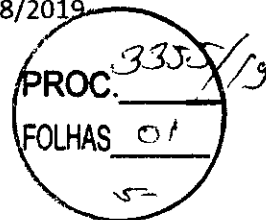
MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

Destino	Data	Destino
1 Gabinete	02/08/19	26
2 Secretaria	5/8/19	27
3 DESPACHOS	17/08/19	28
4 SEMMA	29/08/19	29
5 Semma / Excoliz.	30/08/19	30
6 Fiscal	26-9-19	31
7 Gabinete	27.09.19	32
8 PGM 195	04.10.19	33
9 gabinete	04-11-19	34
10 Compton	16.12.19	35
11 Secretaria de Planejamento	27.12.19	36
12 PGM 33	29.01.2020	37
13		38
14		39
15		40
16		41
17		42
18		43
19		44
20		45
21		46

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE ATIVIDADE



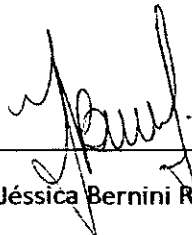
VILHENA/RO, 02/08/2019



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA,

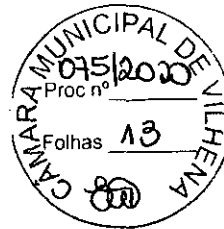
A **SÃO PAULO BTS LOCAÇÃO DE TORRES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.555.271/0001-18, situada na Rua Surubim, 577, Andar 2, sala 22,23 e 24, CEP 04.571-050, Bairro Brooklin Paulista, São Paulo/SP, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, a inclusão de atividade de Execução de infraestrutura de obra civil, elétrica de baixa tensão, fundação e montagem de torre metálica autoportante, sendo uma **Estação de Rádio Base (Torre de telefonia)**, no endereço Avenida Odete Zafanelli, quadra 12, lote 23, Bairro Cidade Jardim, atualizando a legislação de uso e ocupação do solo, para o deferimento da expedição do alvará de localização e funcionamento, considerando que já havia sido emitida uma certidão de posturas para esse processo, o que levou a empresa a adquirir o terreno referente para a implantação da torre.

Nestes termos P. Deferimento



Jéssica Bernini Rumania

**PREFEITURA DE
VILHENA**
MEIO AMBIENTE



REQUERIMENTO PADRÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Empresa (Razão Social)/Interessado: SÃO PAULO BTS LOCAÇÃO DE TORRES LTDA

Nome Fantasia: SÃO PAULO BTS LOCAÇÃO DE TORRES LTDA

Endereço p/ correspondência: RODOVIA BR 277 - KM 108

Bairro/ Distrito: TIMBUTUVA - CAMPO LARGO/ PR

CEP: 83.601-981

CNPJ / CPF: 14.555.271/0001-18

Inscrição Municipal:

RG: Órgão Emissor: Data da expedição:

Fone: (41) 2111-1200

Fax:

Atividade (completa): EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE OBRA CIVIL, ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO, FUNDAÇÃO E MONTAGEM DE TORRE METÁLICA AUTOPORTANTE. INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE.

Localização do Empreendimento: rua 1506, esquina com AV. Odete Zafanelli, Qd. 12, Lote 23

Representante Legal: JOSÉ AUGUSTO VARELA NUÑEZ

CPF: 224.774.111-00

Representante Legal: CPF:

Representante Legal: CPF:

2. MODALIDADE DA LICENÇA SOLICITADA

(X) Licença Prévia - LP (X) Licença de Instalação - LI () Licença de Operação - LO / () Renovação: () LI () LO

Outros (Especificar):

Nº da Licença Anterior:

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Tipo de atividade: INSTALAÇÃO DE TORRE DE TELEFONIA CELULAR - ERB

Área de útil (m²):

Nº de máquinas movidas a energia elétrica: N/A

Área construída (m²):

Nº de Funcionários: 4

Área inundada (m²): N/A

Dimensão (m²):

Potência (mw): N/A

Número de Veículos: N/A

O empreendimento trabalha com algum tipo de resíduos perigosos () Sim (X) Não Especificar:

O Empreendimento trabalha com algum recurso de origem mineral, florestal ou animal () Sim (X) Não. Especificar:

O Empreendimento fez ou precisará fazer alterações físicas nos recursos naturais (Desmatamento, desvio hídrico, barragem, etc)

() Sim (X) Não Especificar:

Porte empreendimento:

P.P (X)

M.P ()

G.P ()

PP- pequeno porte M.P-médio porte G.P-grande porte.

procurador 3339/19
01/08/19
5
Terezinha Lemos de Souza
Auxiliar Administrativo/Semad
Petrópolis - RJ

MUNICIPAL DE VILHENA
5/2008
14
00

PROC. 355/08
FOLHAS 03
15

Nº Sequencial	07/208
---------------	--------

Campo Largo, 07 de dezembro de 2018.

A/C: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA/RO
AD Exmo.Sr. PREFEITO MUNICIPAL
Ref.: SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO.

PROC. 6104/08
FOLHAS

Presados (as) senhores (as)

A SÃO PAULO BTS LOCAÇÃO DE TORRES LTDA, inscrita sob CNPJ nº 14.555.271/0001-18, com sede no endereço Rua Surubim, nº 577, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, vem através deste solicitar a emissão do ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO para ERB (Estação Rádio Base) - torre para telefonia celular - conforme documentação anexa, a ser instalada no endereço Rua 1506 esquina com AV Odete Zafaneli Qd. 12 Lt. 23, Cidade Jardim, CEP: 76.983-516, Vilhena/SP (ID 1917).

A detentora do empreendimento será a SÃO PAULO BTS LOCAÇÃO DE TORRES LTDA, em nome da qual solicito a emissão do alvará de construção.

Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se façam necessários, favor entrar em contato com:

Diogo Zeglin ou Brisa Roderjan
projeto72@cw.com.br / brisa@imoveisprojeta.com.br
(41) 9941-1200 ou (41) 99126-3418

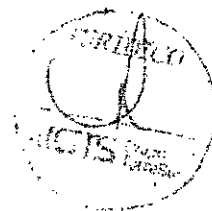
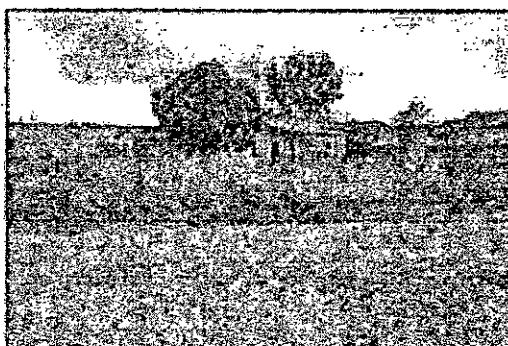
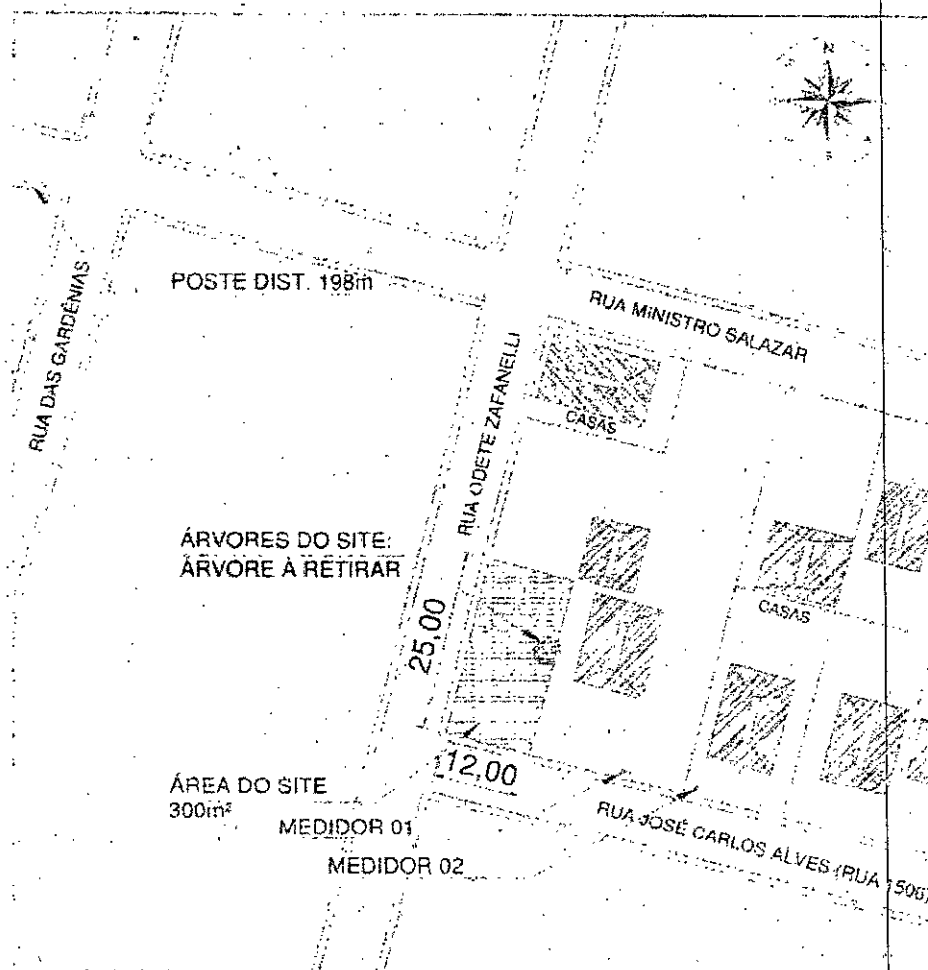
Projeto 72
Licitação e Licenciamento
projeto72.com.br
(41) 9941-1200 / 99126-3418 (WhatsApp)

Projeto 72
Licitação e Licenciamento
(41) 9941-1200 / 99126-3418



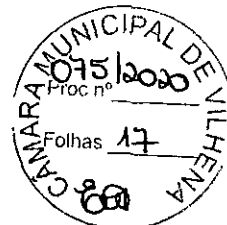
Anexo I: Croqui de Localização / Situação (sem escala).

INFORMAÇÕES	
ID	1917 ROVHA17 B
LATITUDE	-12°43'14,5" S
LONGITUDE	-60°09'15,2" W
ALTITUDE	589m
CEP	76982-044





10R 57 150874ND:2 - 6193 JS-6632



do Estado" e no "Diário Indústria Comércio e Serviços - DIC" em 1.2.2014, de acordo com o artigo 1084 do Código Civil.

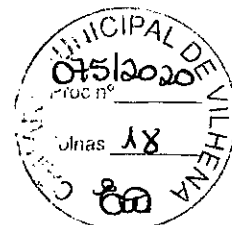
2. Em virtude da redução de capital, e conforme o disposto no artigo 1084 do Código Civil, o valor nominal das quotas foi proporcionalmente reduzido, passando a ser aproximadamente R\$0,04 (quatro centavos) para cada quota existente, permanecendo inalterado o número de quotas representativas do capital social e detidas por cada sócio. A fim de adequar o número de quotas ao novo capital social da Sociedade, os sócios aprovaram também na Reunião de Sócios acima referida (i) o cancelamento da totalidade das 15.555.000 (quinze milhões, quinhentas e cinquenta e cinco mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas, e (ii) a emissão de 555.000 (quinhentas e cinquenta e cinco mil) novas quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, que foram atribuídas aos sócios na exata proporção da participação detida por cada um no capital social, que permanece inalterada.

3. Assim, o capital social da Sociedade, no valor total de R\$ 555.000,00 (quinhentas e cinquenta e cinco mil reais), passa a estar representado por 555.000 (quinhentas e cinquenta e cinco mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios como segue: (i) GTS DUTCHCO B.V. detém 554.999 (quinhentas e cinquenta e quatro mil, novecentas e noventa e nove) quotas, no valor total de R\$ 554.999,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais); e (ii) GTS SAT, LLC detém 1 (uma) quota, no valor de R\$ 1,00 (um real).

4. Em razão do acima exposto, os sócios resolvem alterar a Cláusula 5.ª do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“5. O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 555.000,00 (quinhentas e cinquenta e cinco mil reais), dividido em 555.000 (quinhentas e cinquenta e cinco mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

(a) **GTS DUTCHCO B.V.** (“GTS Dutchco”) possui 554.999 (quinhentas e cinquenta e quatro mil, novecentas e noventa e nove) quotas, no valor total de R\$ 554.999,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais); e



(b) **GTS SAT, LLC** possui 1 (uma) quota, no valor total de R\$ 1,00 (um real).

§1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social.

§2º A Sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais."

5. Face às deliberações acima, os sócios resolvem não apenas alterar a Cláusula 6.º do Contrato Social da Sociedade, mas também consolidá-lo, para que passe a vigorar, na íntegra, com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL

DA

SÃO PAULO BTS LOCAÇÃO DE TORRES BTS LTDA.

DENOMINAÇÃO E SEDE

1. A Sociedade tem a denominação de **SÃO PAULO BTS LOCAÇÃO DE TORRES LTDA.**

2. A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº. 577, 2º andar, salas 22, 23 e 24, Brooklin Paulista, CEP 04571-150, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, em reunião.

OBJETO SOCIAL

3. O objeto social compreende a exploração comercial, locação, administração e operação de torres de comunicação no Brasil.

DURAÇÃO



4. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

5. O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), dividido em 555.000 (quinhentos e cinquenta e cinco mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios.

(a) **GTS DUTCHCO B.V.** ("GTS Dutchco") possui 554.999 (quinhentas e cinquenta e quatro mil, novecentas e noventa e nove) quotas, no valor total de R\$ 554.999,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais), e

(b) **GTS SAT, LLC** possui 1 (uma) quota, no valor total de R\$ 1,00 (um real).

51º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social.

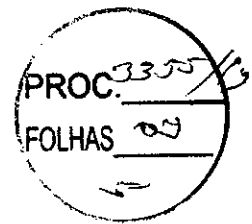
52º A Sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

6. Com exceção de cessões ou transferências para afiliadas dos sócios, nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem o previo consentimento, por escrito, de todos os outros sócios.

Parágrafo Único. A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à Sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva instrumento subscrito pelo sócio ou sócios arrematantes, em obediência ao disposto nesta cláusula 6.

DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS

7. As deliberações de sócios previstas em lei ou neste Contrato Social serão tomadas



em reuniões de sócios, em alterações do Contrato Social ou outros atos de deliberação.

§1º A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso do sócio GTS Dutra, de acordo com o que for decidido sobre a matéria a ele sujeita.

§2º As deliberações dos sócios serão tomadas por voto do sócio GTS Dutra exclusivamente.

§3º Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por advogado, procurador, ou mediante outorga de mandato com especificação dos atos a serem praticados.

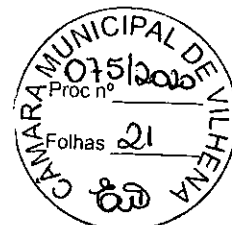
§4º Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

§5º Os sócios poderão participar e votar nas reuniões, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participarem da reunião.

6. As reuniões de sócios serão convocadas pelo sócio GTS Dutra nos casos previstos em lei ou neste Contrato Social. As convocações serão feitas sempre por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, com 8 (oito) dias de antecedência na primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência, ou, ainda, se necessário, por edital.

§1º A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que o sócio GTS Dutra concorde diferentemente.

§2º Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia.



na reunião

9 A reunião dos sócios somente instala-se com a presença do sócio GTS Dutchco.

10 As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, administrador ou terceiro designado pelos presentes, cabendo ao presidente da reunião a assessoria do secretário.

§1º Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelo sócio GTS Dutchco, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

§2º Cópia da ata será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação, nos termos da legislação aplicável.

§3º A administração da Sociedade entregará cópia autenticada da ata ao sócio que a solicitar.

MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

11 O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio GTS Dutchco.

ADMINISTRAÇÃO

12 A administração da Sociedade será exercida por 1 (um) ou mais administradores, pessoas naturais, residentes no País, designados pelo sócio GTS Dutchco.

§1º O sócio GTS Dutchco poderá optar por designar terceiros não-votos para exercer a administração social.

§2º A designação dos administradores dependerá da aprovação do sócio GTS Dutchco.

§3º Os administradores terão as designações que lhes forem atribuídas no ato de sua



designação e serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse.

§4º Os mandatos dos administradores serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a recondução e dispensada a convocação de uma reunião anual de sócios para designar administradores.

§5º Os administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação do sócio GTS Dutchco.

§6º A remuneração dos administradores será estabelecida por deliberação da soc. GTS Dutchco, podendo a deliberação estabelecer que os administradores não percebam qualquer remuneração.

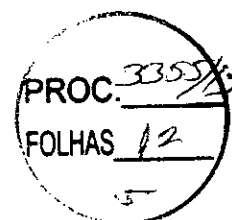
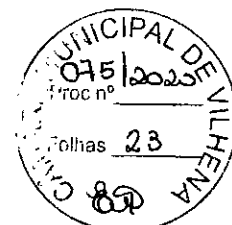
§7º O administrador da Sociedade é o Sr. **José Augusto Varela Nuñez**, colombiano, casado, engenheiro eletrônico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Balthazar da Veiga, 500, ap. 101, Vila Nova Conceição, CEP 04511-001, portador da Carteira de Identidade RNE nº V754212-8 e inscrito no CPF sob nº 134.991.246-58, sem designação específica e com mandato por prazo indeterminado.

§8º Os administradores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita de qualquer de seus membros. Para que a reunião possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos administradores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois administradores em exercício.

§9º A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito enviado com, pelo menos, (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo e o aviso escrito sempre que houver reunião com a presença ou a representação da totalidade dos administradores.

§10º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata lavrada no livro de atas da administração.

§11º Qualquer administrador poderá ser representado por outro administrador, sendo então considerado presente à reunião, hipótese em que o substituto votará por si e por



aquele que estiver substituindo. Da mesma forma, os administradores que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita serão considerados presentes.

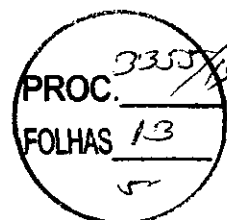
14. Compete aos administradores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste Contrato Social, dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:

- (a) zelar pela observância da lei, deste Contrato Social e pelo cumprimento das deliberações do sócio GTS Dutchco;
- (b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e
- (c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Sociedade.

Parágrafo Único. A representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e em dadas paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer administrador.

15. Ressalvado o disposto na cláusula 16, todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão obrigatoriamente assinados por:

- (i) um único administrador; ou
- (ii) um administrador em conjunto com um procurador; ou
- (iii) por dois procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais.



16. Os seguintes atos ou negócios dependerão de prévia autorização por escrito do sócio GTS Dulcico, manifestada em reunião, declaração, carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita:

(i) qualquer operação de financiamento relevante para a Sociedade e suas subsidiárias, da qual a Sociedade seja parte ou garantidora;

(ii) qualquer operação de fusão ou aquisição da Sociedade ou de suas subsidiárias;

(iii) qualquer alienação de ativos pela Sociedade ou por suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios;

(iv) qualquer contrato (incluindo qualquer locação) que envolva pagamentos ou recebimentos pela Sociedade ou por suas subsidiárias em valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América) em qualquer ano ou US\$500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) durante o prazo de vigência do contrato, ou quaisquer alterações relevantes ao referido contrato;

(v) ajuizamento de processos judiciais pela Sociedade ou por suas subsidiárias que envolvam honorários legais estimados de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a US\$5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em qualquer ano ou US\$25.000,00 (vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) durante o seu curso, ou de uma potencial reconvenção em valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a US\$25.000,00 (vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América);

(vi) alteração ou renúncia a disposições do Contrato Social ou de outros documentos organizacionais ou constitutivos da Sociedade ou de suas subsidiárias;

(vii) estabelecimento ou alteração de qualquer termo relevante de qualquer remuneração e de benefícios dos administradores;

(viii) qualquer alteração relevante na estratégia comercial ou nas operações da



Sociedade ou de suas subsidiárias, ou expansão na área geográfica dos negócios existentes da Sociedade e de suas subsidiárias;

(ix) qualquer pagamento relacionado a multas a serem pagas pela Sociedade a clientes ou terceiros;

(x) aprovação do orçamento anual (incluindo orçamentos operacionais e de capital), do plano de negócios e de quaisquer políticas de negócios correlatas relevantes da Sociedade, bem como de quaisquer alterações e desvios relevantes em relação aos mesmos; e

(xi) realização de dispêndios de capital ou despesas operacionais em valor superior a 105% do valor orçado para tais despesas.

§1º As seguintes matérias serão notificadas por escrito pelos administradores da Sociedade ao sócio GTS Dutchco, de forma tempestiva:

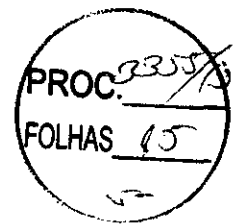
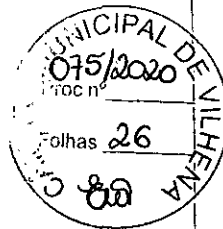
(i) qualquer alegação de atividade ilegal, fraudulenta ou antiética praticada por qualquer empregado ou administrador da Sociedade ou de suas subsidiárias;

(ii) qualquer alegação de desvio de recursos ou ativos ou apropriação indevida por qualquer empregado ou administrador da Sociedade ou de suas subsidiárias, independentemente do valor;

(iii) ajuizamento de processos judiciais contra a Sociedade visando à cobrança de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a US\$5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) ou contendo alegações de atos ilícitos que possam causar impacto relevante sobre a Sociedade (incluindo dano à sua reputação); e

(iv) qualquer outra matéria que envolva risco relevante para a reputação ou saúde financeira da Sociedade e de suas subsidiárias.

§2º Os administradores terão o direito, poder e competência para fazer com que a Sociedade pratique todos ou quaisquer dos atos indicados a seguir, na medida em que:



aprovados por qualquer dos membros da equipe operacional indicada pelo sócio GTS Dutchco de tempos em tempos, que é atualmente composta pelos Srs. James - Eisenstein e James Ross;

(i) observadas as limitações especificadas na cláusula 16 acima, pagar todas as quantias devidas e pagáveis pela Sociedade a qualquer pessoa;

(ii) observadas as limitações previstas na cláusula 16 acima, (A) contratar, nomear, empregar, agentes, empregados, diretores, contadores, advogados, consultores ou outras pessoas que sejam necessários ou apropriados para conduzir os negócios e operações da Sociedade, (B) delegar a tais pessoas toda a competência para atuar em nome da Sociedade e obrigar a mesma, em cada caso em conformidade com as poderes normalmente outorgados a pessoas contratadas para atuar em funções semelhantes, e (C) pagar honorários, despesas, salários, proventos ou outras remunerações devidas a tais pessoas;

(iii) observadas as limitações estabelecidas na cláusula 16 acima, pagar todas as quaisquer taxas e incorrer todas as quaisquer despesas que sejam necessárias ou apropriadas no que concerne à constituição da Sociedade e à condução de seus negócios;

(iv) observadas as limitações previstas na cláusula 16 acima, celebrar, assinar, reconhecer e formalizar todos e quaisquer contratos ou outros instrumentos que sejam necessários ou apropriados para a condução dos negócios da Sociedade.

17 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social.

18 A outorga de procurações ficará condicionada à prévia autorização, por escrito, do sócio GTS Dutchco. As procurações outorgadas em nome da Sociedade e serão assinadas por administrador ou administradores, observado o disposto na cláusula 16 deste Contrato Social, e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles



para fins judiciais, terão um período de validade limitado.

CONSELHO FISCAL

19. A Sociedade não terá conselho fiscal.

EXERCÍCIO SOCIAL

20. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

21. Ao fim de cada exercício social, os administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária (Lei das Sociedades por Ações) e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

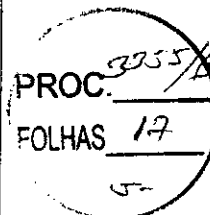
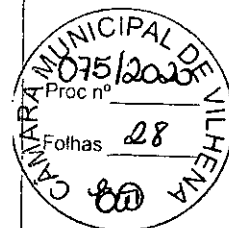
§1º As contas dos administradores e as demonstrações contábeis serão encaminhadas aos sócios ao término do exercício social e aprovadas pelo sócio GTS Dutchco.

§2º A destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de lucros serão aprovadas pelo sócio GTS Dutchco, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional.

§3º É dispensada a realização de uma reunião anual de sócios ou de qualquer outro ato de deliberação formal para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis, a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de lucros, salvo nos exercícios em que a realização de uma reunião anual ou de outro ato de deliberação escrito for solicitada pelo sócio GTS Dutchco.

§4º A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

§5º A Sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação do sócio GTS Dutchco.



FUSÃO E INCORPORAÇÃO

22. A Sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação do sócio GTS Dutchco.

CISÃO E TRANSFORMAÇÃO

23. A Sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação do sócio GTS Dutchco. Os sócios renunciam ao direito de retirada no caso de transformação em companhia, nos termos do que faculta o parágrafo único do artigo 1.1 da Lei das Sociedades por Ações.

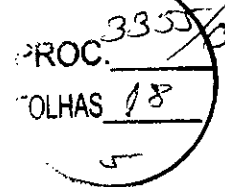
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

24. A Sociedade poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação do sócio GTS Dutchco.

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

25. Em caso de dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado pelo sócio GTS Dutchco. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a Sociedade será declarada extinta por deliberação do sócio GTS Dutchco.

26. A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que o sócio GTS Dutchco (assumindo que o sócio GTS Dutchco não seja o sócio dissidente, retirante, excluído ou que entre em regime de falência), resolva dissolvê-la. Os haveres do sócio retirante, dissidente, extinto, morto, excluído ou falido serão calculados com base no último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.



REGÊNCIA

27. A Sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.067 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

FORO

28. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 5 de maio de 2014.

GTS DUTCHCO B.V.

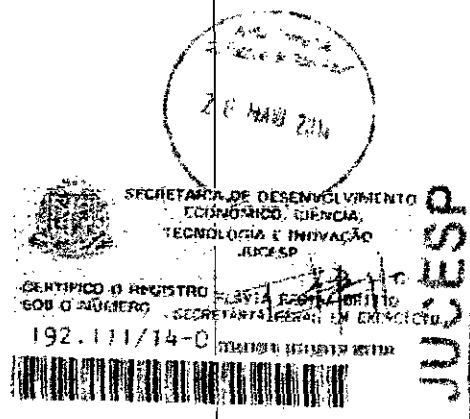
P.D.

José Augusto Varela Nuñez

GTS SAT-LLC

P.D.

José Augusto Varela Nuñez



Testemunhas:

1.

Thais dos Santos Alves

Nome: THAIS DOS SANTOS ALVES
RG: 57-X SSP/SP
CPF: 171.458-48

2.

Amorinda Maria Brito

Nome: AMORINDA MARIA BRITO
RG: 171.458-48
CPF: 171.458-48



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VILHENA/RO

Assinatura Yokota dos Santos

"Faz-se todas as coisas naquele que as fortalece."

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



Livro 2 de Registro Geral

Matrícula nº: 15.618

Data: 15 de agosto de 2008

Ficha nº: 1

Imóvel: Lote Urbano nº 23 (vinte três), da Quadra 12 (doze) - Loteamento PARQUE CIDADE JARDIM I, localizado na cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, com as seguintes características, limites e confrontações: Área: 300,00 m² (trezentos metros quadrados), Perímetro de 74,00 m. Lote de esquina. Lado, Par. Ao NORTE (direita): Com o lote 24 - 25,00 m; ao SUL (esquerda): Com a Rua 1500 - 75,00 m; a LESTE (fundo): Com parte do lote 22 - 12,00 m e a OESTE (frente): Com a Av. Odete Zafaneli - 12,00 m. Proprietário, CONSTRUTORA MORENA SUL LTDA, firma jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.719.875/0001-07, com seu contrato social datado de 10/10/2001 e devidamente arquivado na JUCEPAR 41204579042, em data de 17/10/2001 e Alteração e Consolidação do Contrato Social nº 02 na JUCER 112.0044080.1, em data de 20/10/2005, sediada à Av. Sabino Bezerra de Queiroz nº 4287, no Bairro Jardim América, nesta cidade de Vilhena/RO, neste ato representada por seu sócio o Sr. MOACIR SILVA, brasileiro casado, empresário, portador da CI, RG nº 2.139.180-56/PR, inscrito no CPF nº 390.644.239-15, Protocolo nº 84524, em 07/07/2008, no Livro 1-A, Emolumentos R\$ 50,56, Custas R\$ 5,06, Selo R\$ 0,56. A Oficial *Yokota dos Santos*

AV-1-15.618, em 15 de agosto de 2008 **CORREÇÃO**. Procedo-se a presente averbação nos termos do § 1º, do artigo 213 da Lei 6.015/73 para constar que na abertura da matrícula e denominação do Setor deve figurar da seguinte forma: Setor 48 (quarenta e oito) - Loteamento PARQUE CIDADE JARDIM I, tendo como Registro Anterior do imóvel o número 13.545, no Livro "2", no Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vilhena/RO, por tratar-se de erro evidente que desde já corrigido. A Oficial *Yokota dos Santos*

AV-2-15.618, em 23 de outubro de 2013, **RESTRICÇÃO JUDICIAL**. Protocolo nº 50800, em 18/10/2013, no Livro 1-A Pelo Ofício nº 669/2013, datado de 23 de setembro de 2013, referente aos autos nº 0009745/22.2013.0.22.0014 - Ação Civil Pública, da 1ª Vara Cível da Comarca de Vilhena/RO, em que são partes: Ministério Público do Estado de Rondônia, requerente, Construtora Morena Sul Ltda, Moacir Silva, Waldete Zafaneli do Amaral Silva e Município de Vilhena, Requeridos, referente ao Loteamento Residencial Parque Cidade Jardim I, Setor 48, procede-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto da presente matrícula não poderá ser alterado ou transferido. Selo de Fiscalização nº 07/AA4519, Emolumentos, Custas e Selo: isentos. A Oficial *Yokota dos Santos*

AV-3-15.618, em 24 de julho de 2019, **CANCELAMENTO**. Protocolo nº 82932, em 18/07/2019, no Livro 1-R, Pela Escritura Pública de Compra e Venda de 15 de julho de 2019, (Livro 251, fls. 023/025), lavrada no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Vilhena/RO, onde consta que o referido imóvel foi transacionado em 31 de outubro de 2007, conforme Carta de Reserva de Aquisição de Imóvel, Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Imóvel Rural, datado de 30 de setembro de 2015, Contrato Particular de Compra e Venda datado de 11 de fevereiro de 2019, Carta de Quitação de Loteamento, datado de 25 de junho de 2019 e cópias dos boletins bancários acompanhados do comprovante de pagamento, procede-se a presente averbação para constar o CANCELAMENTO da restrição, objeto da AV-2 da presente matrícula, tendo em vista a resposta formulada pela Oficial desta Serventia através do Ofício nº 484/2014 de 15 de setembro de 2014 - RTDP/JVHA, o Juiz Corregedor permanente emitiu orientação consultando no Ofício

nº 05/2019/GAB, de 08 de março de 2019, onde determina o recebimento e análise da questão temporal dos títulos apresentados ao registro e fim de perquirir se estão inscritos ou não pela ordem de restrição do Poder Judiciário, permitindo quando do seu não enquadramento no necessário cancelamento. Emolumentos: do Oficial: FUJU, FUNDEP, FUNDIMPER, FUMORPGE e Selo ISENTOS Selo digital de Fiscalização nº G7AAC39528-ED519. A Oficial Yassuco Yokota dos Santos

PROC. 3357
FOLHAS 20
5

R.4.15.618, em 24 de julho de 2019. **VENDA E COMPRA** Protocolo nº 82932, em 18/07/2019, no Livro 1-R. Pela mesma escritura pública objeto da AV-3 da presente matrícula, a proprietária **CONSTRUTORA MORENA SUL LTDA**, já qualificada, representada por seu sócio o Sr. **MOACIR SILVA**, inscrita no CPF nº 308.544.239-15 neste ato representado por sua procuradora a Sra. **ANA PAULA DE CAMPOS ROMAGNA**, brasileira, divorciada, corretora de imóveis, portadora da CI.RG nº 65247445-SSP/PR, extraída da CNH nº 00405697167-DETRAN/RO, inscrita no CPF nº 004.589.169-94, conforme procuração lavrada às fls. 090/091, livro 0271-P, em 27/06/2019, no 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Umuarama/PR, **VENDEU** o imóvel pelo valor de R\$ 7.298,80 (sete mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), sendo que o valor para base de cálculo do ITBI é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); a **VALDERINA DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileira, solteira - não convivente em união estável, produtora rural, portadora da CI.RG nº 759.879-SSP/RO, inscrita no CPF nº 730.092.372-00, residente e domiciliada na Avenida 15 de Novembro, nº 2417, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO. Emolumentos: do Oficial: R\$ 124,38; FUJU: R\$ 24,68; FUNDEP: R\$ 9,33; FUNDIMPER: R\$ 9,33; FUMORPGE: R\$ 9,33; Selo: R\$ 1,08; Total: R\$ 178,33, Selo digital de fiscalização nº G7AAN34355-B5F15. A Oficial Yassuco Yokota dos Santos

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VILHENA/RO

CERTIDÃO

A presente certidão, extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o Art. 18, § 1º da Lei 6.015/73, estando de conformidade com o original arquivado nesta Serventia. Certifico que o imóvel objeto da presente Certidão encontra-se **LIVRE E DESEMPARADO DE QUAISQUER ÔNUS REAIS, LEGAIS E CONVENCIONAIS**. Conforme Decreto 93.240, Art. 1º, IV, de 09/09/1986, válida por 30 dias. Vilhena/RO, 25 de julho de 2019. Emolumentos: do Oficial: R\$ 20,29; FUJU: R\$ 4,08; FUNDEP: R\$ 1,52; FUNDIMPER: R\$ 1,52; FUMORPGE: R\$ 1,52; Selo: R\$ 1,08; Total: R\$ 29,99

Yassuco Yokota dos Santos, A Oficial Yassuco Yokota dos Santos

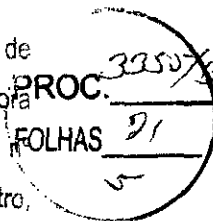
Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Selo Digital de Fiscalização nº
G7AAN34355B5F15
Consulte a autenticidade em: www.tjro.jus.br/consultavelos





CONTRATO DE PROMESSA IRRETRATÁVEL DE COMPRA E VENDA - ID 1917

Pelo presente instrumento particular e nos melhores termos de Direito, de um lado, na qualidade de **PROMITENTE VENDEDOR, VALDERINA DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileira, solteira, produtora rural, portadora da cédula de identidade RG nº 9-SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliada na Avenida Quinze de Novembro, 2417, Centro, Vilhena/RO, CEP: 76980.204.

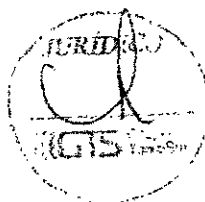


De outro lado, na qualidade de **PROMITENTE COMPRADOR, SÃO PAULO CINCO LOCAÇÃO DE TORRES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.766.018/0001-00, com sede na Rua Surubim, nº 577, 2º. Andar, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04571-050.

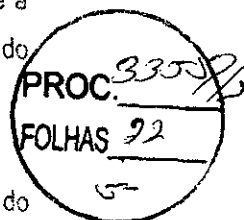
01.OBJETO DO CONTRATO

1.1 Tem como objeto do presente contrato, o imóvel denominado Lote Urbano nº 23 (vinte e três), da Quadra 12 (doze) – Loteamento PARQUE CIDADE JARDIM I, localizado na Cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, com as seguintes características, limites e confrontações: com área total de 300,00m2 (trezentos metros quadrados); Perímetro de 74,00m. Lote de esquina. Lado: Par. Ao NORTE (direita): Com o lote 24 – 25,00m; ao SUL (esquerda): Com a Rua 1506 – 25,00m; a LESTE (fundo): Com parte do lote 22 – 12,00m e a OESTE (frente): Com a Av. Odete Zafaneli – 12,00m; tudo conforme matrícula nº 15.618 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia; Inscrição do imóvel junto a Prefeitura de Vilhena sob o nº 048-0CJ0012000023001; conforme croqui de localização anexo, que define a área conforme se determina a legislação pertinente, assinado por ambas as partes qualificadas no presente contrato, mediante os termos, cláusulas e condições, que mutuamente aceitam, a fim de efetivar-se a regularização da área ora comercializada.

Parágrafo primeiro. O **PROMITENTE VENDEDOR** deverá franquear acesso livre e incondicional ao imóvel objeto do presente contrato, e seus acessos, em qualquer dia e hora, aos profissionais e representantes do **PROMITENTE COMPRADOR** e às pessoas por ela autorizadas, incluindo aquelas que venham a compartilhar da ERB, sob pena de multa diária prevista no parágrafo terceiro abaixo.



Parágrafo segundo. Quando o acesso ao imóvel objeto do presente contrato depender de passagem na área remanescente do imóvel, o **PROMITENTE VENDEDOR** se obriga a não criar obstáculos, sob pena de multa diária prevista no parágrafo terceiro abaixo, comprometendo-se a mantê-lo livre e desimpedido e a não alterá-lo sem o prévio e expresso consentimento do **PROMITENTE COMPRADOR**.



Parágrafo terceiro. A fim de evitar interferência no exercício normal das atividades do **PROMITENTE COMPRADOR**, nos casos de inadimplemento contratual pelo **PROMITENTE VENDEDOR** em que haja referência específica à presente cláusula, o **PROMITENTE VENDEDOR** ficará sujeito à multa diária não compensatória, em favor do **PROMITENTE COMPRADOR**, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total da presente compra e venda, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados desde o dia do descumprimento, independente de notificação prévia, até que sane o descumprimento, sem prejuízo do direito do **PROMITENTE COMPRADOR** rescindir o presente Contrato e da indenização pelas perdas e danos apurados.

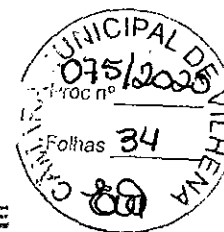
02. CUSTAS E REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL E OBJETO

2.1. Em comum acordo, as partes resolvem que a responsabilidade com relação à regularização do imóvel objeto do presente instrumento ficará a cargo do **PROMITENTE VENDEDOR**, incluindo todas as custas e atividades inerentes a regular baixa da Restrição Judicial constante na AV-2-15.618 da matrícula do imóvel, além da transferência do imóvel junto ao Registro de Imóveis para o nome do **PROMITENTE VENDEDOR**, e apresentação da CND de IPTU, além de outros custos e atividades aqui não mencionados, mas que sejam indispensáveis para a consecução da regularização e consequente transmissão do bem imóvel.

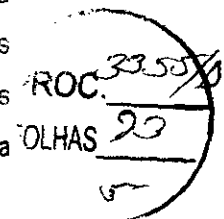
2.2. Depois do imóvel devidamente regularizado, em nome do **PROMITENTE VENDEDOR**, com matrícula sem ônus e sem qualquer restrição, as custas inerentes à transmissão do imóvel, tais como custas com escritura pública de compra e venda perante o Tabelionato de Notas, ITBI e custas para registro do Cartório de Registro de Imóveis, ficarão a cargo do **PROMITENTE COMPRADOR**, devendo o **PROMITENTE VENDEDOR** fornecer quaisquer documentos e informações necessárias conforme solicitações dos órgãos envolvidos da referida transmissão, tais como Prefeitura Municipal, Tabelionato de Notas, Cartório de Registro de Imóveis, entre outros.



R



2.3 Caso a regularização da área da intenção da compra se torne impossível, o **PROMITENTE VENDEDOR** cederá para o **PROMITENTE COMPRADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a área objeto deste Contrato, pelo período de no mínimo 50 (cinquenta) anos, prorrogáveis automaticamente por iguais e sucessivos períodos, caso não haja manifestação em contrário das Partes, desde que o pagamento integral ora pactuado pela compra e venda do imóvel seja efetivado em favor do **PROMITENTE VENDEDOR**.



03. DA FORMA DE PAGAMENTO

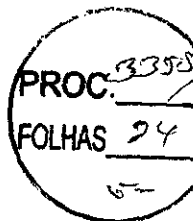
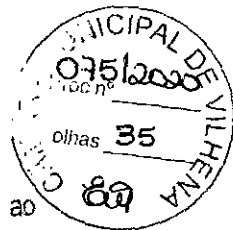
3.1 Pelo presente contrato e na melhor forma de direito, o **PROMITENTE COMPRADOR** pagará ao **PROMITENTE VENDEDOR** pelo imóvel o preço certo e ajustado de **R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)**, da seguinte forma:

3.1.1 Pagamento, a título de Sinal, no valor de **R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**, no prazo de até 10 dias úteis, após assinatura deste contrato, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária de titularidade de **REGINALDO FERNANDES ALVES (CPF: 888.727.266-20)**, conta nº 0009992, agência nº 1389, Banco Bradesco (237), do qual o comprovante de depósito bancário servirá com recibo de pagamento, nos moldes dos artigos 417 e seguintes, do Código Civil Brasileiro de 2002, sendo vedado o arrependimento.

3.1.2 Pagamento no valor de **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária de titularidade de **REGINALDO FERNANDES ALVES (CPF: 888.727.266-20)**, conta nº 0009992-9, agência nº 1389-7, Banco Bradesco (237), conta indicada pelo **PROMITENTE VENDEDOR**, do qual o comprovante de depósito bancário servirá com recibo de pagamento, no ato da assinatura da escritura pública de compra e venda definitiva, ou documento equivalente, a qual deverá ser assinada no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação de toda documentação do imóvel, devidamente regularizada e indicada no Item 2.1, qual seja: 1) baixa da cláusula de restrição judicial; 2) transferência do imóvel para o **PROMITENTE VENDEDOR**; e 3) apresentação da CND de IPTU, viabilizando a transferência do imóvel em favor do **PROMITENTE COMPRADOR**.



R



3.1.3 Fica ajustado entre as partes, que o pagamento constante na cláusula 3.1.2, referente ao presente instrumento, está estritamente vinculado à comprovação da baixa da cláusula de restrição judicial, da transferência do imóvel para o nome do **PROMITENTE VENDEDOR**, e da apresentação da CND de IPTU, com a comprovação de quitação de todos os débitos de IPTU vinculados ao imóvel, a ser efetuado sob exclusiva responsabilidade do **PROMITENTE VENDEDOR**, podendo o **PROMITENTE COMPRADOR** efetuar o pagamento de referidos débitos, com eventuais descontos no saldo de contrato, cabendo à esta tal definição.

04. DA POSSE DO IMÓVEL

4.1 A Posse do imóvel se dará imediatamente após a assinatura do presente contrato.

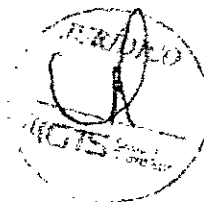
05. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

5.1 O presente contrato é firmado entre as partes com a cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade, e assim extensivo e obrigatório a todos os seus herdeiros, bens e sucessores, pelo que a escritura definitiva, após seu cumprimento integral, há de se fazer, ainda que compulsoriamente, em Juízo, para exoneração da obrigação do devedor, nos termos da legislação em vigor, respondendo o **PROMITENTE VENDEDOR** pela evicção de direito.

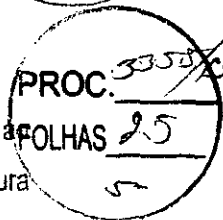
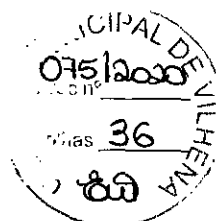
06. TRIBUTOS, IMPOSTOS E TAXAS E OUTRAS DESPESAS

6.1 Correrão por conta exclusiva do **PROMITENTE VENDEDOR** as despesas com impostos e taxas incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato, até a data da efetiva entrega do mesmo, sejam Federais, Estaduais ou Municipais.

6.2 Todas as despesas e responsabilidade, tanto do presente contrato, como da futura escritura definitiva de venda e compra, tais como certidões relativas ao imóvel objeto do presente, custas e emolumentos com o Tabelionato de Notas ou Cartório de Registro de Imóveis, para legalização e transferência para seu nome, e, ainda imposto de transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI), que, direta ou indiretamente incidirem sobre o imóvel, correrão por conta exclusiva do **PROMITENTE COMPRADOR**, que se obriga a pagá-los tão logo seja convocado para tal fim.



R



07. DA ESCRITURA DEFINITIVA DE VENDA E COMPRA OU CESSÃO DE POSSE

7.1 Somente após o cumprimento integral das obrigações aqui assumidas, mormente no tocante ao pagamento do preço ajustado, será outorgada ao **PROMITENTE COMPRADOR** a escritura definitiva de compra e venda, ou de cessão de posse, do imóvel objeto deste contrato.

08. DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

8.1 Se qualquer dos contratantes tiver que agir judicialmente para haver seus direitos, a parte considerada culpada pagará, além do valor da causa, as custas judiciais e honorários advocatícios da parte considerada inocente, na base de 15% (quinze por cento), além de outras cominações que venham a ser imputadas pelo Juízo.

8.2 O **PROMITENTE VENDEDOR** compromete-se em assinar todos os requerimentos necessários para a liberação das Licenças elencadas no presente contrato, podendo outorgar uma Procuração Pública com poderes específicos para retirada das Licenças necessárias para execução do Projeto do **PROMITENTE COMPRADOR**.

8.3 O **PROMITENTE VENDEDOR** compromete-se outorgar uma Procuração Pública em favor do **PROMITENTE COMPRADOR** com poderes específicos para assinar a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel objeto deste Contrato, desde que o pagamento integral ora pactuado pela compra e venda do imóvel seja efetivado em favor do **PROMITENTE VENDEDOR**.

09. DO FORO

9.1 Fica eleito pelos contratantes, como competente, o Foro de Vilhena/RO, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas suscitadas com base neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



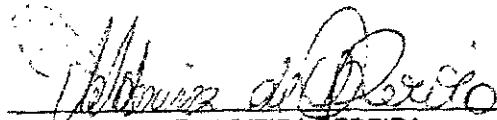
R

075/2020
37
80

PROC. 335376
FOLHAS 26

Os contratantes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo a primeira via para o **PROMITENTE COMPRADOR**, a segunda via para o **PROMITENTE VENDEDOR**.

São Paulo/SP, 16 de maio de 2019.


VALDERINA DE OLIVEIRA PEREIRA
PROMITENTE VENDEDOR


SÃO PAULO CINCO LOCAÇÃO DE TORRES LTDA.
PROMITENTE COMPRADOR


REGINALDO FERNANDES ALVES
ANUENTE

TESTEMUNHAS:


Nome: Denise Silva Gomes
RG: 3.65

2. 
Nome: Crstiane Ap. de Almeida Santana
RG: 1.111.111-11
CPF: 111.111.111-11

1º UNICÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
JEFERSON DURBES FLORES - TABELÃO
Avenida Brasil, 450 - Jd. Santa Cruz - São Paulo - SP - 05508-900 - Fone: (11) 3061-1000

Selo Digital de Fiscalização - GBAEK23776-B2B82
GBAEK23777-ECCFF

Confira validade em: www.tiro.sp.br/consumidor/
Reconheço por Semelhança as assinaturas indicadas de VALDERINA DE OLIVEIRA PEREIRA, REGINALDO FERNANDES ALVES. Dou fé.
Emolumentos: R\$13,14, Fuju: R\$2,62, Selo: R\$2,18, Fundep: R\$0,99.
Fundimper: R\$0,68, Fundorpg: R\$0,49, Total = R\$20,00 - 0073 - Vinte e 29 de maio de 2019 - 08:28:02h



Em Teste da Verdade
Elana Gonçalves de Almeida - Escrevente Autorizada

1º UNICÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
JEFERSON DURBES FLORES - TABELÃO
Avenida Brasil, 450 - Jd. Santa Cruz - São Paulo - SP - 05508-900 - Fone: (11) 3061-1000

Selo Digital de Fiscalização - GBAEK23780-BF8B3
Confira validade em: www.tiro.sp.br/consumidor/

Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de LUIZ SILVA GOMES. Dou fé. Emolumentos: R\$8,57, Fuju: R\$1,31, Selo: R\$1,08, Fundep: R\$0,49.
Fundimper: R\$0,49, Fundorpg: R\$0,49, Total = R\$10,43 - 0073 - Vinte e 28 de maio de 2019 - 08:28:28h



Em Teste da Verdade
Elana Gonçalves de Almeida - Escrevente Autorizada

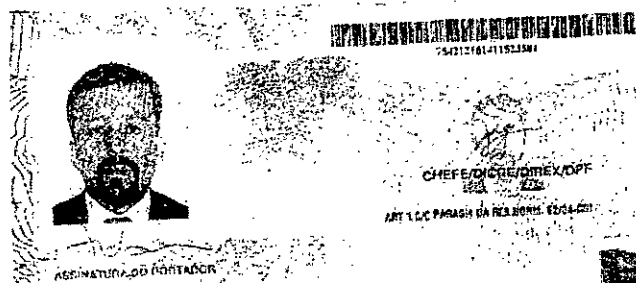
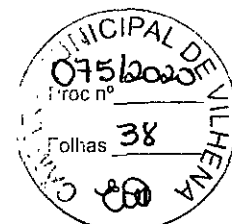


RNE: V754212-8 CLASSIFICAÇÃO: PERMANENTE VALIDADE: 21/06/2025

NOME:
 JOSE AUGUSTO VARELA NUNEZ

FILIAÇÃO:
MATILDE NUNZ DE VARELA
JOSE EDEN VARELA
NACIONALIDADE:
COLOMBIANA
NATURALIDADE(PAÍS):
COLOMBIA
ÓRGÃO EMISSOR:
CGPI/DIREXOPF

DATA DE NASCIMENTO: SEXO: M
26/09/1972
DATA DE ENTRADA: .
22/06/2011
VIA: 1
DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/07/2016



 NUNEZ<<JOSE<AUGUSTO<VARELA<<<<<

284

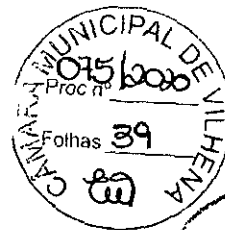
360M 105218<<<<<<<<

DE DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO JUIZADO DO AUTORIDADE SEMPRE O
DR. EVANDRO DA SILVA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA COPIA REPROGRAFICA
CONFORME ORIGINAL AQUI APRESENTADO.
COMFE.

03W FE
6-13-

71 JAN 25 1968

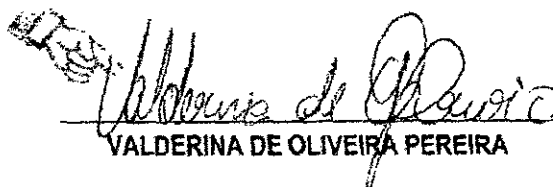
☐ GUSTAVO DIAS RODRIGUES GARCIA-ESQ. AUT.
☐ FERNANDO RODRIGUES RODRIGUES DES SANTOS-ESQ. AUT.
☐ HONORATO DOMINGOS DA SILVA JUNIOR-ESQ. AUT.
VALDO DOMINGOS DA SILVA-ESQ. AUT. (AUTENTICAÇÃO)



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **VALDERINA DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileira, solteira, produtora rural, portadora da cédula de identidade RG nº 3P/RO, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliada na Avenida Quinze de Novembro, 2417, Centro, Vilhena/RO, CEP: 76980.204, nomeia e constitui sua bastante procuradora **SÃO PAULO CINCO LOCAÇÃO DE TORRES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.766.018/0001-00, com sede na Rua Surubim, nº 577, 2º Andar, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04571-050, com poderes específicos para representá-lo perante as Prefeituras, Secretarias de Meio Ambiente e Cartórios competentes, no qual se refere aos processos de regularização do imóvel de propriedade do outorgante, o imóvel, denominado Lote Urbano nº 23 (vinte e três), da Quadra 12 (doze) – Loteamento PARQUE CIDADE JARDIM I, localizado na Cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, com as seguintes características, limites e confrontações: com área total de 300,00m² (trezentos metros quadrados); Perímetro de 74,00m. Lote de esquina. Lado: Par. Ao NORTE (direita): Com o lote 24 – 25,00m; ao SUL (esquerda): Com a Rua 1506 – 25,00m; a LESTE (fundo): Com parte do lote 22 – 12,00m e a OESTE (frente): Com a Av. Odete Zafaneli – 12,00m; tudo conforme matrícula nº 15.618 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia; Inscrição do imóvel junto a Prefeitura de Vilhena sob o nº 048-0CJ0012000023001; conforme croqui de localização anexo, podendo para tanto proceder às assinaturas de quaisquer requerimentos, de plantas relativas à situação do imóvel e dos projetos de implantação de estação de telecomunicações para qual o referido imóvel está sendo adquirido, de quaisquer outros documentos relativos a regularização do imóvel, inclusive com fins específico para desentranhamento de plantas junto ao arquivo geral, podendo esta ser substabelecida, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo/SP, 16 de maio de 2019.


VALDERINA DE OLIVEIRA PEREIRA

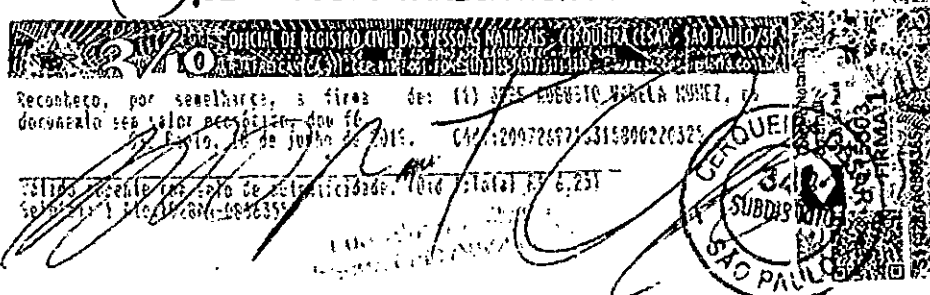
AUTORIZAÇÃO

SÃO PAULO BTS LOCAÇÃO DE TORRES LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 577, 2º andar, Bairro Brooklin Paulista, CEP 04571-050, inscrita no CNPJ nº 0001-18, neste ato, representada por Sr. **JOSÉ AUGUSTO VARELA NUNEZ**, colombiano, casado, engenheiro eletrônico, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 577, 2º andar, Brooklin Paulista Novo, CEP 04571-050, portador da Carteira de Identidade RNE nº V754212-8 e inscrito no CPF sob nº 000.000.000-00, **AUTORIZA** o Sra. **JÉSSICA BERNINI RUMANIA**, representante comercial, portadora da cédula de identidade RG nº 3-7, inscrita no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliada na Rua Realeza, 4343, Cidade Verde I, CEP 76.984-026, Vilhena – Rondônia, a representá-la perante Órgãos Públicos, municipais, estaduais, federais, cartórios de ofícios, cartórios de registro de imóveis e respectivas repartições e divisões administrativas, exclusivamente para dar acompanhamento aos processos de Alvará de construção e licenciamento ambiental junto a prefeitura de Vilhena – Rondônia, com a finalidade única e exclusiva de apresentar, solicitar e retirar requerimentos e seus anexos, documentos, ofícios e licenças, obter vistas de processos e acompanhar seu andamento, apresentar plantas, interpor recursos, podendo ainda praticar todos os atos para o bom e fiel cumprimento da presente autorização.

A presente autorização não poderá ser substabelecida em qualquer hipótese e terá validade de 06 (seis) meses a contar da sua data de assinatura, podendo ser revogada a qualquer momento.

São Paulo - SP, 13 de junho de 2019.

SÃO PAULO BTS LOCAÇÃO DE TORRES LTDA.
JOSÉ AUGUSTO VARELA NUNEZ



PROC. 3257/30

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
SERIAL 8-7 DATA DE
EXPIÇÃO 25/09/2015

NOME
JESSICA BERNINI ROMANIA

PRACÇÃO
BERNINI
ANDREA STALBAUM BERNINI

NATURALIDADE
TANGARA DA SERRA-MT DATA DE NASCIMENTO
28/03/1992

END. GERAL
C. CASAM. TERM. 2050 LIV. 7 FLS. 250
VILHENA-RO

042.018.071-00

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

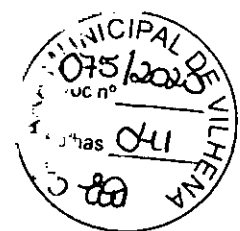
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDI MENDES DE PAIVA

POLEGAR DIREITO

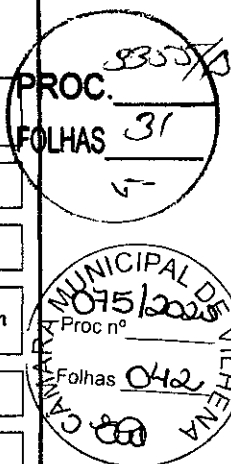
Jessica Bernini Romania

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE



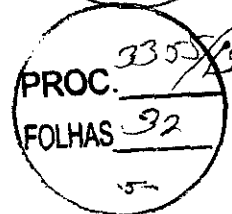
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.555.271/0001-18 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 21/10/2011	
NOME EMPRESARIAL SAO PAULO BTS LOCACAO DE TORRES LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SURUBIM		NÚMERO 577	COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA 22,23 E 24
CEP 04.571-050	BAIRRO/DISTRITO BROOKLIN PAULISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO INFO@GRUPOTORRESUR.COM		TELEFONE (11) 3524-2222	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/10/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 01/02/2019 às 15:34:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ENCAMINHO PROCESSO Nº. 3355/13

Para Gabinete

Contendo os seguintes documentos

Em 02 / 08 / 2014

Jéssica D. M. de Souza

Responsável Protocolo
Jéssica Lemes de Sou.
Auxiliar Administrativo/Sema
Protocolo



MUNICIPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

Processo nº
3355/2019
Folhas: 33
...instituído...

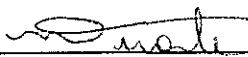


Despacho nº 2

DE: Gabinete
PARA: SEMTER

Com nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:
Para verificar a viabilidade da solicitação.

Vilhena (RO), 5 de agosto de 2019



Margarida Santos Duarte
Chefe de Gabinete

**RELATÓRIO TÉCNICO
ANÁLISE DE PROCESSO**

PROCESSO Nº:	3355/2019	DATA:
ASSUNTO:	INCLUSÃO DE ATIVIDADE	12/08/2019
INTERESSADO:	BTS LOCAÇÃO DE TORRES LTDA	

Após análise da documentação contida no referido processo e demais verificações, temos a relatar que:

- 1 – A Certidão de Posturas citada no requerimento anexo ao processo encontra-se vencida desde o mês 10/2018;
- 2 – Há consenso de que devem ser autorizadas a instalação de infraestrutura de rede de telefonia e demais tecnologias visando a universalização dos serviços em nosso Município. Na ausência de legislação municipal específica para autorização e licenciamento de tais atividades, consultamos a Lei Federal nº 13.116 de 20/04/2015 e Resolução nº 683 de 05/10/2017;
- 3 – Constatamos de que nas proximidades do local onde se pretende instalar a estrutura de telecomunicações já estão em funcionamento, pelo menos outras três torres, com distância variando entre 120 e 245 m;
- 4 – Portanto, em atendimento ao Art. 14 da citada Lei e Diretrizes Gerais da Resolução 683, solicitamos que a empresa apresente justificativa técnica que demonstre a inviabilidade de utilização de eventual capacidade excedente nos suportes existentes naquela região.

É o que temos a relatar.

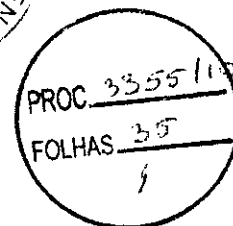
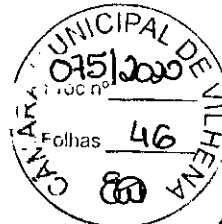
Vide laudo fotográfico e mapa de localização,
anexos.

9
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

ELIAS DA SILVA ARRUDA
ARQUITETO E URBANISTA
CAUIBR A29877-8



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS



LAUDO FOTOGRÁFICO
Anexo ao RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO Nº:	3355/2019	DATA:
ASSUNTO:	INCLUSÃO DE ATIVIDADE	12/08/2019
INTERESSADO:	BTS LOCAÇÃO DE TORRES LTDA	

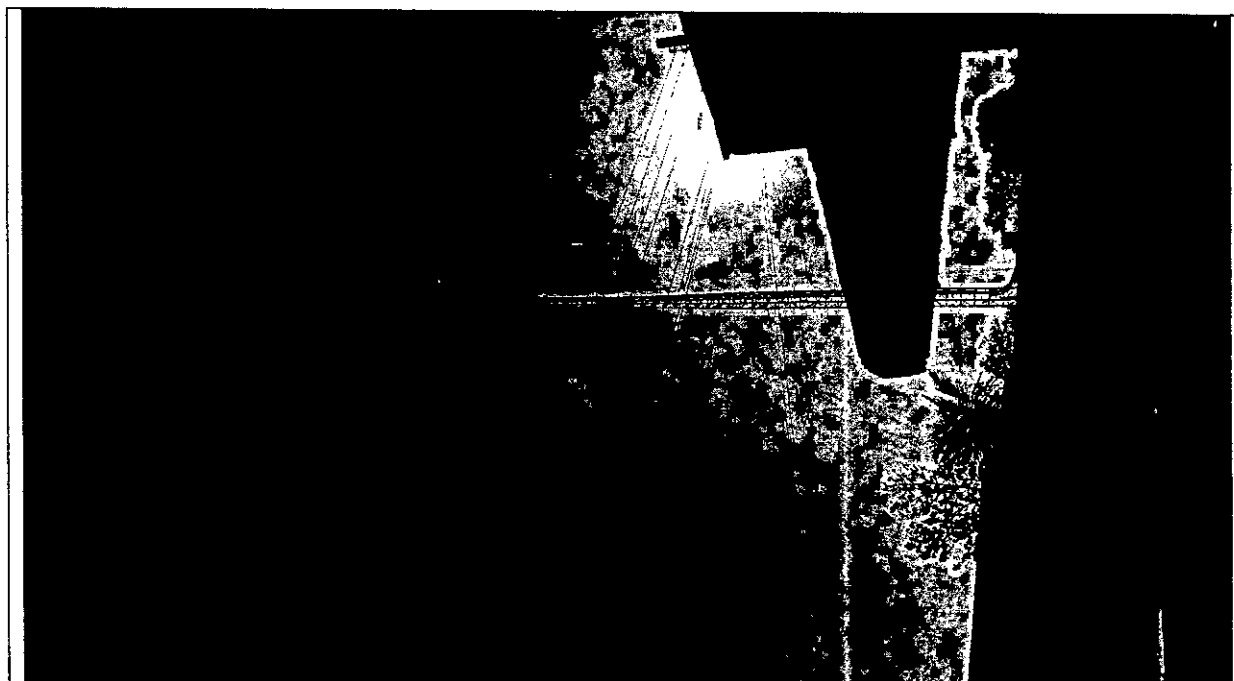


Foto 01 – Torre existente no Lote 23 da Quadra 04 Pq. Cidade Jardim I, Rua Jandaia com Galdino Silva

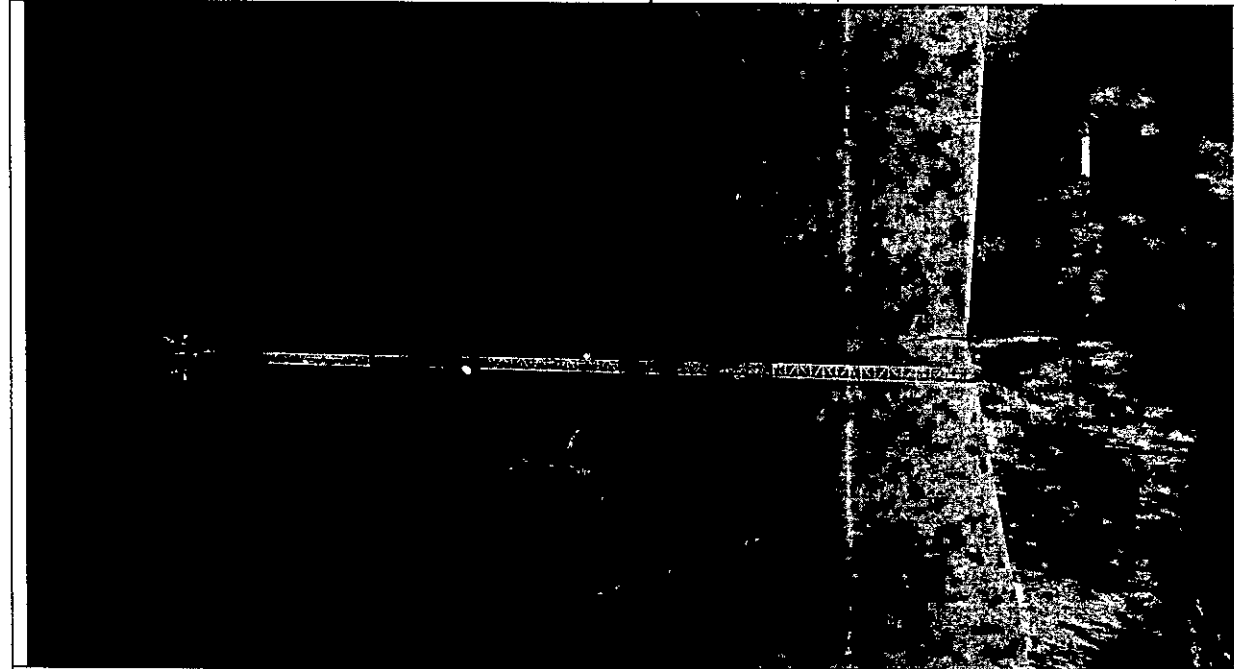


Foto 02 – Torre existente no Lote 02 da Quadra 06 Pq. Cidade Jardim II, Rua Odete Zafanelli

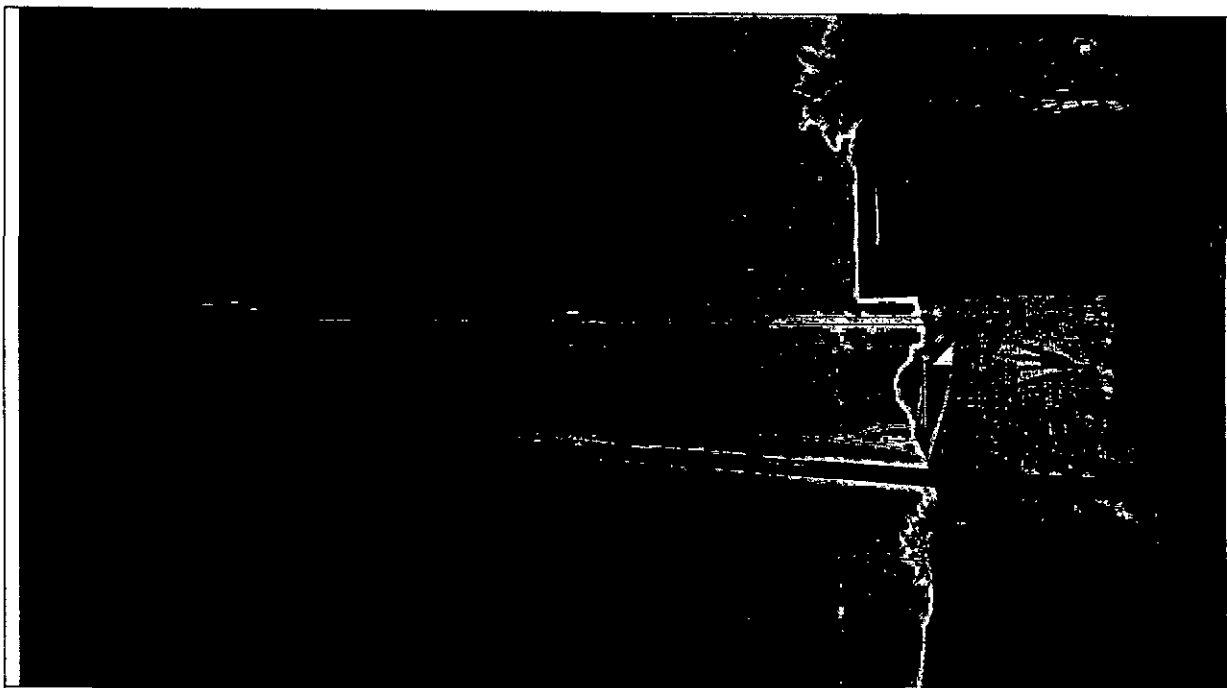
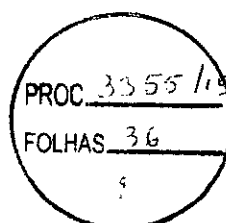


Foto 03 – Torre existente no Lote 17 da Quadra 13 Pq. Cidade Jardim I, Rua Ministro Salazar



Foto 04 – Local da instalação solicitada no Processo, Lote 23 as Quadra 12, Pq. Cidade Jardim I

ELIAS DA SILVA ARRUDA
ARQUITETO E URBANISTA
CAU/BR A29877-8





ST-39

075/2020
Proc. nº
Folhas 48
C. 00

167 U

165

163

RUA 29-1

\$T-48

Pq. Cidade Jardim II

12
4
11

Pq. Cidade Jardim I

Rua Agua Boa

07

RUA DOS PEQUISEI

EGENDA:

LEGENDA:

Antenas/suportes existentes

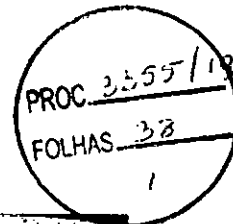
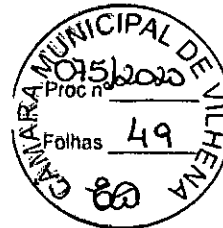
REFERENTE: Localização

REFERENTE

Locação de antenas de radio frequência

DATA: 12/08/

☐ Antenas/suportes a instala



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PLANEJAMENTO / FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO

Nº.* 063/2018/FISCALIZAÇÃO.*

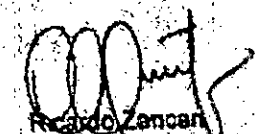
Proc.* 3324/2018.*

Certificamos para os devidos fins que conforme Laudo de Viabilidade de Posturas nº.* 0077/2018 * em anexo aos autos, as atividades que serão desenvolvidas pela empresa: ***SÃO PAULO BTS LOCAÇÃO DE TORRES LTDA***, inscrita no CNPJ sob nº 14.565.271/0001-18, para uso de: ***INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE RADIO BASE ***, localizada na Rua 1506 esquina com a Avenida Odete Zafanelli, Bairro Cidade Jardim, Município de Vilhena, Rondônia, são *viáveis* o seu funcionamento no local e estão de acordo com as Normas e Posturas do Município.

Certidão válida por 90 dias.

E o que temos a certificar.

Vilhena/RO, 08 de julho de 2018.


Rogério Zancan
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO



Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015

Publicado: Quarta, 22 Abril 2015 11:23 | Última atualização: Quarta, 22 Maio 2019 15:56 | Acessos: 34057

Mensagem de veto

Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001.

Observação: Este texto não substitui o publicado no DOU de 22/4/2015.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais aplicáveis ao processo de licenciamento, instalação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações, com o propósito de torná-lo compatível com o desenvolvimento socioeconômico do País.

§ 1º A gestão da infraestrutura de que trata o **caput** será realizada de forma a atender às metas sociais, econômicas e tecnológicas estabelecidas pelo poder público.

§ 2º Não estão sujeitos aos dispositivos previstos nesta Lei:

I - as infraestruturas de telecomunicações destinadas à prestação de serviços de interesse restrito em plataformas **off-shore** de exploração de petróleo;

II - os radares militares e civis com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação específica;

III - as infraestruturas de radionavegação aeronáutica e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação específica.

§ 3º Aplicam-se de forma suplementar as legislações estaduais e distrital, resguardado o disposto no art. 24, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º O disposto nesta Lei tem por objetivo promover e fomentar os investimentos em infraestrutura de redes de telecomunicações, visando, entre outros:

I - à uniformização, simplificação e celeridade de procedimentos e critérios para a outorga de licenças pelos órgãos competentes;

II - à minimização dos impactos urbanísticos, paisagísticos e ambientais;

III - à ampliação da capacidade instalada de redes de telecomunicações, tendo em vista a atualização tecnológica e a melhoria da cobertura e da qualidade dos serviços prestados;

IV - à precaução contra os efeitos da emissão de radiação não ionizante, de acordo com os parâmetros definidos em lei; e

V - ao incentivo ao compartilhamento de infraestrutura de redes de telecomunicações.

Art. 3º Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - capacidade excedente: infraestrutura de suporte instalada e não utilizada, total ou parcialmente, disponível para compartilhamento;

II - compartilhamento de infraestrutura: cessão, a título oneroso, de capacidade excedente da infraestrutura de suporte, para a prestação de serviços de telecomunicações por prestadoras de outros grupos econômicos;

III - detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

IV - direito de passagem: prerrogativa de acessar, utilizar, atravessar, cruzar, transpor e percorrer imóvel de propriedade alheia, com o objetivo de construir, instalar, alterar ou reparar infraestrutura de suporte, bem como cabos, sistemas, equipamentos ou quaisquer outros recursos ou elementos de redes de telecomunicações;

V - estação transmissora de radiocomunicação: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

VI - infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

VII - limiar de acionamento: percentual de uso da capacidade da estação transmissora de radiocomunicação que determina a necessidade de expansão da capacidade da estação ou do sistema da prestadora;

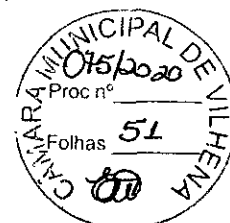
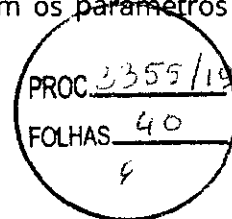
VIII - prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para a exploração de serviço de telecomunicações;

IX - radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos; e

X - rede de telecomunicações: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviços de telecomunicações.

Art. 4º A aplicação das disposições desta Lei rege-se pelos seguintes pressupostos:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;



II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo v vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - (VETADO);

IV - as prestadoras devem cumprir integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis a sua atividade econômica, em especial as relativas à segurança dos usuários dos serviços, sendo passíveis de responsabilização civil e penal em caso de descumprimento;

V - a otimização dos recursos proveniente do compartilhamento de infraestrutura deve ser revertida em investimentos, pelas prestadoras dos serviços, em sua ampliação e modernização, bem como no mapeamento e georreferenciamento das redes a fim de garantir ao poder público a devida informação acerca de sua localização, dimensão e capacidade disponível;

VI - o uso racional dos recursos e a modernização tecnológica das redes e de sua infraestrutura de suporte, com vistas a reduzir o impacto ambiental, devem nortear permanentemente as decisões das prestadoras;

VII - aos entes federados compete promover a conciliação entre as normas ambientais, de ordenamento territorial e de telecomunicações;

VIII - a atuação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES

Art. 5º O licenciamento para a instalação de infraestrutura e de redes de telecomunicações em área urbana obedecerá ao disposto nesta Lei e será pautado pelos seguintes princípios:

I - razoabilidade e proporcionalidade;

II - eficiência e celeridade;

III - integração e complementaridade entre as atividades de instalação de infraestrutura de suporte e de urbanização;

IV - redução do impacto paisagístico da infraestrutura de telecomunicações, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável.

Art. 6º A instalação de infraestrutura de rede de telecomunicações em área urbana não poderá:

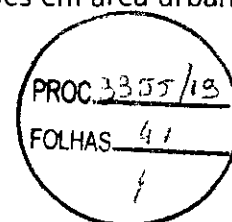
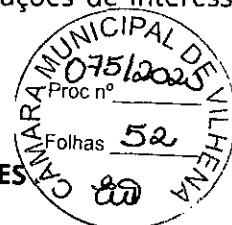
I - obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;

II - contrariar parâmetros urbanísticos e paisagísticos aprovados para a área;

III - prejudicar o uso de praças e parques;

IV - prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública ou interferir na visibilidade da sinalização de trânsito;

V - danificar, impedir acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos;



VI - pôr em risco a segurança de terceiros e de edificações vizinhas;

VII - desrespeitar as normas relativas à Zona de Proteção de Aeródromo, à Zona de Proteção de Heliponto, à Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea e à Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea, editadas pelo Comando da Aeronáutica.

Art. 7º As licenças necessárias para a instalação de infraestrutura de suporte em área urbana serão expedidas mediante procedimento simplificado, sem prejuízo da manifestação dos diversos órgãos competentes no decorrer da tramitação do processo administrativo.

§ 1º O prazo para emissão de qualquer licença referida no **caput** não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação do requerimento.

§ 2º O requerimento de que trata o § 1º será único e dirigido a um único órgão ou entidade em cada ente federado.

§ 3º O prazo previsto no § 1º será contado de forma comum nos casos em que for exigida manifestação de mais de um órgão ou entidade de um mesmo ente federado.

§ 4º O órgão ou entidade de que trata o § 2º poderá exigir, uma única vez, esclarecimentos, complementação de informações ou a realização de alterações no projeto original, respeitado o prazo previsto no § 1º.

§ 5º O prazo previsto no § 1º ficará suspenso entre a data da notificação da exigência a que se refere o § 4º e a data da apresentação dos esclarecimentos, das informações ou das alterações pela solicitante.

§ 6º Nas hipóteses de utilização de mecanismos de consulta ou audiência públicas, nos processos a que se refere o **caput**, o prazo previsto no § 1º deste artigo não será postergado por mais de 15 (quinze) dias.

§ 7º O prazo de vigência das licenças referidas no **caput** não será inferior a 10 (dez) anos e poderá ser renovado por iguais períodos.

§ 8º Será dispensada de novo licenciamento a infraestrutura de suporte a estação transmissora de radiocomunicação por ocasião da alteração de características técnicas decorrente de processo de planejamento, substituição ou modernização tecnológica, nos termos da regulamentação.

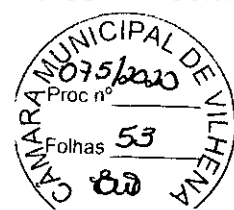
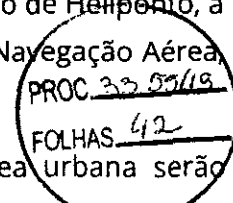
§ 9º Será dispensada de novo licenciamento a infraestrutura de suporte a estação transmissora de radiocomunicação com padrões e características técnicas equiparadas a anteriores já licenciadas, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

§ 10. O processo de licenciamento ambiental, quando for necessário, ocorrerá de maneira integrada ao procedimento de licenciamento indicado neste artigo.

Art. 8º Os órgãos competentes não poderão impor condições ou vedações que impeçam a prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Eventuais condicionamentos impostos pelas autoridades competentes na instalação de infraestrutura de suporte não poderão provocar condições não isonômicas de competição e de prestação de serviços de telecomunicações.

Art. 9º O Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) disciplinará o procedimento de licenciamento ambiental a que se refere o § 10 do art. 7º.



Art. 10. A instalação, em área urbana, de infraestrutura de redes de telecomunicações de pequeno porte, conforme definido em regulamentação específica, prescindirá da emissão das licenças previstas no art. 7º.

Art. 11. Sem prejuízo de eventual direito de regresso, a responsabilidade pela conformidade técnica da infraestrutura de redes de telecomunicações será da detentora daquela infraestrutura.

Art. 12. Não será exigida contraprestação em razão do direito de passagem em vias públicas, em faixas de domínio e em outros bens públicos de uso comum do povo, ainda que esses bens ou instalações sejam explorados por meio de concessão ou outra forma de delegação, excetuadas aquelas cujos contratos decorram de licitações anteriores à data de promulgação desta Lei.

§ 1º O disposto no **caput** não abrange os custos necessários à instalação, à operação, à manutenção e à remoção da infraestrutura e dos equipamentos, que deverão ser arcados pela entidade interessada, e não afeta obrigações indenizatórias decorrentes de eventual dano efetivo ou de restrição de uso significativa.

§ 2º O direito de passagem será autorizado pelos órgãos reguladores sob cuja competência estiver a área a ser ocupada ou atravessada.

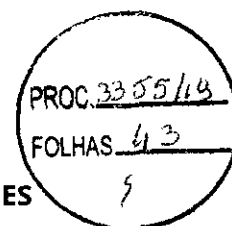
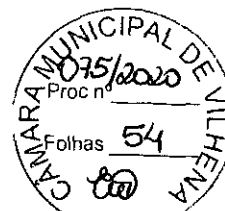
Art. 13. O órgão regulador competente, na forma do regulamento:

I - estabelecerá os parâmetros técnicos para instalação, operação, manutenção e remoção das redes de telecomunicações, incluindo sua infraestrutura de suporte;

II - (VETADO).

CAPÍTULO III

DO COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES



Art. 14. É obrigatório o compartilhamento da capacidade excedente da infraestrutura de suporte, exceto quando houver justificado motivo técnico.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** será observada de forma a não prejudicar o patrimônio urbanístico, histórico, cultural, turístico e paisagístico.

§ 2º As condições sob as quais o compartilhamento poderá ser dispensado serão determinadas em regulamentação específica.

§ 3º A construção e a ocupação de infraestrutura de suporte devem ser planejadas e executadas com vistas a permitir seu compartilhamento pelo maior número possível de prestadoras.

§ 4º O compartilhamento de infraestrutura será realizado de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis, tendo como referência o modelo de custos setorial.

Art. 15. Nos termos da regulamentação da Anatel, as detentoras devem tornar disponíveis, de forma transparente e não discriminatória, às possíveis solicitantes, documentos que descrevam as condições de compartilhamento, incluindo, entre outras, informações técnicas georreferenciadas da infraestrutura disponível e os preços e prazos aplicáveis.

Art. 16. As obras de infraestrutura de interesse público deverão comportar a instalação de infraestrutura para redes de telecomunicações, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO IV

DAS ESTAÇÕES TRANSMISSORAS DE RADIOCOMUNICAÇÃO

Art. 17. A instalação das estações transmissoras de radiocomunicação deve ocorrer com o mínimo de impacto paisagístico, buscando a harmonização estética com a edificação e a integração dos equipamentos à paisagem urbana.

Art. 18. As estações transmissoras de radiocomunicação, incluindo terminais de usuário, deverão atender aos limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos estabelecidos em lei e na regulamentação específica.

§ 1º A fiscalização do atendimento aos limites legais mencionados no **caput** é de competência do órgão regulador federal de telecomunicações.

§ 2º Os órgãos estaduais, distritais ou municipais deverão oficialiar ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 19. A avaliação das estações transmissoras de radiocomunicação deve ser efetuada por entidade competente, que elaborará e assinará relatório de conformidade para cada estação analisada, nos termos da regulamentação específica.

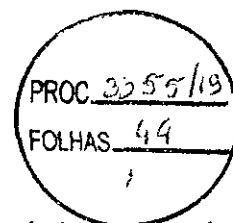
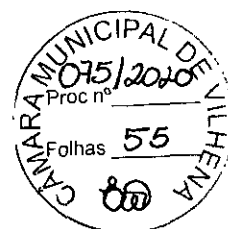
– § 1º O relatório de conformidade deve ser publicado na internet e apresentado por seu responsável, sempre que requisitado pelas autoridades competentes.

§ 2º As estações devidamente licenciadas pela Anatel que possuírem relatório de conformidade adequado às exigências legais e regulamentares não poderão ter sua instalação impedida por razões relativas à exposição humana a radiação não ionizante.

Art. 20. Compete às prestadoras e aos poderes públicos federal, estadual, distrital e municipal promover a conscientização da sociedade quanto aos limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

CAPÍTULO V

DA CAPACIDADE DAS ESTAÇÕES



Art. 21. (VETADO).

§ 1º As prestadoras de que trata esta Lei deverão publicar e manter atualizados em sítio de internet próprio ou do órgão regulador federal de telecomunicações, para qualquer interessado, os percentuais de uso da capacidade das estações, conforme regulamentação da Anatel.

§ 2º (VETADO).

Art. 22. (VETADO).

Art. 23. (VETADO).

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Em municípios com população superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes, o poder público municipal deverá instituir comissão de natureza consultiva, que contará com a participação de representantes da sociedade civil e de prestadoras de serviços de telecomunicações, cuja finalidade é contribuir para a implementação do disposto nesta Lei no âmbito local.

Art. 25. O descumprimento das obrigações estabelecidas por esta Lei sujeita as prestadoras de serviços de telecomunicações à aplicação das sanções estabelecidas no art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 26. As prestadoras de serviços de telecomunicações deverão disponibilizar informações técnicas e georreferenciadas acerca de sua infraestrutura, de acordo com os parâmetros estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo único. A regulamentação preverá, entre outros aspectos, o procedimento para acesso às informações pelos entes federados interessados e as condições em que os dados serão disponibilizados a terceiros.

Art. 27. O art. 74 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. A concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações não isenta a prestadora do atendimento às normas de engenharia e às leis municipais, estaduais ou distritais relativas à construção civil."
(NR)

Art. 28. Os arts. 6º, 10 e 14 da Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

.....

§ 2º São permitidos a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestruturas de suporte em bens privados ou públicos, com a devida autorização do proprietário ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel." (NR)

"Art. 10.....

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica à utilização de antenas fixadas sobre estruturas prediais, das harmonizadas à paisagem e tampouco das instaladas até 5 de maio de 2009.

....."(NR)

"Art. 14.....

.....

§ 3º Para a comercialização de terminais de usuário, não serão exigidas por Estados, pelo Distrito Federal e por Municípios condições distintas daquelas previstas na regulamentação do órgão regulador federal de telecomunicações, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e nas demais normas federais aplicáveis às relações de consumo, inclusive quanto ao conteúdo e à forma de disponibilização de informações ao usuário." (NR)

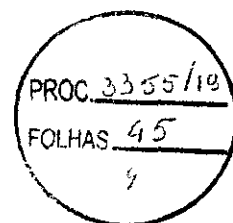
Art. 29. A construção de edifício público ou privado destinado ao uso coletivo deverá ser executada de modo a dispor de dutos, condutos, caixas de passagem e outras infraestruturas que permitam a passagem de cabos e fibras óticas para a instalação de redes de telecomunicações, nos termos das normas técnicas de edificações.

Art. 30. Os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

XVIII - tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento." (NR)



"Art. 3º

IV - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico, transportes urbanos e infraestrutura de energia e telecomunicações;

....." (NR)

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de abril de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

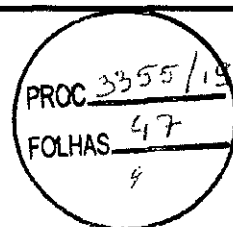
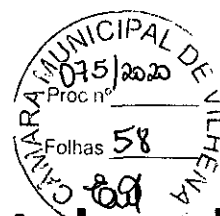
Tarcísio José Massote de Godoy

Nelson Barbosa

Ricardo Berzoini

Luíz Inácio Lucena Adams





Resolução nº 683, de 05 de outubro de 2017

Publicado: Segunda, 09 Outubro 2017 00:00 | Última atualização: Sexta, 05 Julho 2019 10:59 | Acessos: 12229

Aprova o Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura de Suporte à Prestação de Serviço de Telecomunicações.

Observação: Este texto não substitui o publicado no DOU de 9/10/2017, retificado em 23/10/2017.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO os comentários recebidos em decorrência da Consulta Pública nº 57, de 14 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO os comentários recebidos em decorrência da Consulta Pública nº 26, de 3 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 73 da Lei nº 9.472, de 1997, atribui à Anatel competência para definir as condições para o compartilhamento de infraestrutura;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei nº 11.934, de 2009, estabelece circunstâncias em que o compartilhamento de torres pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações é obrigatório;

CONSIDERANDO as diretrizes dispostas na Lei nº 13.116, de 2015, acerca do compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 834, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.008486/2010-30,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura de Suporte à Prestação de Serviço de Telecomunicações, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 274, de 5 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho



ANEXO I À MINUTA DE RESOLUÇÃO

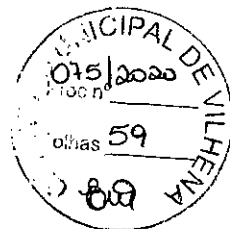
REGULAMENTO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TELECOMUNICAÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO



Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo disciplinar o compartilhamento de infraestrutura de suporte à prestação de serviço de telecomunicações, observado o disposto no art. 73 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999, na Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009, na Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, na regulamentação de competição e na regulamentação aplicável aos serviços.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Regulamento, além das definições constantes na legislação e regulamentação, aplicam-se as seguintes definições:

I - capacidade excedente: infraestrutura de suporte instalada e não utilizada, total ou parcialmente, disponível para compartilhamento;

II - compartilhamento de infraestrutura: cessão, a título oneroso, de capacidade excedente da infraestrutura de suporte, para a prestação de serviços de telecomunicações por prestadoras de outros grupos econômicos;

III - detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

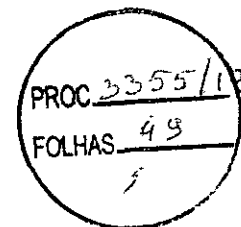
IV - infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, dutos, condutos, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - linha de visada: situação em que não existem obstáculos entre transmissor e receptor no interior da primeira zona de Fresnel;

VI - rede de telecomunicações: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviços de telecomunicações; e

VII - solicitante: prestadora interessada no compartilhamento de infraestrutura.

TÍTULO II
DO COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS



Art. 3º O compartilhamento de infraestrutura visa estimular a otimização de recursos e a redução de custos operacionais, com o objetivo de beneficiar os usuários dos serviços prestados, atendendo à regulamentação específica do setor de telecomunicações.

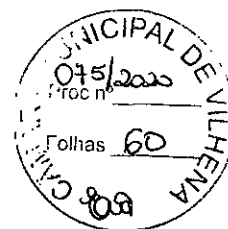
Parágrafo único. Devem ser empreendidos esforços no sentido de evitar a duplicidade de infraestrutura para prestação de serviço, buscando a racionalização no uso de instalações.

Art. 4º O compartilhamento dá-se por meio da utilização da capacidade excedente.

§ 1º A detentora dimensionará a capacidade excedente, bem como definirá as condições de compartilhamento.

§ 2º A detentora tem prioridade de uso da infraestrutura.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA



Seção I

Do Compartilhamento de Infraestrutura de Suporte mediante solicitação

Art. 5º É obrigatório o compartilhamento da capacidade excedente da infraestrutura de suporte quando solicitado por prestadora de serviço de telecomunicações, exceto se houver justificado motivo técnico, nos termos da Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015.

§ 1º O compartilhamento deve ser realizado de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis, tendo como referência o modelo de custos setorial e nos termos da regulamentação de competição editada pela Anatel.

§ 2º O compartilhamento não deve prejudicar o patrimônio urbanístico, histórico, cultural, turístico e paisagístico

§ 3º A construção e a ocupação de infraestrutura de suporte devem ser planejadas e executadas com vistas a permitir seu compartilhamento pelo maior número possível de prestadoras.

§ 4º O compartilhamento fica dispensado nos casos em que:

- I - o limite de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos seja excedido, nos termos da regulamentação específica;
- II - acarretar interferência prejudicial entre sistemas de telecomunicações regularmente instalados;
- III - comprometer a abrangência, a capacidade e/ou a qualidade da prestação de serviço de interesse coletivo;
- IV - exceder a capacidade para suportar novos equipamentos, comprometer a segurança e/ou a estabilidade da infraestrutura de suporte;

V - comprometer o funcionamento de radioenlace ponto-a-ponto entre estações de telecomunicações regularmente instaladas;

VI - envolver estações reforçadoras utilizadas especificamente para o atendimento de áreas de sombra ou de cobertura deficitária;

VII - envolver exclusivamente estações de serviços de interesse restrito;

VIII - envolver exclusivamente infraestrutura de suporte temporária ou de uso sazonal;

IX - impossibilitar funcionalidade essencial do sistema de telecomunicações ou for incompatível com a tecnologia empregada;

X - houver obstáculos jurídicos ou fáticos impostos por terceiros, devidamente fundamentados, que possam inviabilizar o compartilhamento, prejudicando a cobertura de serviço ou a qualidade na sua prestação; e

XI - outras situações não previstas nas hipóteses anteriores, que acarretem a inviabilidade do compartilhamento, devidamente fundamentadas.

§ 5º Nos casos mencionados no § 4º, será avaliado o motivo técnico alegado para a dispensa do compartilhamento, nos termos do Manual Operacional.

Art. 6º A detentora deve tornar disponível, por meio dos sistemas eletrônicos indicados pela Anatel no Manual Operacional, em até 180 (cento e oitenta) dias, as informações técnicas georreferenciadas de infraestruturas disponíveis para compartilhamento, incluindo todos os critérios utilizados para composição do preço e os prazos aplicáveis.

§ 1º O prazo previsto no caput terá início com a publicação de Portaria, pela área gestora, que ateste a disponibilização dos referidos sistemas.

§ 2º As detentoras de infraestrutura designadas como detentoras de Poder de Mercado Significativo nos casos em que o Mercado de Infraestrutura for definido como um Mercado Relevante de Atacado terão as informações mencionadas no caput substituídas pela Oferta de Referência de Produtos de Atacado, inclusive com disponibilidade de capacidade excedente, observando-se os prazos e a forma previstos na regulamentação específica de competição.

§ 3º Para fins de atendimento ao disposto no caput, a detentora pode ser representada por prestadora que faça ou pretenda fazer uso da infraestrutura.

Seção II

Do Compartilhamento de Torres por Prestadora de Serviço de Telecomunicações

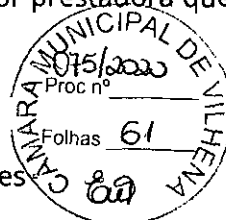
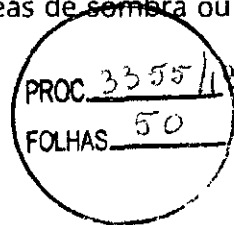
Art. 7º É obrigatório o compartilhamento de torres pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação, às quais se refere o art. 10 da Lei nº 11.934, de 2009, nas situações em que o afastamento entre elas for menor do que 500 (quinhentos) metros.

§ 1º Além das exceções elencadas § 4º do art. 5º, o compartilhamento a que se refere o caput fica dispensado quando:

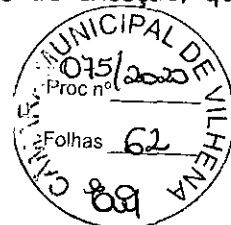
I - forem utilizadas antenas fixadas sobre estruturas prediais;

II - houver harmonização à paisagem; ou

III - a torre tenha sido instalada até 5 de maio de 2009.



§ 2º Para o cumprimento do disposto no caput, devem ser utilizados os sistemas eletrônicos disponibilizados pela Anatel, nos termos do Manual Operacional, devendo a hipótese de exceção, quando houver, ser informada em campo declaratório.



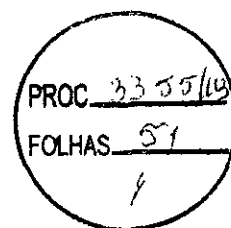
TÍTULO III

DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 8º Eventuais conflitos, surgidos da aplicação e interpretação deste Regulamento, podem ser dirimidos pela Anatel, no exercício da função de órgão regulador, mediante Procedimentos Administrativos de Resolução de Conflitos, conforme Regimento Interno da Anatel.

Parágrafo único. Para a resolução de conflitos, devem ser considerados como critérios de preferência:

- I - menor impacto técnico na prestação dos serviços;
- II - menor custo envolvido na solução; e
- III - maior capacidade da infraestrutura de suporte.



TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º As prestadoras devem prestar informações sobre a infraestrutura de suporte utilizada para a prestação do serviço quando solicitadas pela Anatel.

Art. 10. As solicitantes e detentoras devem manter os documentos relacionados ao compartilhamento de infraestrutura, que devem ser apresentados à Anatel sempre que solicitados.

Art. 11. A infração às disposições deste Regulamento sujeita os infratores às sanções cabíveis, em consonância com o disposto em lei e em regulamentação específica.

Art. 12. A disponibilização para compartilhamentos de torres, de que trata o art. 7º, ou a declaração da razão de sua dispensa, terá início com a publicação da Portaria prevista no art. 6º.

§ 1º Para torres que tenham sido instaladas até a data de publicação deste Regulamento, a comprovação da dispensa de compartilhamento deve ocorrer em até 36 (trinta e seis) meses da data prevista no caput.

§ 2º As torres que tenham sido instaladas até a publicação deste Regulamento e que não se enquadram no rol de exceções elencado no § 4º do art. 5º ou no § 1º do art. 7º devem ser ajustadas ao disposto no art. 7º, observado o prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 13. Para acompanhamento da implantação das disposições do presente Regulamento será constituído Grupo de Implantação do Regulamento, por Portaria do Presidente do Conselho Diretor.

Art. 14. A reunião de instalação do Grupo ocorrerá em até 10 (dez) dias, a contar da publicação da Portaria referida no art. 13.

Art. 15. São atribuições do Grupo, dentre outras:

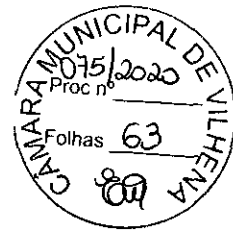
- I - acompanhar a implementação das disposições deste Regulamento, conduzindo o processo orientado para a observância das melhores práticas, com aplicação de conhecimentos, habilidades e técnicas para que a execução das normas se dê de forma efetiva, eficaz e com qualidade;

II - estabelecer o modo, formato e meio de envio das informações técnicas a serem encaminhadas à Agência, bem como os sistemas eletrônicos adequados;e

~~III - envolver as entidades afetadas pelo presente regulamento no levantamento de especificidades técnicas de outros setores no sentido de aprimorar a qualidade do Manual Operacional a que se refere o art. 17.~~

III - envolver as entidades afetadas pelo presente regulamento no levantamento de especificidades técnicas de outros setores no sentido de aprimorar a qualidade do Manual Operacional a que se refere o art. 16 (Retificação publicada no DOU de 23/10/2017)

Art. 16. O trabalho final do Grupo resultará em um Manual Operacional dos procedimentos por ele definidos, a ser submetido ao Conselho Diretor.



RELATÓRIO TÉCNICO (COMPLEMENTAR)
ANÁLISE DE PROCESSO

PROCESSO Nº:	3355/2019	DATA:
ASSUNTO:	INCLUSÃO DE ATIVIDADE	14/08/2019
INTERESSADO:	BTS LOCAÇÃO DE TORRES LTDA	

Em complemento ao relatório emitido em 12/08/2019, e em atendimento à legislação vigente, informamos que somente poderemos autorizar a instalação de suporte à rede de infraestrutura de telecomunicações naquela localidade na hipótese de as estruturas existentes não permitirem o compartilhamento, seja por não existir capacidade excedente ou viabilidade técnica.

Reiteramos, portanto, o pedido para que a empresa apresente justificativa técnica conforme solicitado no relatório anterior.

É o que temos a relatar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

ELIAS DA SILVA ARRUDA
ARQUITETO E URBANISTA
CAU/BR A29877-8

São Paulo, 22 de agosto de 2019

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Site GTS: ID 1917

Endereço: RUA 1506 ESQUINA COM AV ODETE ZAFANELLI QD. 12 LOTE 23

Bairro: CIDADE JARDIM

CEP: 76.983-516

Cidade: VILHENA

Estado: RO

PROCESSO: 3355/2019

Tipo de Estrutura: Torre Autoportante 40,00m

Empresa Responsável: SÃO PAULO BTS LOCAÇÃO DE TORRES LTDA.

Recebido 23/08/19
As 11/32
SEMPER

Jessica B. Lima
99909-6964

São Paulo, 22 de agosto de 2019

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Site GTS: ID 1917

Endereço: RUA 1506 ESQUINA COM AV ODETE ZAFANELLI QD. 12 LOTE 23

Bairro: CIDADE JARDIM

CEP: 76.983-516

Cidade: VILHENA

Estado: RO

PROCESSO: 3355/2019

Tipo de Estrutura: Torre Autoportante 40,00m

Empresa Responsável: SÃO PAULO BTS LOCAÇÃO DE TORRES LTDA.

1. OBJETIVO

Apresentar justificativa técnica em resposta ao relatório técnico emitido em 12/08/19 e ao relatório técnico complementar do dia 14/08/19, referente ao processo 3355/2019 de inclusão de atividade.

Processos vinculados:

- Processo 6104/2018 para emissão de alvará; e
- Processo 3339/2019 para Licença Prévia e Licença de Instalação.



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS

RELATÓRIO TÉCNICO ANÁLISE DE PROCESSO

PROC. 3355/19
FOLHAS 56
1

PROCESSO Nº:	3355/2019	DATA:
ASSUNTO:	INCLUSÃO DE ATIVIDADE	12/08/2019
INTERESSADO:	BTS LOCAÇÃO DE TORRES LTDA	

Após análise da documentação contida no referido processo e demais verificações, temos a relatar que:

- 1 – A Certidão de Posturas citada no requerimento anexo ao processo encontra-se vencida desde o mês 10/2018;
- 2 – Há consenso de que devem ser autorizadas a instalação de infraestrutura de rede de telefonia e demais tecnologias visando a universalização dos serviços em nosso Município. Na ausência de legislação municipal específica para autorização e licenciamento de tais atividades, consultamos a Lei Federal nº 13.116 de 20/04/2015 e Resolução nº 683 de 05/10/2017;
- 3 – Constatamos de que nas proximidades do local onde se pretende instalar a estrutura de telecomunicações já estão em funcionamento, pelo menos outras três torres, com distância variando entre 120 e 245 m;
- 4 – Portanto, em atendimento ao Art. 14 da citada Lei e Diretrizes Gerais da Resolução 683, solicitamos que a empresa apresente justificativa técnica que demonstre a inviabilidade de utilização de eventual capacidade excedente nos suportes existentes naquela região.

É o que temos a relatar.

Vide laudo fotográfico e mapa de localização.

anexos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

Relatório Técnico referente ao processo 3355/2019.



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS

RELATÓRIO TÉCNICO (COMPLEMENTAR)
ANÁLISE DE PROCESSO

PROCESSO Nº:	3355/2019	DATA:
ASSUNTO:	INCLUSÃO DE ATIVIDADE	14/08/2019
INTERESSADO:	BTS LOCAÇÃO DE TORRES LTDA	

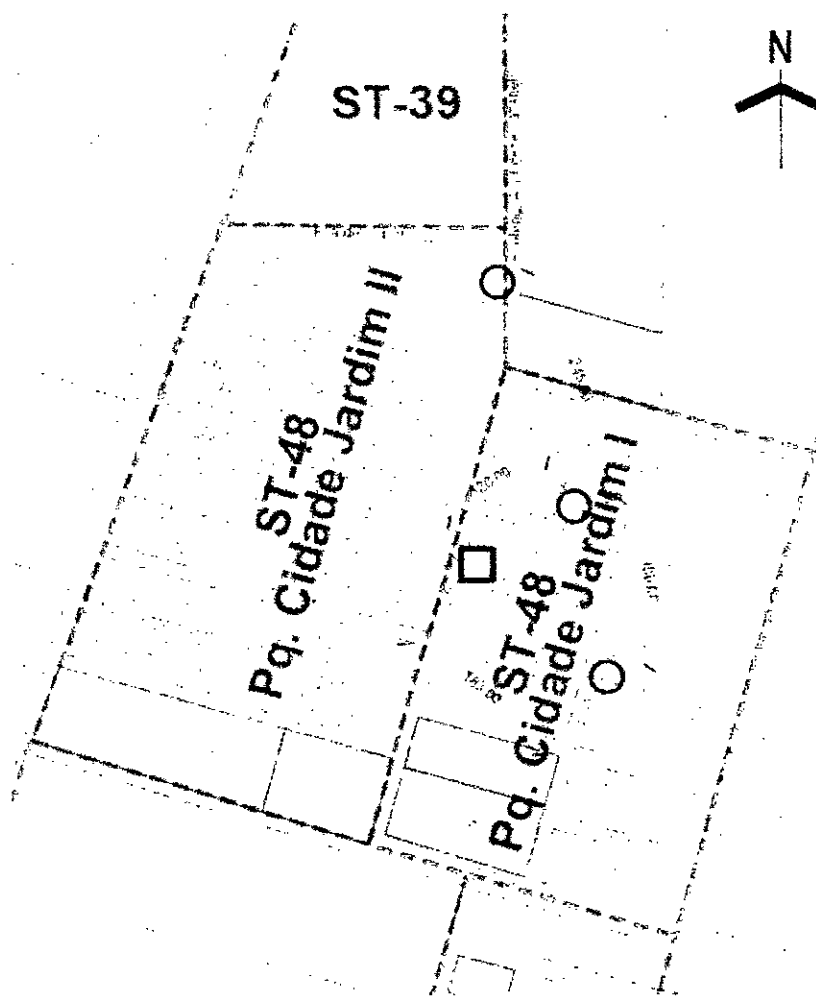
Em complemento ao relatório emitido em 12/08/2019, e em atendimento à legislação vigente, informamos que só poderemos autorizar a instalação de suporte à rede de infraestrutura de telecomunicações naquela localidade na hipótese de as estruturas existentes não permitirem o compartilhamento, seja por não existir capacidade excedente ou viabilidade técnica.

Reiteramos, portanto, o pedido para que a empresa apresente justificativa técnica conforme solicitado no relatório anterior.

É o que temos a relatar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

Relatório Técnico complementar referente ao processo 3355/2019.



LEGENDA:

- Antenas/suportes existentes □ Antenas/suportes a instalar

 MUNICÍPIO DE VILHENA	Localização de antenas de radio frequência				
	SETOR 48 - PO CIDADE JARDIM I e II				
	PROJETO	Sem escala	ELABORADO	ELIAS	DATA
					2020/02/10

Apontamento de torres próximas.

Projeta

AO PREFEITO MUNICIPAL DE VILHENA/RO
AO EXMO. SECRETÁRIO MUNICIPAL
REF. SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Assunto: Solução de Alvará de Construção

1. O Sr. [nome] solicitou a emissão de Alvará de Construção para a obra de [descrição da obra], localizada no [endereço], sob o nº de matrícula [número].

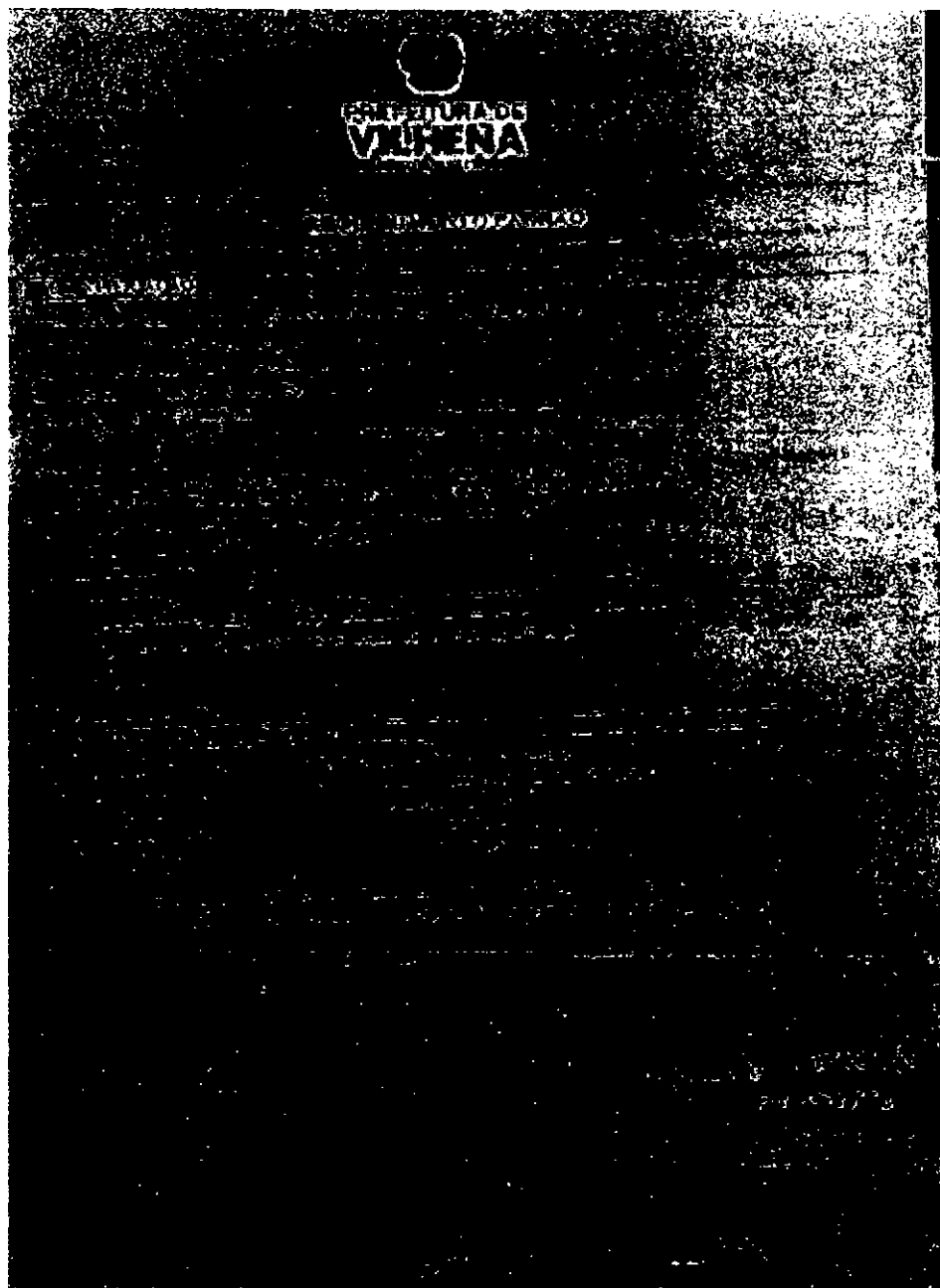
2. O projeto arquitetônico foi aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (COMAMU) em [data].

3. O Sr. [nome] apresentou a documentação necessária para a emissão do Alvará de Construção, incluindo o projeto arquitetônico, o plano de segurança e o plano de controle de qualidade.

4. O Sr. [nome] é proprietário do terreno e possui a documentação necessária para a emissão do Alvará de Construção.

Atenciosamente,
[Assinatura]
[Nome]
Secretário de Administração e Planejamento
E-mail: [e-mail]
Fone: 2111-3700 / 99120-3418 (Whatsapp)

Protocolo 6104/2018 para emissão de alvará.



Protocolo 3339/2019 para Licença Prévia e Licença de Instalação.

2. JUSTIFICATIVAS:

- 2.1 A nova torre trará melhorias na cobertura de sinal telefônico na região uma vez que não há torres de telefonia celular nas proximidades;



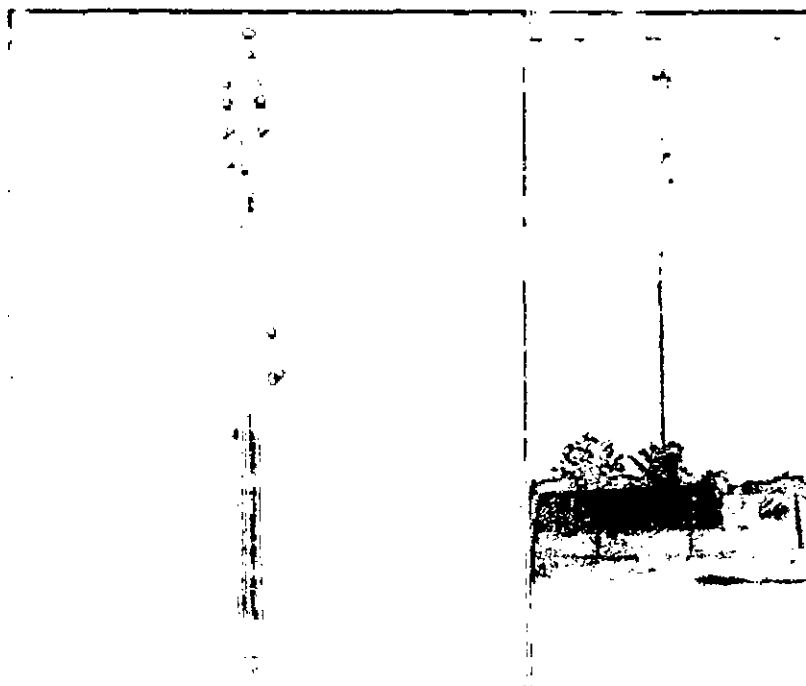
Mapa de ERBs em Vilhena próximas do site ID GTS 1917.

Número Entidade	Fiscal	Operadora	Estação	UF	Logradouro	Latitude Decimal	Longitude Decimal
77771	50409145555	VIVO	677671	RO	AV. CASTÃO CASTRO, 2547 S/N, CENTRO	-12.78475	-52.134162
441627856	50409889580	CLARO	441627856	RO	AVENIDA CE. SO MAZUTE, 13792, NOVA VILHENA	-12.72012	-52.13012
6847131545	50409142740	TIM	6847131543	RO	AVENIDA CE. SO MAZUTE, 13792, NOVA VILHENA VILHENA	-12.739442	-52.134194
684706474	50408657162	OI	684706474	RO	AVENIDA CE. SO MAZUTE, 14407, CENTRO	-12.73875	-52.134196
684852190	50409314250	TIM	684852150	RO	AVENIDA RUFAC, COPPIA WALTER, 5522 QUADRA 16 LOTE 1 R, CENTRO VILHENA	-12.726889	-52.122778
687584027	50409357151	OI	687584027	RO	RUA EPYALDO SILVA, COM AVENIDA MELWYN JONES, S/N, CENTRO	-12.722667	-52.131219
688843038	50408557162	OI	688843038	RO	AV. CELSO MAZZUTTI, 4407, CENTRO	-12.739778	-52.134167
689252870	50408557162	OI	689252870	RO	AV. PARANÁ, S/N, CENTRO	-12.736805	-52.122859
690441195	50409889580	CLARO	690441195	RO	AVENIDA PARANÁ, S/N, PARQUE SÃO RA. RIO	-12.7366	-52.13171
690973756	50409889580	CLARO	690973756	RO	AVENIDA SASSNO BEZERRA DE QUEIROZ, S/N, SETOR 07	-12.731589	-52.136916
691335513	50409145266	VIVO	691335513	RO	Rua 625, 7028, Parque Industrial São Paulo	-12.739323	-52.107806
691822559	50409358950	CLARO	691822559	RO	AVENIDA LUIZ DE VAS. 1267, JARDIM PRIMAVERA	-12.725889	-52.139389
695402854	50408557162	OI	695402854	RO	AVENIDA LUIZ DE VAS. 1267, JARDIM PRIMAVERA	-12.742283	-52.137828
695959950	50409145266	VIVO	695959950	RO	AVENIDA SASSNO B. DE QUEIROZ, 306 QUADRA 26 LOTE 04 SETOR 07 S/N, S/N	-12.732529	-52.127056
698776968	50409889580	CLARO	698776968	RO	TRAVESSA MORAES JAPER, S/N, SETOR 12	-12.759521	-52.136496
699000069	50408557162	OI	699000069	RO	Rua Duque de Caxias, 02, 01 527, CENTRO	-12.7405	-52.1316
1002435367	50408557162	OI	1002435367	RO	RUA PRINCIPAL, S/N, PRESIDENTE TANCREDO NEVES	-12.735232	-52.14128
1006551950	50409889580	CLARO	1006551950	RO	RUA 7813 LOTE 05 QUADRA 12 SETOR 15 RES-GENC ALPHAVILLE 1 S/N CIDADE NOVA	-12.727659	-52.137672
1009551368	50409889580	CLARO	1009551368	RO	AV. RIO GRANDE, 189-309, SA. PAZOL E INDUSTRIAL NOVO TEMPO	-12.718222	-52.1354
1009551376	50409889580	CLARO	1009551376	RO	RUA 5005 LOTE 014 QUADRA 05 SETOR 06, S/N, CIDADE NOVA	-12.7567	-52.142769
1007300559	50409145266	VIVO	1007300559	RO	Av. Rio Grande, Novo Tempo	-12.718222	-52.1354
1007356324	50409145266	VIVO	1007356324	RO	Avenida Rio Grande, Novo Tempo	-12.718222	-52.1354

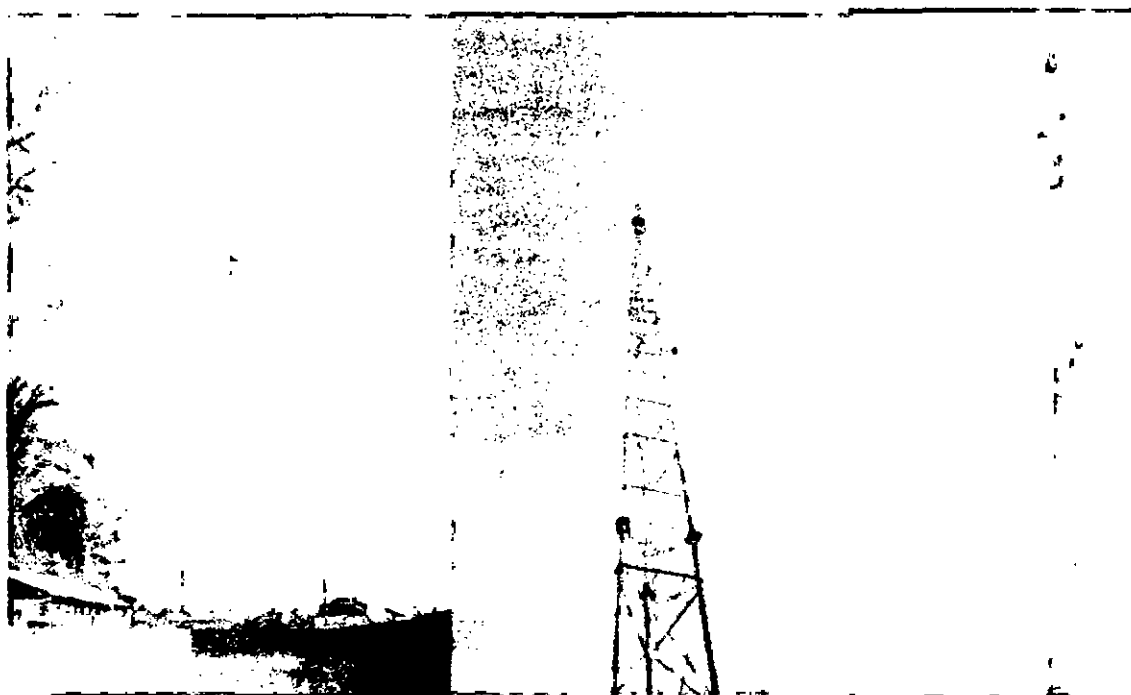
Lista ERB móvel em Vilhena - Fonte: Sistema Mosaico Anatel consultado em 19/08/19.

(<https://www.anatel.gov.br/>)

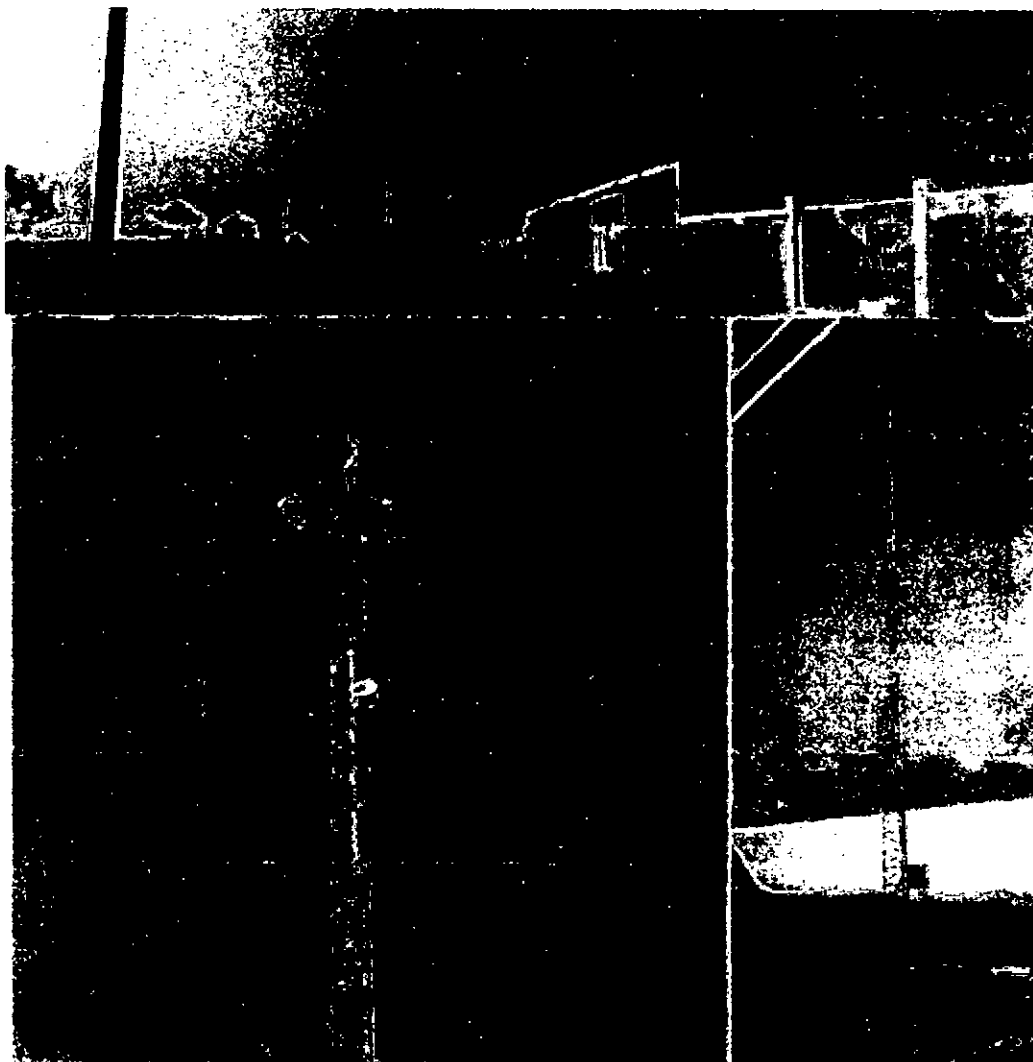
- 2.2 As torres existentes são estaiadas (fixadas com cabos) e de baixa capacidade, não suportariam o carregamento de novas antenas. Visualmente pelas fotos, as torres 1 e 3 estão desalinhadas e fora da verticalidade e a torre 2 apresenta oxidação.;



Torre 1 – Lote 23 da Quadra 4 Pq. Cidade Jardim I, Rua Jandaia com Galdino Silve.



Torre 2 – Lote 2 da Quadra 6 Pq. Cidade Jardim II, Rua Odete Zafanell.



Torre 3 – Lote 17 da Quadra 13 Pq. Cidade Jardim I, Rua Ministro Salazar.

- 2.3** A empresa São Paulo BTS Locação de Torres, empresa do Grupo Torresur detentora de aproximadamente 6400 torres no território nacional, apresenta as informações técnicas para construção de uma nova torre no bairro Cidade Jardim município de Vilhena em conformidade com as exigências da prefeitura e em conformidade com as normas vigentes nacionais. A empresa informa ainda que possui uma rotina de manutenções preventivas e corretivas frequentes, além da realização de zelaria do imóvel.



CERTIDÃO

Nº * 063/2018/FISCALIZAÇÃO *

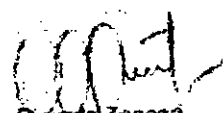
Proc.º 3324/2018 *

Certificamos para os devidos fins que conforme Laudo de Viabilidade de Posturas nº * 0077/2018 * em anexo aos autos, as atividades que serão desenvolvidas pela empresa: *SÃO PAULO BTS LOCAÇÃO DE TORRES LTDA*, inscrita no CNPJ sob nº 14.555.271/0001-18, para uso de *INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE RADIO BASE *, localizada na Rua 1506 esquina com a Avenida Odete Zafanelli, Bairro Cidade Jardim, Município de Vilhena, Rondônia, são viáveis o seu funcionamento no local e estão de acordo com as Normas e Posturas do Município.

Certidão válida por 90 dias

É o que temos a certificar

Vilhena/RO, 06 de julho de 2018


Ricardo Zancan
SECRETARIO MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO

Certidão nº 063/2018

02/07/2018

Declaração 39083E05

Inexigibilidade de Aprovação do COMAER

Tipo - Declaração de Inexigibilidade

O COMANDO DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições legais relacionadas à segurança e regularidade das operações aéreas, com fundamento nos incisos I e II do artigo 12 do Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e, no intuito de comprovação do atendimento ao disposto no capítulo VII da Portaria nº 957/GC3, de 09 JUL 2015, declara NÃO SER OBJETO DE AUTORIZAÇÃO DO COMAER, o projeto de implantação do objeto, caracterizado abaixo:

Protocolo: 39083E05

Regional: CINDACTA 4

Solicitante: SÃO PAULO BTS LOCAÇÃO DE TORRES LTDA - 1917 - VILHENA

Tipo de OPEA: Antena

CEP: 76980-000

Latitude: -12.715279

Longitude: -60.149291

Altitude da Base: 598m

Altura do Objeto: 46m

Altitude de Topo: 644m

Emitida em 02.07.2018 às 01:17:38 hora e data de Brasília.

As informações prestadas de localização, altitude da base, altura do objeto e altitude do topo são de inteira responsabilidade do solicitante.

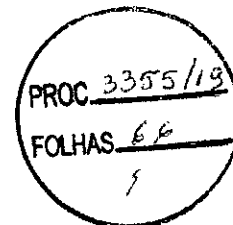
O presente documento tem validade até 02/07/2019, a contar da data de emissão, para apresentação junto à autoridade Municipal e se refere às questões relacionadas com a segurança e a regularidade das operações aéreas e não supre a deliberação de outras entidades da administração pública sobre assuntos de sua competência.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Sua autenticidade poderá ser confirmada por meio do site <http://www.decea.gov.br/aga>, na opção 'Pré-Análise', no formulário 'Consultar Pré-Análise' utilizando o protocolo 39083E05.



Inexigibilidade COMAER - Declaração 39083E05 para instalação de torre 40m.



Projeta

11/05/2018 07:12:15

Tempo médio de download: 10 s

A/C: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA/RO
AO Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL
END: SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO.

Prezado Sr. Prefeito Municipal,

Eu, Sr. PAULO RICARDO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido em 15/05/1975, RG nº 13.444.444-4, residente e domiciliado em VILHENA, RO, Rua da Paz, nº 123, apresento a Vossa Senhoria a seguinte proposta de construção de uma casa de 120 m² de área construída, para ser construída no terreno de 300 m² de área total, situado no lote nº 123, do bairro de VILHENA, RO, Rua da Paz, nº 123, conforme planta anexa.

Declaro que sou o proprietário do terreno e que não há nenhuma pendência em relação ao mesmo.

Declaro também que sou o responsável pela obra e que não há nenhuma pendência em relação ao mesmo.

Declaro ainda que sou o responsável pela obra e que não há nenhuma pendência em relação ao mesmo.

Declaro por fim que sou o responsável pela obra e que não há nenhuma pendência em relação ao mesmo.

Atenciosamente,

Paulo Ricardo de Souza
CPF nº 123.456.789-01
Endereço: Rua da Paz, nº 123, VILHENA, RO.
Telefone: (11) 2111-2200 / 99126-2418 (Whatsapp)

Atenciosamente,
André G. da Cruz
Setor de Aquisição e Licenciamento
E-mail: andreg@projeta.com.br
Fone: 2111-2200 / 99126-2418 (Whatsapp)

Projeta - Software de Gestão de Obras e Licenças
CNPJ nº 12.345.678/0001-90
Endereço: Rua da Paz, nº 123, VILHENA, RO.
Telefone: (11) 2111-2200 / 99126-2418 (Whatsapp)

Protocolo 6104/2018 para emissão de alvará.

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COORDENADORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS
2ª DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 074/2019

CERTIFICAMOS QUE O PROJETO DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E
PÂNICO EM ESTABELECIMENTO ABAIXO DISCRIMINADA, FOI ANALISADO E APROVADO PELO
CORPO TÉCNICO DA DABEBOMR, TUDO DE ACORDO COM A LEI Nº 124 DE 12 DE
OUTUBRO DE 2016 E REGULAMENTADA PELO DO DECRETO 21.423 DE 27 DE
NOVEMBRO DE 2016.

RAZÃO SOCIAL: SÃO PAULO BTS LOCAÇÃO DE TORRES LTDA	
CPF: 14.558.271/0001-18	CNAE: 6120-6/01
CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO USO: TORRE DE TELEFONIA MÓVEL	
GRUPO: M	SUB-GRUPO: M-8
CARGA DE TRABALHO: 100 MJ/M²	ÁREA TOTAL: 300,00 m²
ENDEREÇO: RUA 1508 esquina com AV. ODETE ZAFANELLI - Nº 511	
CIDADE: QUADRA 12 - LOTE 23	
MUNICÍPIO: VILHENA	
PROFESSOR: ENG. LUIZ ALBERTO FERRAZ	
CRAE: 000000000000000000	
VILHENA - R: 11878/13	

Vilhena - R: 11878/13, 2019

**APÓS A CONCLUSÃO DA OBRA, DEVE O INTERESSADO
OBRIGATORIAMENTE SOLICITAR VISTORIA TÉCNICA**

Certificado do CBM

PREFEITURA DE VILHENA
REQUERIMENTO PASSÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: [illegible]
CPF: [illegible]
RG: [illegible]
Data de Nascimento: [illegible]
Endereço: [illegible]
Cidade: [illegible]
Estado: [illegible]
País: [illegible]

2. ENDEREÇO DO LUGAR DO EMPREENDIMENTO

Endereço: [illegible]
Cidade: [illegible]
Estado: [illegible]
País: [illegible]

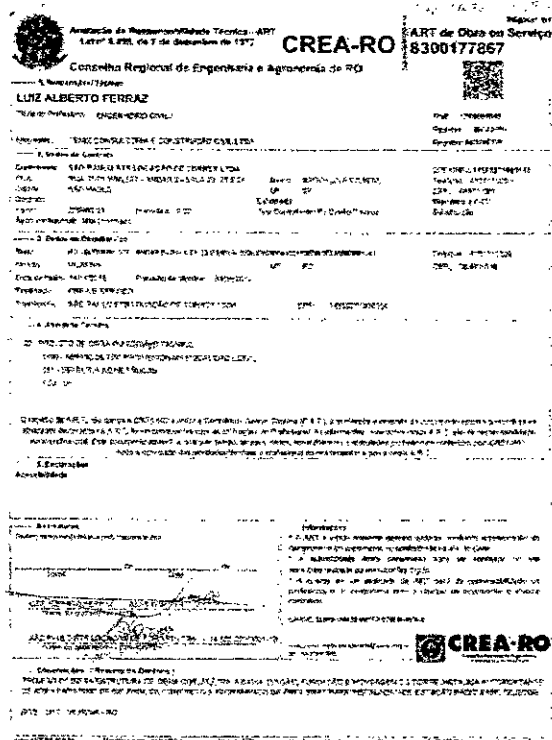
3. ENDEREÇO DO EMPREENDEDOR

Endereço: [illegible]
Cidade: [illegible]
Estado: [illegible]
País: [illegible]

4. DATA DE EMISSÃO

01/07/2019

Protocolo 3339/2019 para Licença Prévia e Licença de Instalação.



16



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

BAUCS DISCLOSURE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CLARO SA	Nº EM ENTREGA	470095	PEDIR Nº
ATIVIDADE / FREQUÊNCIAS	MODALIDADE DO SERVIÇO	Serviço Móvel Especial (SME)		FOLHA Nº

IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES

ESTAÇÃO		CLASSE DA ESTAÇÃO	INDICATIVO DE CHAMADA	ENFERMEIRO DA ESTAÇÃO	UR	COORDENADAS GEOGRÁFICAS		NOME DO APARELHO TRANSMISSOR
Número	Subestação					Latitude	Longitude	
	4	FB	BSQIF 0044 IT	Locusteiros - sul - sul-este	RQ	912 49 43,4 WGS	WGS 1974 - 2400	15
			NSQIF004417	Barragem sul - Complemento sul				
			ESQIF004417	Município - VILHENA				
				Cerro sul				
				Alameda e Serra do Município - 1400				
				Município - município sul				
				Estação de rádio das ESCALAS - Estação de rádio de rádio - 1400				
				Alameda e Serra do Município - 1400				
				Estação de rádio das ESCALAS - Estação de rádio de rádio - 1400				

CAPACITATIVA DO SISTEMA

NÚMERO DA ESTACÃO	COORDENADAS (m)		HOMOLOGAÇÃO ANTES	SISTEMA	DESCRIÇÃO DE EMPLAC.	TIPO DA ANTEENA	GAIN DO GPO	RELAÇÃO PERDIDA COEFICIENTE	POTÊNCIA DE TRANSMISSÃO (W)	ANTENA ELEVADAÇÃO (m)	AZIMUTE	POLARIZAÇÃO DO SINAL	ALTAZIMUT DO INCLINO (m)	ALTAZIMUT DO INCLINO (m)	HISTÓRICO	POTÊNCIA ANA (W)
	Horizontal	Vertical														
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000	700	14.50	27	62.03	2	250	0	0	0	0	0
	1020.0 - 1025.0	1025.0 - 1025.0	019021500000	700000000000	2000000000											

Cadastro do site na Anatel.

18

[illegible]

Laudo Radiométrico + Art.



NORTE ENGENHARIA E INOVAÇÃO LTDA - ME
R. Adm. 200 004, Km 004, Sítio Primavera, Cont. Rural, Goiás - GO
CNPJ 16.046.740/0001-00

Lauda Técnico

SONDAGEM À PERCUSSÃO SPT (Standard Penetration Test)

F. NOME: FERN CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
 Endereço: R. DO SOL 17, 172, KM 222,5 BR-040 A, VILA ITAGUÁ, CAMPO LUGU
 CEP: 11.193-359/0001-47
 Outra: Fundação de terra
 Local: RUA 1998, QUADRA 12, LOTE 28, CACADE JARDIM, VILHENA, SC
 Data: 25/08/2018

1. INTRODUÇÃO

Tratado de relações entre a da condagem à permissão do seu DPT (Sindicato
Representar: Jussé, reabrir as localidade, a da 10

Δ Συνοδός των Διευθυντών Σχολείων 2^{ης} και 3^{ης} ΔΕ. 1997

d) NBR-8404/2001, "Soluções - Sondagens de Simples Recompactamento com CPT - Método de Ensaio"

Adicionalmente aos eixos SF, as descrições de método e dos equipamentos da teoria da identificação e da descrição das empresas.

2 - CONTINUED

ಪ್ರತಿ ಸಭೆಯಲ್ಲಿ 4 ಕಾರ್ಪೊರೇಟರ್ಸ್ ಮತ್ತು 6 ಸಾಮಾನ್ಯ ಸದಸ್ಯರು

2) 3 folhas do corpo principal do relatório;

[illegible]

3 - EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

As especificações do equipamento e disposição para utilização estão de acordo com a NBR-6454(2001), e são as seguintes:

24. उपलब्ध आकाशवाणी

El Tubo de Revertimento de aço schedule 40 com diâmetro nominal de 66,3 mm.

c) Composição de nutrição na criação de apo zedaira 42, com dióxido de enxofre de 15,4 mg e massa seca de 1.234 µg/litro.

ଡି.ଏମ.ଏ.ର ସମସ୍ତ ସଭ୍ୟମାନଙ୍କୁ ଏହା ସମ୍ବନ୍ଧରେ ଜଣାଇବା ପାଇଁ ଏହି ଟିପ୍ପଣୀ ପତ୍ର ପ୍ରସ୍ତୁତ କରାଯାଉଅଛି ।

e) Amostrado padrão, tipo Raspinho 2, de campo lavrado, com diâmetro externo de 50,8 mm e interno de 34,6 mm.



NDRYE ENGENHARIA E MINERACAO LTDA. ME
Rodovia BR 146, Km - 212, São Petrápolis, Zona Rural, Curitiba - PR
CNPJ - 08.052.000/0001-01

3. Capota de tanque de aço com diâmetro de 32 cm e altura de 97 cm e Tensão de 35 kgf.

gr. Martelo padronizado de ferro, gravado de haste quis de aço e no cor. de nylon 1.

dados com massa total de 25 kg para a criação de amostras
diferentes para amostras.

© Голландия. Все права защищены. Издано в 1998 году.

4. PROGRAMAÇÃO DOS ENXASTOS.

Expediente eletrônico do cliente: Inscrição nº 15 (Tribunal) e perfurações de carimbo para
atender com expedição diferenciada para entrega de serviços em 30s. Os trabalhos
serão feitos de 27/06/2018 a término no dia 27/06/2018

5. REFERENCES

A remuneração foi realizada de acordo com as prioridades da Lei nº 10.824, 2003, com a inclusão de dois itens adicionais, descritos a seguir. Foi considerado como avanço por título concluído. Para a medição dos índices N₁ e o avanço foi calculado: (quantidade x índice) dividido pelo número de questões fora do padrão de corte e a soma constante de 75 (setenta e cinco) questões. Portanto, de 15 pontos por questão. O índice N₁ foi obtido pela equação do número de questões respondidas para avanço de 75 questões corretas.

5 - IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS ADOSIFAS

[illegible]

Selo	Índice de resistência à deterioração (N)	Deterioração (%)
Amarelo e Cinza Amarelado	N < 4	Faixa 1a
	N = 4	Faixa 2a (Cinza)
	N = 5	Manchas de deterioração
	N = 6	Manchas de deterioração
	N = 7	Manchas de deterioração
Amarelo e Cinza Amarelado	N < 2	Faixa 1a
	N = 2	Faixa 2a
	N = 3	Manchas de deterioração
	N = 4	Manchas de deterioração
	N = 5	Manchas de deterioração

Norte NORTE ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA - ME
Rua do Rio, 234 - Km 019 - Lda. Primavera, Cade. Rural, Cont. - PO
CNPJ: 06.956.749/0001-05

conclusão de rebaixamento dos níveis do corte e situação perante o índice de valores
oficiais definidos na Medida das Cotas

1. RESULTADOS

Os resultados obtidos nos ensaios de penetração estão descritos nos anexos
anexo a este relatório, onde constam os perfis individuais dos furos.

2. CONCLUSÕES

Com base nos resultados obtidos, conclui-se que se trata de um perfil
constituído essencialmente de uma camada de Solo Arenoso Amarelo, solo cu-
josem contém até a profundidade de 6 a 8 metros, com variação para mais
composta na profundidade de 6 m e 7 m dos furos 1 e 2 e respectivamente.

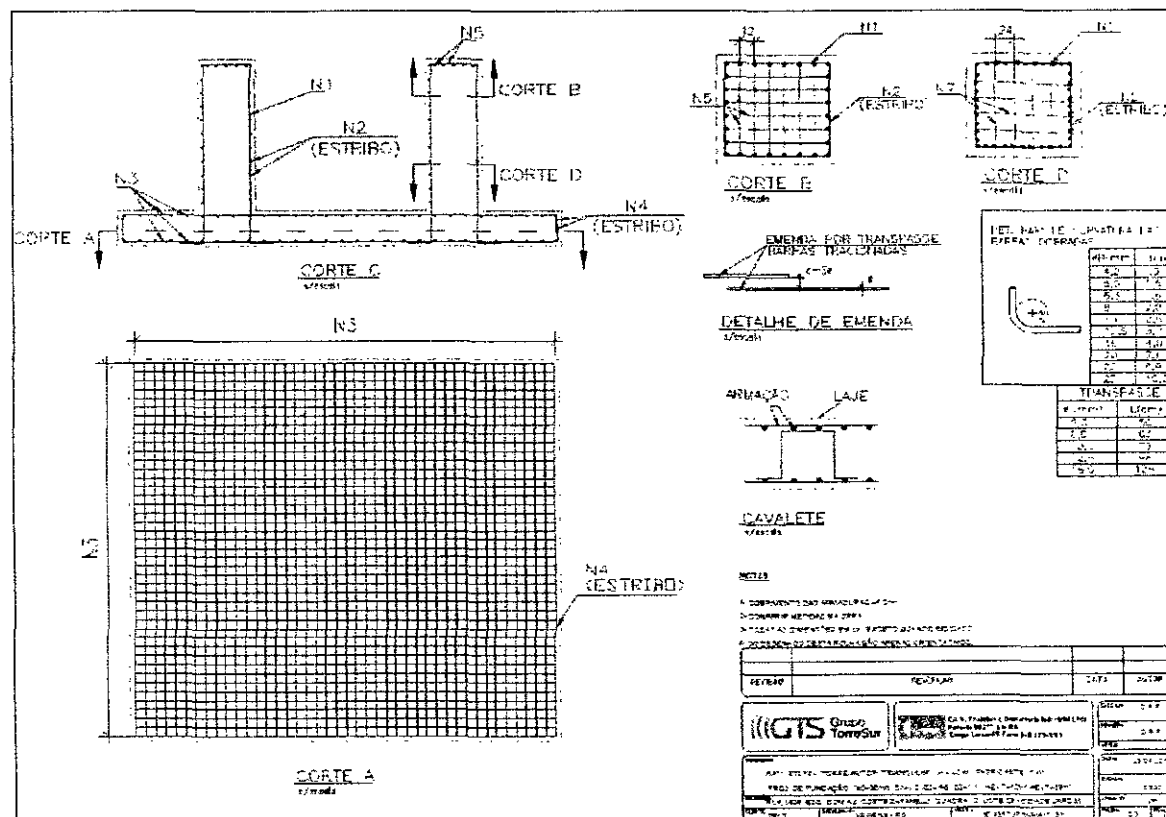
Diego Garcia Galvão Costa

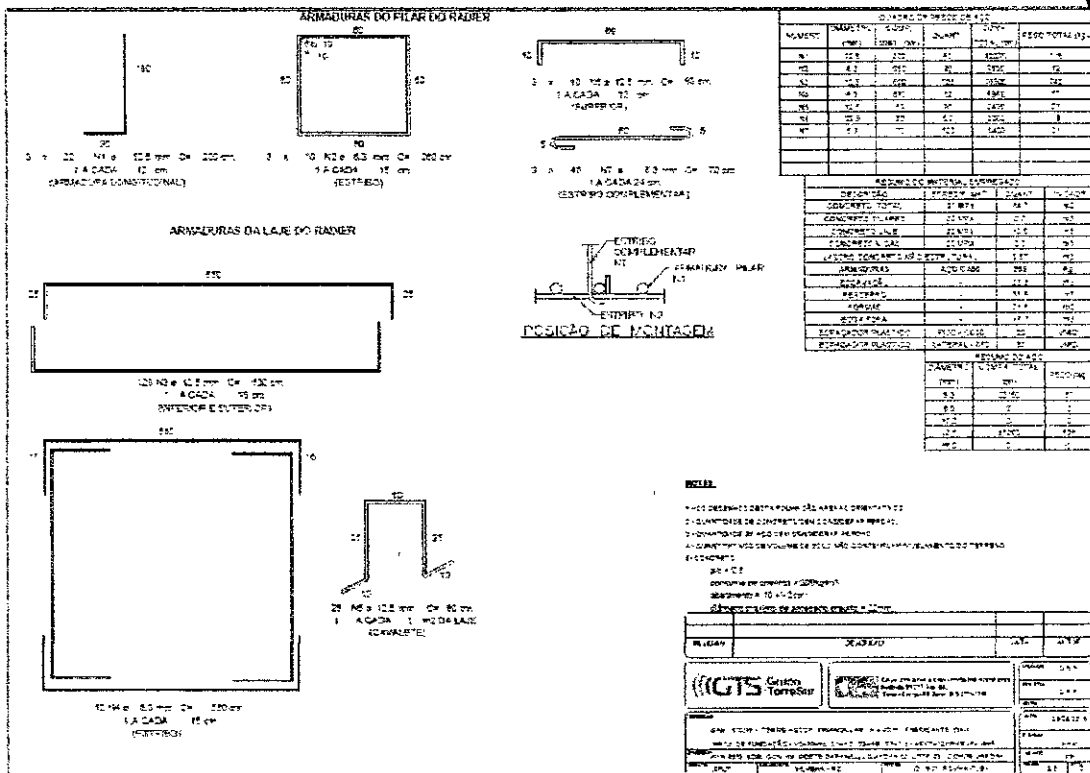
Resp Técnico - CREA 8138 Q-RO

Catcal-RO, 27 de Agosto de 2018.

PERFIL INDIVIDUAL DE SONDAGEM À PERCUSSÃO									
Furo 01									
Furo 02									
Furo 03									
Furo 04									
Furo 05									
Furo 06									
Furo 07									
Furo 08									
Furo 09									
Furo 10									
Furo 11									
Furo 12									
Furo 13									
Furo 14									
Furo 15									
Furo 16									
Furo 17									
Furo 18									
Furo 19									
Furo 20									
Furo 21									
Furo 22									
Furo 23									
Furo 24									
Furo 25									
Furo 26									
Furo 27									
Furo 28									
Furo 29									
Furo 30									
Furo 31									
Furo 32									
Furo 33									
Furo 34									
Furo 35									
Furo 36									
Furo 37									
Furo 38									
Furo 39									
Furo 40									
Furo 41									
Furo 42									
Furo 43									
Furo 44									
Furo 45									
Furo 46									
Furo 47									
Furo 48									
Furo 49									
Furo 50									
Furo 51									
Furo 52									
Furo 53									
Furo 54									
Furo 55									
Furo 56									
Furo 57									
Furo 58									
Furo 59									
Furo 60									
Furo 61									
Furo 62									
Furo 63									
Furo 64									
Furo 65									
Furo 66									
Furo 67									
Furo 68									
Furo 69									
Furo 70									
Furo 71									
Furo 72									
Furo 73									
Furo 74									
Furo 75									
Furo 76									
Furo 77									
Furo 78									
Furo 79									
Furo 80									
Furo 81									
Furo 82									
Furo 83									
Furo 84									
Furo 85									
Furo 86									
Furo 87									
Furo 88									
Furo 89									
Furo 90									
Furo 91									
Furo 92									
Furo 93									
Furo 94									
Furo 95									
Furo 96									
Furo 97									
Furo 98									
Furo 99									
Furo 100									

Horta		PERFIL INDIVIDUAL DE SONDAGEM À PERCUSSÃO										Furo 01		Furo 02		Furo 03		Furo 04		Furo 05		Furo 06		Furo 07		Furo 08		Furo 09		Furo 10		Furo 11		Furo 12		Furo 13		Furo 14		Furo 15		Furo 16		Furo 17		Furo 18		Furo 19		Furo 20		Furo 21		Furo 22		Furo 23		Furo 24		Furo 25		Furo 26		Furo 27		Furo 28		Furo 29		Furo 30		Furo 31		Furo 32		Furo 33		Furo 34		Furo 35		Furo 36		Furo 37		Furo 38		Furo 39		Furo 40		Furo 41		Furo 42		Furo 43		Furo 44		Furo 45		Furo 46		Furo 47		Furo 48		Furo 49		Furo 50		Furo 51		Furo 52		Furo 53		Furo 54		Furo 55		Furo 56		Furo 57		Furo 58		Furo 59		Furo 60		Furo 61		Furo 62		Furo 63		Furo 64		Furo 65		Furo 66		Furo 67		Furo 68		Furo 69		Furo 70		Furo 71		Furo 72		Furo 73		Furo 74		Furo 75		Furo 76		Furo 77		Furo 78		Furo 79		Furo 80		Furo 81		Furo 82		Furo 83		Furo 84		Furo 85		Furo 86		Furo 87		Furo 88		Furo 89		Furo 90		Furo 91		Furo 92		Furo 93		Furo 94		Furo 95		Furo 96		Furo 97		Furo 98		Furo 99		Furo 100		Furo 101		Furo 102		Furo 103		Furo 104		Furo 105		Furo 106		Furo 107		Furo 108		Furo 109		Furo 110		Furo 111		Furo 112		Furo 113		Furo 114		Furo 115		Furo 116		Furo 117		Furo 118		Furo 119		Furo 120		Furo 121		Furo 122		Furo 123		Furo 124		Furo 125		Furo 126		Furo 127		Furo 128		Furo 129		Furo 130		Furo 131		Furo 132		Furo 133		Furo 134		Furo 135		Furo 136		Furo 137		Furo 138		Furo 139		Furo 140		Furo 141		Furo 142		Furo 143		Furo 144		Furo 145		Furo 146		Furo 147		Furo 148		Furo 149		Furo 150		Furo 151		Furo 152		Furo 153		Furo 154		Furo 155		Furo 156		Furo 157		Furo 158		Furo 159		Furo 160		Furo 161		Furo 162		Furo 163		Furo 164		Furo 165		Furo 166		Furo 167		Furo 168		Furo 169		Furo 170		Furo 171		Furo 172		Furo 173		Furo 174		Furo 175		Furo 176		Furo 177		Furo 178		Furo 179		Furo 180		Furo 181		Furo 182		Furo 183		Furo 184		Furo 185		Furo 186		Furo 187		Furo 188		Furo 189		Furo 190		Furo 191		Furo 192		Furo 193		Furo 194		Furo 195		Furo 196		Furo 197		Furo 198		Furo 199		Furo 200		Furo 201		Furo 202		Furo 203		Furo 204		Furo 205		Furo 206		Furo 207		Furo 208		Furo 209		Furo 210		Furo 211		Furo 212		Furo 213		Furo 214		Furo 215		Furo 216		Furo 217		Furo 218		Furo 219		Furo 220		Furo 221		Furo 222		Furo 223		Furo 224		Furo 225		Furo 226		Furo 227		Furo 228		Furo 229		Furo 230		Furo 231		Furo 232		Furo 233		Furo 234		Furo 235		Furo 236		Furo 237		Furo 238		Furo 239		Furo 240		Furo 241		Furo 242		Furo 243		Furo 244		Furo 245		Furo 246		Furo 247		Furo 248		Furo 249		Furo 250		Furo 251		Furo 252		Furo 253		Furo 254		Furo 255		Furo 256		Furo 257		Furo 258		Furo 259		Furo 260		Furo 261		Furo 262		Furo 263		Furo 264		Furo 265		Furo 266		Furo 267		Furo 268		Furo 269		Furo 270		Furo 271		Furo 272		Furo 273		Furo 274		Furo 275		Furo 276		Furo 277		Furo 278		Furo 279		Furo 280		Furo 281		Furo 282		Furo 283		Furo 284		Furo 285		Furo 286		Furo 287		Furo 288		Furo 289		Furo 290		Furo 291		Furo 292		Furo 293		Furo 294		Furo 295		Furo 296		Furo 297		Furo 298		Furo 299		Furo 300		Furo 301		Furo 302		Furo 303		Furo 304		Furo 305		Furo 306		Furo 307		Furo 308		Furo 309		Furo 310		Furo 311		Furo 312		Furo 313		Furo 314		Furo 315		Furo 316		Furo 317		Furo 318		Furo 319		Furo 320		Furo 321		Furo 322		Furo 323		Furo 324		Furo 325		Furo 326		Furo 327		Furo 328		Furo 329		Furo 330		Furo 331		Furo 332		Furo 333		Furo 334		Furo 335		Furo 336		Furo 337		Furo 338		Furo 339		Furo 340		Furo 341		Furo 342		Furo 343		Furo 344		Furo 345		Furo 346		Furo 347		Furo 348		Furo 349		Furo 350		Furo 351		Furo 352		Furo 353		Furo 354		Furo 355		Furo 356		Furo 357		Furo 358		Furo 359		Furo 360		Furo 361		Furo 362		Furo 363		Furo 364		Furo 365		Furo 366		Furo 367		Furo 368		Furo 369		Furo 370		Furo 371		Furo 372		Furo 373		Furo 374		Furo 375		Furo 376		Furo 377		Furo 378		Furo 379		Furo 380		Furo 381		Furo 382		Furo 383		Furo 384		Furo 385		Furo 386		Furo 387		Furo 388		Furo 389		Furo 390		Furo 391		Furo 392		Furo 393		Furo 394		Furo 395		Furo 396		Furo 397		Furo 398		Furo 399		Furo 400		Furo 401		Furo 402		Furo 403		Furo 404		Furo 405		Furo 406		Furo 407		Furo 408		Furo 409		Furo 410		Furo 411		Furo 412		Furo 413		Furo 414		Furo 415		Furo 416		Furo 417		Furo 418		Furo 419		Furo 420		Furo 421		Furo 422		Furo 423		Furo 424		Furo 425		Furo 426		Furo 427		Furo 428		Furo 429		Furo 430		Furo 431		Furo 432		Furo 433		Furo 434		Furo 435		Furo 436		Furo 437		Furo 438		Furo 439		Furo 440		Furo 441		Furo 442		Furo 443		Furo 444		Furo 445		Furo 446		Furo 447		Furo 448		Furo 449		Furo 450		Furo 451		Furo 452		Furo 453		Furo 454		Furo 455		Furo 456		Furo 457		Furo 458		Furo 459		Furo 460		Furo 461		Furo 462		Furo 463		Furo 464		Furo 465		Furo 466		Furo 467		Furo 468		Furo 469		Furo 470		Furo 471		Furo 472		Furo 473		Furo 474		Furo 475		Furo 476		Furo 477		Furo 478		Furo 479		Furo 480		Furo 481		Furo 482		Furo 483		Furo 484		Furo 485		Furo 486		Furo 487		Furo 488		Furo 489		Furo 490		Furo 491		Furo 492		Furo 493		Furo 494		Furo 495		Furo 496		Furo 497		Furo 498		Furo 499		Furo 500		Furo 501		Furo 502		Furo 503		Furo 504		Furo 505		Furo 506		Furo 507		Furo 508		Furo 509		Furo 510		Furo 511		Furo 512		Furo 513		Furo 514		Furo 515		Furo 516		Furo 517		Furo 518		Furo 519		Furo 520		Furo 521		Furo 522		Furo 523		Furo 524		Furo 525		Furo 526		Furo 527		Furo 528		Furo 529		Furo 530		Furo 531		Furo 532		Furo 533		Furo 534		Furo 535		Furo 536		Furo 537		Furo 538		Furo 539		Furo 540		Furo 541		Furo 542		Furo 543		Furo 544		Furo 545		Furo 546		Furo 547		Furo 548		Furo 549		Furo 550		Furo 551		Furo 552		Furo 553		Furo 554		Furo 555		Furo 556		Furo 557		Furo 558		Furo 559		Furo 560		Furo 561		Furo 562		Furo 563		Furo 564		Furo 565		Furo 566		Furo 567		Furo 568		Furo 569		Furo 570		Furo 571		Furo 572		Furo 573		Furo 574		Furo 575		Furo 576		Furo 577		Furo 578		Furo 579		Furo 580		Furo 581		Furo 582		Furo 583		Furo 584		Furo 585		Furo 586		Furo 587		Furo 588		Furo 589		Furo 590		Furo 591		Furo 592		Furo 593		Furo 594		Furo 595		Furo 596		Furo 597		Furo 598		Furo 599		Furo 600		Furo 601		Furo 602		Furo 603		Furo 604		Furo 605		Furo 606		Furo 607		Furo 608		Furo 609		Furo 610		Furo 611		Furo 612		Furo 613		Furo 614		Furo 615		Furo 616		Furo 617		Furo 618		Furo 619		Furo 620		Furo 621		Furo 622		Furo 623		Furo 624		Furo 625		Furo 626		Furo 627		Furo 628		Furo 629		Furo 630		Furo 631		Furo 632		Furo 633		Furo 634		Furo 635		Furo 636		Furo 637		Furo 638		Furo 639		Furo 640		Furo 641		Furo 642		Furo 643		Furo 644		Furo 645		Furo 646		Furo 647		Furo 648		Furo 649		Furo 650		Furo 651		Furo 652		Furo 653		Furo 654		Furo 655		Furo 656		Furo 657		Furo 658		Furo 659		Furo 660		Furo 661		Furo 662		Furo 663		Furo 664		Furo 665		Furo 666		Furo 667		Furo 668		Furo 669		Furo 670		Furo 671		Furo 672		Furo 673		Furo 674		Furo 675		Furo 676		Furo 677		Furo 678		Furo 679		Furo 680		Furo 681		Furo 682		Furo 683		Furo 684		Furo 685		Furo 686		Furo 687		Furo 688		Furo 689		Furo 690		Furo 691		Furo 692		Furo 693		Furo 694		Furo 695		Furo 696		Furo 697		Furo 698		Furo 699		Furo 700		Furo 701		Furo 702		Furo 703		Furo 704		Furo 705		Furo 706		Furo 707		Furo 708		Furo 709		Furo 710		Furo 711		Furo 712		Furo 713		Furo 714		Furo 715		Furo 716		Furo 717		Furo 718		Furo 719		Furo 720		Furo 721		Furo 722		Furo 723		Furo 724		Furo 725		Furo 726		Furo 727		Furo 728		Furo 729		Furo 730		Furo 731		Furo 732		Furo 733		Furo 734		Furo 735		Furo 736		Furo 737		Furo 738		Furo 739		Furo 740		Furo 741		Furo 742		Furo 743		Furo 744		Furo 745		Furo 746		Furo 747		Furo 748		Furo 749		Furo 750		Furo 751		Furo 752		Furo 753		Furo 754		Furo 755		Furo 756		Furo 757		Furo 758		Furo 759		Furo 760		Furo 761		Furo 762		Furo 763		Furo 764		Furo 765		Furo 766		Furo 767		Furo 768		Furo 769		Furo 770		Furo 771		Furo 772		Furo 773		Furo 774		Furo 775		Furo 776		Furo 777		Furo 778		Furo 779		Furo 780		Furo 781		Furo 782		Furo 783		Furo 784		Furo 785		Furo 786		Furo 787		Furo 788		Furo 789		Furo 790		Furo 791		Furo 792		Furo 793		Furo 794		Furo 795		Furo 796		Furo 797		Furo 798		Furo 799		Furo 800		Furo 801		Furo 802		Furo 803		Furo 804		Furo 805		Furo 806		Furo 807		Furo 808		Furo 809		Furo 810		Furo 811		Furo 812		Furo 813		Furo 814		Furo 815		Furo 816		Furo 817		Furo 818		Furo 819		Furo 820		Furo 821		Furo 822		Furo 823		Furo 824		Furo 825		Furo 826		Furo 827		Furo 828		Furo 829		Furo 830		Furo 831		Furo 832		Furo 833		Furo 834		Furo 835		Furo 836		Furo 837		Furo 838		Furo 839		Furo 840		Furo 841		Furo 842		Furo 843		Furo 844		Furo 845		Furo 846		Furo 847		Furo 848		Furo 849		Furo 850		Furo 851		Furo 852		Furo 853		Furo 854		Furo 855		Furo 856		Furo 857		Furo 858		Furo 859		Furo 860		Furo 861		Furo 862		Furo 863		Furo 864		Furo 865		Furo 866		Furo 867		Furo 868		Furo 869		Furo 870		Furo 871		Furo 872		Furo 873		Furo 874		Furo 875		Furo 876		Furo 877		Furo 878		Furo 879		Furo 880		Furo 881		Furo 882		Furo 883		Furo 884		Furo 885		Furo 886		Furo 887		Furo 888		Furo 889	
-------	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--	----------	--





Projeto de Fundação.

Memorial de cálculo da fundação em Radier

TORRE: TV40AE SITE: ID 1917 (ROVHA17_B) DATA: 29/6/2018 REV.: 0
ENDEREÇO: RUA 1306, ESQ. COM AV. ODETE ZAFANELLI, QUADRA 12, LOTE 23 - CIDADE JARDIM
LOCAL: VILHENA - RO

1 ESFORÇOS ATUANTES NA BASE

Ec=	47.03	tf	Ec=Esforço de compressão
Et=	45.17	tf	Et=Esforço de tração
Eh=	4.10	tf	Eh=Esforço horizontal
Pp=	4.21	tf	Pp=Peso próprio da torre
Mt=	163.99	tfm	Mt=Momento torre (Vento)
Ehglobal=	6.77	tf	Ehglobal= Σ esforço horizontal por apoio

2 DADOS REFERENTES AO SOLO PROVENIENTES DA SONDAGEM À PERCUSSÃO (SPT)

2.1 DADOS FORNECIDOS PELO RESPONSÁVEL PELA SONDAGEM:

h (m)	SPT Mínimo	Nível da água	Tipo do solo
0	0	N.F.E.	Conforme sondagem
1	3		
2	4		
3	5		
4	5		

2.2 CARACTERÍSTICAS DO SOLO NA PROFUNDIDADE DE 1.70 metros

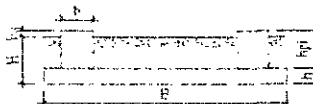
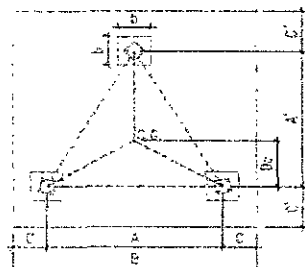
SPT adotado= 4
 $T_{adm} = \sqrt{SPT - 1} \times 10 = 9$ tf/m² (Fórmula de Victor F.B. Mello)
 Peso específico (γ_s) = 17 tf/m³
 Solo Muito Agressivo (solo micáceo ou orgânico) = NÃO CAA = II
 Tipo de solo = Areia ou Argila com Silte

3 MATERIAIS EMPREGADOS

conc fck = 20 MPa 203.87 kgf/cm²
 yc = 1.4
 fcd = 145.62 kgf/cm²
 yconc = 2400.00 kgf/m³ (peso específico do concreto)
 E = 2146673 kgf/cm² (módulo de elasticidade)

Aço: tipo CA50
 fyk = 500 MPa 5096.84 kgf/cm²
 ys = 1.15
 fyd = 4432.03 kgf/cm²

4 DIMENSÕES



onde: P=Base do pilar
 A=Abertura da base
 A'=Distância entre apoios
 C, C' e C''=dist. centro pilar até a borda
 B=Dimensão do Radier
 H=Altura da base ao nível do solo
 h=Altura do Radier
 hpl=Altura do pilar
 Dc=dist. centro pilar até cg torre
 b= 0.70 m
 A= 4.03 m
 C= 0.75 m
 B= 5.60 m
 H= 1.70 m
 h= 0.40 m
 hpl= 1.50 m
 Dc= 1.15 m
 bs = 0.30 m
 A'= 3.49 m
 C'= 1.05 m
 C''= 1.05 m

4 PESO PRÓPRIO DO RADIER
 $P_{pr} = [E2 \times h + (P2 \times hpl) \times 3] \times \gamma_c$
 $P_{pr} = 35.40$ tf

Vp= 2.2
 Vi= 12.5
 Vc= 14.7

Memorial de cálculo da fundação em Radier

5.1 PESO DO SOLO COMPREENDIDO NO TRONCO DE PIRÂMIDE

$$\begin{aligned} L' &= B + 2 \times H \times \tan \phi & \phi &= 24^\circ \text{ (ang. de atrito interno)} \\ L' &= 6.35 \text{ m} & \phi' &= \phi \times 2/3 \\ A_1 &= L' \times L' & \phi' &= 16^\circ \text{ (ang. dos limites do radier)} \\ A_1 &= 40.27 \text{ m}^2 \text{ (Área da base do tronco da pirâmide)} \\ A_2 &= 31.36 \text{ m}^2 \text{ (Área do topo do tronco da pirâmide)} \\ V_s &= 1/3 \times (H') \times (A_1 + A_2 + (A_1 \times A_2)^{0.5}) - (3 \times (h_{pi} - h_s) \times b_2) \\ V_s &= 44.53 \text{ m}^3 & P_s' &= V_s \times \gamma_s & P_s' &= 75.69 \text{ tf} \end{aligned}$$

6. VERIFICAÇÕES

6.1 PUNÇIONAMENTO:

6.1.1 Verificação da tensão da superfície crítica C

$$\begin{aligned} \tau_{Rd2} &= 0.27 \cdot (1 - f_{ck}/250) \cdot f_{cd} = 361.73 \text{ tf/m}^2 \\ \tau_{Sd} &= F_{sd} / u \cdot d = 139.63 \text{ tf/m}^2 < \tau_{Rd2} \text{ OK!} \end{aligned}$$

6.1.2 Tensão solicitante da superfície crítica C'

$$\begin{aligned} W_{p1} &= C_1^2/4 + C_1 \cdot C_2/2 + 2 \cdot C_2 \cdot d + 4 \cdot d^2 + P_1 \cdot d \cdot C_1/2 = 1.73 \\ K_1 &= 0.6 \text{ (tab. 19.2 NBR 6118/03)} \\ e' &= (C_1 \cdot a_1 - a_1^2 + C_1 \cdot a_2 + 4 \cdot a_2 \cdot d + P_1 \cdot C_1 \cdot d + 6 \cdot d^2) / 2 \cdot (a_1 + a_2 + P_1 \cdot d) = 0.72 \\ M_{sd} &= E_c \cdot e' \cdot 1.4 = 47.70 \text{ tf.m} \\ M_{sd} &= E_h \cdot h_{pi} \cdot 1.4 = 8.60 \text{ tf.m} \\ M_{sd1} &= M_{sd} - M_{sd}' >= 0 \quad -39.10 \rightarrow \text{adotado } 0 \\ u &= 5.17 \text{ m} \\ F_{sd} &= 1.4 \cdot (E_c + \text{Peso Pitar}) = 68.42 \text{ tf} \\ \tau_{Sd}' &= F_{sd} / (u \cdot d) + K_1 \cdot M_{sd1} / W_{p1} \cdot d \\ \tau_{Sd}' &= 37.79 \text{ tf/m}^2 \end{aligned}$$

6.1.3 Tensão resistente da superfície crítica C'

$$\begin{aligned} \rho &= \sqrt{f_y \cdot p_y} = (n \cdot A_{sbarra} / B) / (100 \cdot h) = 0.0035062 \\ \tau_{Rd1} &= 0.13 \cdot (1 + \sqrt{100 \cdot \rho \cdot f_{ck}})^{1/3} \\ \tau_{Rd1} &= 43.69 \text{ tf/m}^2 > \tau_{Sd}' \text{ OK!} \end{aligned}$$

Memorial de cálculo da fundação em Radier

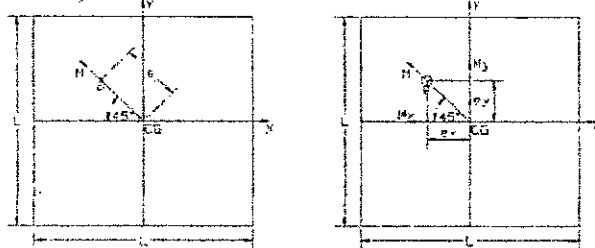
6.2 TOMBAMENTO

$$(P_{pr} + P_s) \times L/2 + P_p \times (C' + A/3) \geq 1.5 \times (M_t + (E_{global} \times (H + h_s)))$$

$$320 \geq 265 \quad \text{Verificou}$$

unidade - tf.m

6.3 FORÇAS APLICADA SOBRE O CENTRO DE GRAVIDADE DO RADIER



6.3.1 Excentricidade (e)

$$e = M/P$$

$$M = M_t + (E_{global} \times (h + h_s)) \quad M = 179.29 \text{ tf.m}$$

$$P = P_{pr} + P_s + P_p \quad P = 115.30 \text{ tf}$$

$$e = e_M + e_G = 1.56 \text{ m}$$

$$e_x = e \times \sin 0^\circ = 0.00 \text{ m}$$

$$e_y = e \times \cos 0^\circ = 1.56 \text{ m}$$

6.4 TENSÃO DO SOLO:

$$L/6 = 0.93 \text{ m}$$

$$\tau_{\max} = 4/3 \times P / (B \times (B - 2 \times e_x)) = 11.02 \text{ tf/m}^2$$

$$\tau_{\min} = 0.03 \text{ tf/m}^2$$

para $e_y > L/6$ tem-se: $e' = (L/2) - e_y = 1.24$

$$\tau_{\max} = \leq 1.30 \times \tau_{\text{adm}} = 12.01 \text{ tf/m}^2$$

$$11.02 \leq 12.01 \quad \text{Verificou}$$

7 DIMENSIONAMENTO DO AÇO

7.1 DIMENSIONAMENTO DO RADIER

$$M_d. ad = 50.37 \text{ tf.m}$$

7.1.1 Armadura positiva

(Conforme CHUST CARVALHO e FIGUEIREDO FILHO)

$$K_{MD} = 0.0504$$

$$K_Z = 0.9665$$

$$A_s = 33.60 \text{ cm}^2 \quad \geq A_{s \text{ min}}$$

$$A_s = 33.60$$

calculado:	28	barras de ϕ	12.5 mm	1	a cada	20 cm	OK
adotado:	32	barras de ϕ	12.5 mm	1	a cada	18 cm	OK

7.1.2 Estribos

$$\text{adotado: } 3 \text{ barras de } \phi \text{ } 6.3 \text{ mm } 1 \text{ a CADA } 15 \text{ cm}$$

Memorial de cálculo da fundação em Radier

7.2 DIMENSIONAMENTO DO PILAR

Hipótese em que atuam esforço de tração e horizontal simultaneamente.

$$\begin{aligned} M_d &= 1.4 \cdot (E_h \cdot h_{pi}) = & 8.6 & \text{tf.m} \\ N_d &= 1.4 \cdot E_t = & 63.2 & \text{tf} \\ e_0 &= (M_d / N_d) = & 0.14 & \text{m} \\ f_c &= 0.85 \cdot f_{cd} = & 1237.8 & \text{tf/m}^2 \\ f_{yd} &= f_{yk} / 1.15 = & 44320.3 & \text{tf/m}^2 \end{aligned}$$

$$u = \frac{N_d}{A_c \cdot f_c} = 0.10 \quad u \cdot e_0 / b = 0.020$$

Valor extraído do Abaco Flexão Composta Reta (Walter Pfeil) $\rightarrow w = 0.15$

$$\rho = w \cdot \frac{f_c}{f_{yd}} = 0.0042$$

$$A_s = A_c \cdot \rho = 20.53 \text{ cm}^2$$

7.2.1 Armadura adotada

A armadura mínima longitudinal de tração é de :

$$A_{smin} = 0.4\% \cdot A_c = 19.60 \text{ cm}^2$$

Adotamos, portanto, para armadura longitudinal do pilar :

$$A_s = 20.53 \text{ cm}^2 \rightarrow \begin{matrix} 20 \\ 12 \end{matrix} \times \phi \begin{matrix} 12.5 \\ 12 \end{matrix} \text{ mm}$$

1 a cada

7.2.2 Dimensionamento ao Cisalhamento

adotado para estribo:

$$10 \text{ barras de } 6.3 \text{ mm } 1 \text{ a cada } 15 \text{ cm}$$

7.2.2.1 Verificação do Estado Limite Último

$$V_{sd} \leq V_{Rd1}$$

$$V_{sd} \leq V_{Rd2} = V_c + V_{sw}$$

$$V_{sd} = V_{sk} \cdot \gamma_f = 5733.52 \text{ kgf}$$

$$V_{Rd1} = 0.27 \cdot \alpha_{v2} \cdot f_{cd} \cdot b_w \cdot d = 1614600.00 \text{ kgf}$$

$$V_{Rd2} = V_c + V_{sw}$$

Devido a fundação estar sujeita a tração, será considerada linha neutra fora da seção de concreto, resultando, a favor da segurança, $V_c = 0$.

$$V_{sw} = \frac{A_{sw}}{s} \cdot 0.9 \cdot d \cdot f_{ywd} \cdot (\sin \alpha + \cos \alpha) = 10776.28 \text{ kgf}$$

$$V_{sd} = 5733.52 \leq V_{Rd2} = 1614600.00 \text{ kgf} \quad \text{Verificou}$$

$$V_{sd} = 5733.52 \leq V_{Rd3} = V_c + V_{sw} = 10776.28 \text{ kgf} \quad \text{Verificou}$$

A armadura adotada para o cisalhamento é suficiente.

Memorial de cálculo da fundação em Radier

8 BIBLIOGRAFIA

- ALONSO, U. R. Dimensionamento de fundações profundas. São Paulo: Edgard Blucher, 1989.
- ALONSO, U. R. Exercícios de fundações. 2. ed. São Paulo: Blucher, 2010.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6118: projeto de estruturas de concreto - procedimento. Rio de Janeiro, 2003.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6122: projeto e execução de fundações. Rio de Janeiro, 1996.
- CARVALHO, R. C.; FILHO, J. R. F. Cálculo e detalhamento de estruturas usuais de concreto armado. 3. ed. São Carlos: EdUFSCar, 2009.
- HACHICH, W. et al. Fundações: teoria e prática. 2. ed. São Paulo: PINI, 1998.
- JUNIOR, I. J. Fundações e contenções de edifícios: qualidade total na gestão do projeto e execução. São Paulo: PINI, 2007.
- MONTOYA, P. J.; MESEGUER, A. G.; CABRÉ, F. M. Hormigón Armado. 14. ed. Barcelona: Gustavo Gili, 2000.
- MORAES, M. C. Estruturas de fundações. Revisão técnica Renato A. Silva Leme. 3. ed. São Paulo: McGraw-Hill, 1976.
- PFEIL, W. Dimensionamento do Concreto à Flexão Composta: segundo as recomendações da CEB72 e a nova norma brasileira NB175. Rio de Janeiro: LTC, 1976. 1 v.
- PFEIL, W. Pontes em concreto armado: elementos de projeto: solicitações: superestrutura. 3. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1983. 1 v.
- PFEIL, W. Pontes em concreto armado: mesoestrutura: Intra-estrutura: apoios. 3. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1983. 2 v.
- ROCHA, A. M. Concreto armado. 22. ed. São Paulo: Nobel, 1987. 1 v.
- VELLOSO, D. A.; LOPES, F. R. Fundações: critérios de projeto: investigação do subsolo: fundações superficiais. nova. ed. São Paulo: Oficina de Textos, 2004. 1 v.
- VELLOSO, D. A.; LOPES, F. R. Fundações: fundações profundas. nova. ed. São Paulo: Oficina de Textos, 2004. 2 v.

04/09/2018

ART 20184110932

20/09/2018



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anulação da Responsabilidade Técnica Lei Fed 849/77
Vigência em Profissão: Manutenção do Projeto em Obra
1ª VIA - PROFISSIONAL



ART Nº 20184110932
Obr ou Serviço Técnico
ART Propriet

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: FERNANDO ANTONIO ALVES PINTO (CPF 625.049.479) Nº Cadastro: PR-62234-D - Nº Vista: 054 - 501

Título Formação Prof: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.
Empresa contratada: FÊNIX CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA Nº Registro: 50531

Contratante: SÃO PAULO BTS LOCAÇÃO DE TORRES LTDA. CPF/CNPJ: 14.565.271/0001-18

Endereço: R. SURUBIM 577 BROOKLIN PAULISTA

CEP: 45716-050 SÃO PAULO SP - Fone:

Local de Obra/Serviço: R00 BR-277 CURITIBA FONTE GROSSA SN

RODINHA - CAMPO LARGO PR

Tipo de Contrato

Ativ. Técnica

Área de Obra

Tipo Obra/Serv

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Ativ. Técnica

Vir Obra R\$ 0,00 Vir Contrato R\$ 7.895,00 Vir Taxa R\$ 82,94

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, cocontratantes, etc.
CÁLCULO ESTRUTURAL, PROJETO E FABRICAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA E CÁLCULO ESTRUTURAL, PROJETO DE FUNDACÃO DE TORRE TRIANGULAR AUTOPORTANTE DE 80M DE ALTURA, CALCULADO CONFORME PARÂMETROS DE CÁLCULO NBR 5123/88, VO=30M/S; S1=1.00; S2=CAT. II, CLASSE R; S3=1.1 COM CAPACIDADE DE 12M2 DE ANTENAS COM COEFICIENTE DE ARRASTO PARA TORRE E 12M2 DE ANTENAS COM COEFICIENTE DE ARRASTO PARA FUNDACÃO.

SITE: ID 1917 - RUA 1506 ESQUINA COM AV ODETE ZAFANELLI - CIDADE JARDIM VILHENA - PR

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

1ª VIA - PROFISSIONAL, Destinada ao arquivo do Profissional/Empresa
Central de Informações do CREA-PR 0400 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

Fernando A. A. Pinto
Eng. Civil
CREA-PR 5.220/19

Memória de cálculo do Projeto de Fundação + ART.



Memorial de Cálculo – Torre triangular de 40m autoportante (não precisa de cabos) para capacidade de 12m² de área de exposição ao vento.

1.1 Considerações Gerais

Este memorial apresenta o cálculo dos esforços atuantes e a verificação da estrutura - torre autoportante triangular - com abertura no topo de 1815 mm e 4027 mm na base, com altura efetiva de 48 m, instalada em VILHENA-RO, para suportar um carregamento de 12,0 m².

1.2 Materiais da Estrutura

Na estrutura da torre autoportante foram utilizados os materiais especificados abaixo:

- Chapas planas (fanges) - ASTM-A36
- Perfil - ASTM-A572 Gr.50
- Cabanadores - SAE-1045
- Parafusos - ASTM-A325
- Solda - AWS-A5.18

1.3 Normas Utilizadas

As normas utilizadas para a verificação estrutural são as seguintes:

Vento

- NBR 6123/88 – Forças devidas ao vento em edificações.

Combinações

- NBR 8681/83 – Ações e segurança nas estruturas - Procedimento.

Aço

- American Institute of Steel Construction - AISC-LRFD/2010.
- TIA/EIA-222-G – Structural Standards for Steel Antenna Towers and Antenna Supporting Structures.

Fundações e Concreto armado

- NBR 6122/10 – Projetos e execução de fundações.
- NBR 6118/14 – Projetos de estruturas de concreto armado.

Telebrás

- Prática Telebrás 240-410-600/96.

$V_b = 20$ m/s (velocidade básica de vento)

$S_b = 100$

$S_c = \text{Cat II, Classe B}$

$Z_b = 1,1$

$V_z = V_b \cdot S_b \cdot S_c \cdot Z_b$ (velocidade característica de vento)

$q = \frac{V_z^2}{16}$ (pressão dinâmica do vento)

Para o cálculo da força de arrasto (F_d) atuante, temos:

$F_d = C_d \cdot q \cdot A_e$

sendo:

C_d : coeficiente de arrasto (NBR 6123/88)

q : pressão dinâmica do vento

A_e : área efetiva exposta ao vento

1.3.4 Vento atuando sobre a estrutura

Para a realização da análise estrutural, obtemos as cargas de vento, conforme fórmulas supracitadas.

1.3.5 Vento atuando sobre as antenas

De acordo com a Prática Telebrás, foram consideradas todas as antenas instaladas na mesma face da estrutura.

1.6 Combinações de Carga

Foram examinadas três casos de carga, seguindo as prescrições das normas regulamentadoras. A composição é especificada na tabela a seguir:

Caso de Carga	Composição
1	(Carga de Vento 0°) + (Carga Permanente) + (Carga de Montagem)
2	(Carga de Vento 30°) + (Carga Permanente) + (Carga de Montagem)
3	(Carga de Vento 180°) + (Carga Permanente) + (Carga de Montagem)

1.4 Direitos Autorais

Além do previsto pelas leis vigentes sobre os deveres e direitos do autor, o presente documento (Memorial de Cálculo) é entregue sob a condição de não ser reproduzido ou emprestado a quaisquer outras firmas ou pessoas sem a nossa autorização por escrito.

1.5 Cargas Atuantes

1.5.1 Cargas Permanentes

As cargas permanentes atuantes sobre a estrutura são:

- Peso próprio da estrutura e acessórios: 4500 kg
- Peso de antenas: 1810 kg

1.5.2 Cargas Acidentais

As cargas acidentais atuantes sobre a estrutura de torre autoportante são:

- Peso do pessoal de manutenção: 200 kg (4 pessoas de 50 kg)
- Peso de equipamentos auxiliares: 150 kg

1.5.3 Cargas de Vento:

Para o cálculo das cargas de vento atuantes sobre a estrutura, cabos e antenas, utilizamos as prescrições da norma NBR 6123/88 – Forças devidas ao vento em edificações.

Consideramos o vento atuando para 3 direções (1), conforme esquema a seguir:



Figura 1 – Direção e sentido do vento em relação à estrutura

Para a região de implantação em VILHENA-RO, e conforme as características desta estrutura e requisitos definidos pela especificação técnica, os seguintes parâmetros normativos para cálculo das forças devidas à ação do vento:

1.7 Reações de Apoio Torre

Foram obtidas as seguintes reações de apoio máximas, com as seguintes condições:

- Considerada a reserva da fundação, bem como o reforço necessário para atender a este carregamento (PRV = 16 kN/m²).
- Reações características (sem majoração)

Caso de Carga	Compressão (tf)	Tensão (tf)	Horizontal (tf)
Máxima	42,34	42,37	3,52

1.8 Deformações Operacionais Máximas

São as deflexões máximas obtidas da estrutura, na posição das antenas mais altas, para o vento operacional de 14,4 m/s conforme item 5.0.2 letra e da neg 3 da Prática Telebrás 240-410-600/96.

- Vento máximo considerado (V₁):
V₁ = 26,5 m/s
- Vento operacional (V_{op}):
V_{op} = 14,4 m/s
V_{ex} = 20,2 m/s

1.9 Deformação de Deflexão Máxima

A deflexão máxima operacional obtida para a estrutura é de:

de 18° 22' < 0° 30' 00" (Deflexão máxima adm. total).

1.10 Verificação da Estrutura Metálica

O dimensionamento da estrutura obedece aos critérios da norma AISC-LRFD/2010. A análise foi efetuada com o auxílio de ferramenta computacional: VERAUTO, específico para o dimensionamento estrutural de Torres Autoportantes.

Os resultados são apresentados em forma de tabelas para diversas situações de incidência de vento e mostram todas as barras existentes, com seus dimensionamentos, esforços incidentes, condições de trabalho máximas e admissíveis, momentos incidentes, reações, assim como as características das conexões envolvidas.

31

04/09/2016

ART_20184110932

04/09/2016
04/09/2016



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anulação da Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Atenção: esta Engenharia Mantém-se a Projetos em Obra
1ª VIA - PROFISSIONAL



ART Nº 20184110932
Obras ou Serviço Técnico
ART Profissional

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: FERNANDO ANTONIO ALVES PINTO (CPF: 025.048.479) Nº Cadastro: PR-6229470 - Nº Visto Crea: -
SO)

Título Formação Prof: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

Empresa contratada: FÊNIX CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA Nº Registro: 50531

Contratante: SÃO PAULO BTS LOCAÇÃO DE TORRES LTDA.

CPF/CNPJ 14.555.271/0001-16

Endereço: R. SURIUBIM 517 BUCKLIN PAULISTA

CEP: 4571000 SÃO PAULO SP Fone:

Local da Obra/Serviço: ROD BR-277 CURITIBA PONTA GROSSA SN

Quadra:

Lote

RONDINHA - CAMPO LARGO PR

CEP: 83608000

Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dimensão

40 METROS

Ativ. Técnica 2 ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES

Área de Comp. 100 SERVIÇOS TEC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL

Tipo Obra/Serv 151 ESTRUTURAS METÁLICAS

Serviços 075 PROJETO

Contratados 084 FORNECIMENTO E FABRICAÇÃO

158 OUTROS

Dados Contr.

6

Data Início

04/09/2016

Data Conclusão

04/09/2016

Vir Obra R\$ 0,00

Vir Contrato

R\$ 7.890,00

Vir Taxa

R\$ 82,94

Base de Cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc.
CÁLCULO ESTRUTURAL, PROJETO E FABRICAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA E CÁLCULO ESTRUTURAL, PROJETO DE FUNDAÇÃO DE TORRE TRIANGULAR AUTOPORTANTE DE 40M DE ALTURA, CALCULADO CONFORME PARÂMETROS DE CÁLCULO NBR 6123/98: V0=30M/S; S1=1,00; S2=CAT. II, CLASSE B; S3=1,1 COM CAPACIDADE DE 12M2 DE ANTENAS COM COEFICIENTE DE ARRASTO PARA TORRE E 18M2 DE ANTENAS COM COEFICIENTE DE ARRASTO PARA FUNDAÇÃO.

SITE: RD 1917 - RUA 1505 ESQUINA COM AV ODETE ZAFANELLI - CIDADE JARDIM VILHENA - RO

Insp: 4200
04/09/2016
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

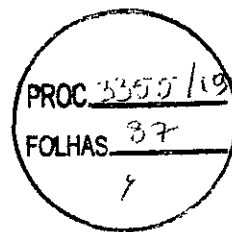
1ª VIA - PROFISSIONAL Destina-se ao arquivo do Profissional/Empresa.

Central de Informações de CREA-PR 0800 041.0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

Fernando A. A. Pinto
ENG. CIVIL
CREA PR-6229470

Memória de cálculo da Torre + ART.

[illegible][illegible]

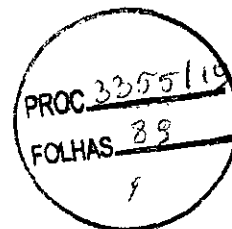
3. Conclusão

As estruturas existentes não permitem o compartilhamento por não existir viabilidade técnica / capacidade para suportarem o carregamento necessário para a implantação de uma estação radio base para emissão de sinal telefônico. Essas estruturas são de baixa capacidade e atendem apenas empresas de internet.

Pela inexistência de uma estrutura adequada, faz-se necessário a construção de uma nova torre no endereço na RUA 1506 ESQUINA COM AV ODETE ZAFANELLI QD. 12 LOTE 23 - BAIRRO CIDADE JARDIM, VILHENA/RO - CEP 76.983-516.



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS



RELATÓRIO TÉCNICO
ANÁLISE DE PROCESSO

PROCESSO	3355/2019
REFERENTE	INCLUSÃO DE ATIVIDADE
INTERESSADO	BTS LOCAÇÃO DE TORRES LTDA

DATA:
29/08/2019

Diante do exposto pela empresa, na conclusão do relatório apresentado, há a possibilidade de instalação de uma nova estrutura para atendimento da demanda na região requerida.

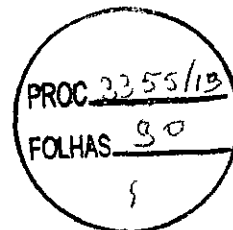
Portanto é importante a criação de um decreto que regulamente a instalação desse tipo de estrutura em toda cidade para atendimento da demanda crescente, desde que atendida as determinações da Lei Federal Nº 13116/2015 e a RESOLUÇÃO Nº 683 de 05 de Outubro de 2017 da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

É o que tínhamos a relatar.


JADER VOLPI
Arquiteto e Urbanista - SEMTER
CAU A74717-3



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS



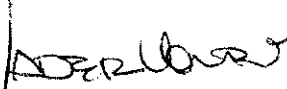
DESPACHO

DE	SEMTER
PARA	SEMMA

Nº
DATA: 29/08/2019

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho o processo, com o laudo técnico em anexo, para prosseguimento dos trâmites necessários.

Atenciosamente,


Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU - A74717-3

INCLUSÃO DE ATIVIDADE – Processo 3355/2019

RELATÓRIO DE VISTORIA AMBIENTAL 363/2019

1. Dados Gerais

1.1 Interessado: São Paulo BTS Locação de Torres LTDA.

1.2 CPF/CNPJ: 14.555.271/0001-18.

1.3 Local da Vistoria: Avenida Odete Zafanelli, Quadra 12, Lote 23, Bairro Cidade Jardim I, Vilhena – RO.

1.4 Data: 18 de Setembro de 2019.

1.5 Equipe: Susana Torres e Paulo Juliano.

2. Referência:

Vistoria realizada em virtude da solicitação para inclusão de atividade.

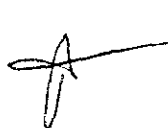
3. Atividade Desenvolvida:

Empreendimento vistoriado na zona urbana do município de Vilhena, local pede a inclusão da atividade de Instalação de uma Estação de Rádio Base (Torre de telefonia).

4. Caracterização do empreendimento

Constatou-se que a empresa se encontra longe de mananciais hídricos, morros e áreas de proteção municipal, estadual e/ou federal. Portanto, longe de áreas de preservação permanente.

Constatou-se em vistoria que o local onde se pretende incluir a referida atividade trata-se de área antropizada, com residências no seu entorno. No entanto, para a operação dessa atividade no endereço supracitado faz-se necessário que o empreendedor solicite a licença ambiental, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.



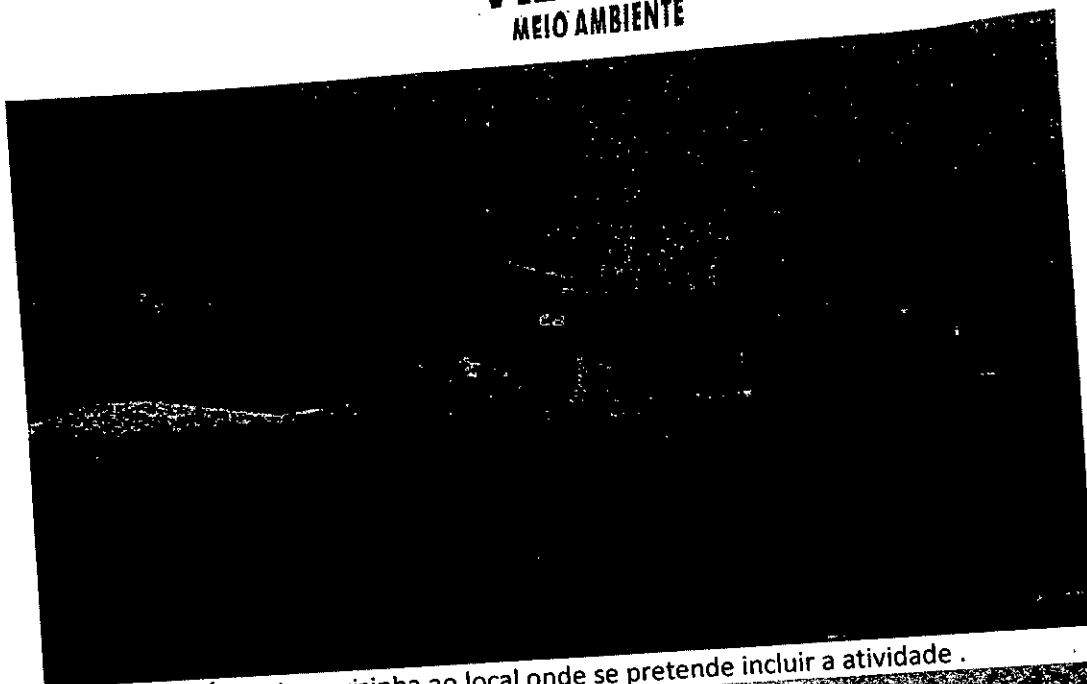


Imagem 02 – Área circunvizinha ao local onde se pretende incluir a atividade .

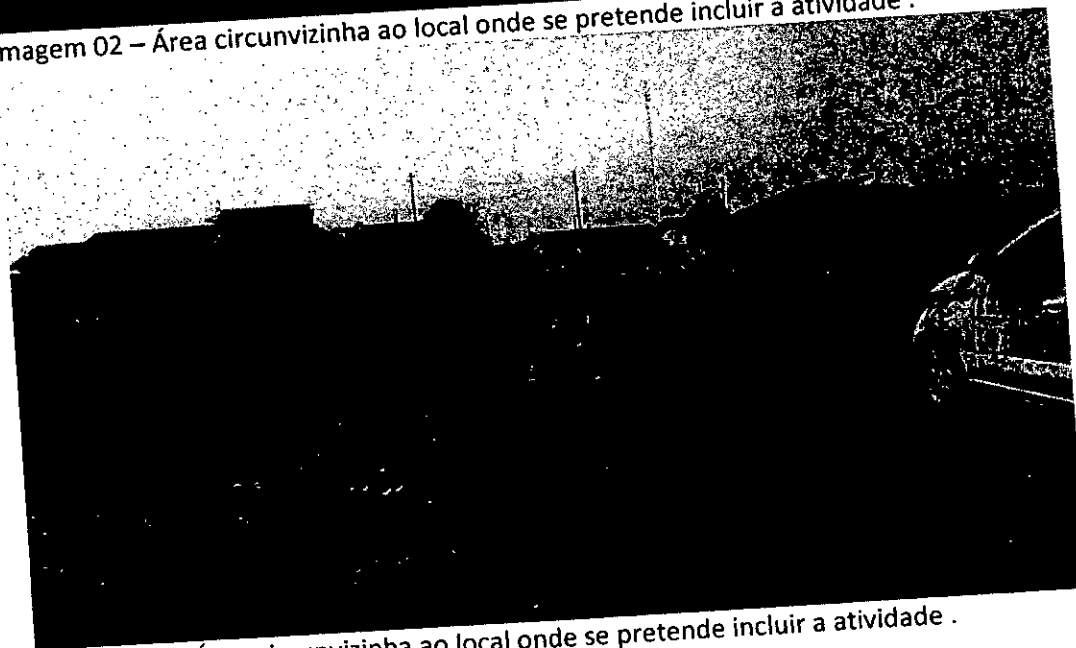
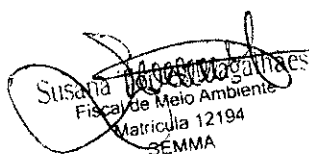


Imagem 03 – Área circunvizinha ao local onde se pretende incluir a atividade .

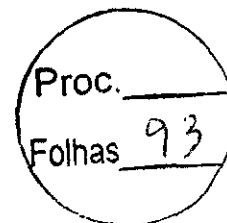
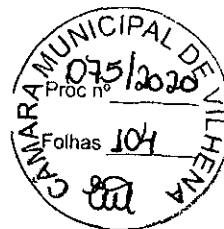
Vilhena 23 de Setembro de 2019.

 MAT. 13269


Susana Rodrigues
Fiscal de Meio Ambiente
Matrícula 12194
SEMMA



**PREFEITURA DE
VILHENA**
MEIO AMBIENTE



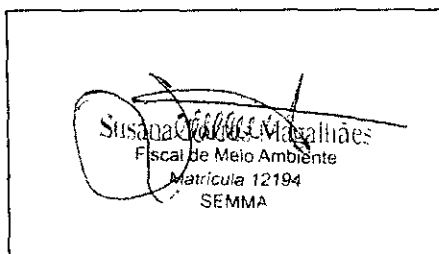
Despacho n.º 02

De:	SEMMA
Para:	SEMPAN

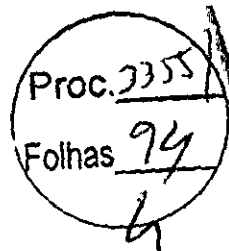
Assunto: Encaminhamento de processo.

Encaminho o processo 3355/2019 com cópias de documentos sobre providências tomadas pela SEMMA para que seja dada sequência no processo.

Vilhena, 26 de Setembro de 2019.



A EMPLAN



Sugiro que seja criada lei específica para regularizar a atividade local, lembrando que o uso do solo e o meio ambiente deverão ser objeto de estudo em cada setor.

Quanto aos pedidos pendentes, por falta de legislação municipal, se houver exigências, a legislação aplicável é a Lei Federal nº 13.126/2015, Código de Posturas e Código Ambiental do município, além da regulamentação de cada setor.

Essas são as orientações.

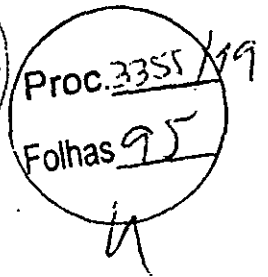
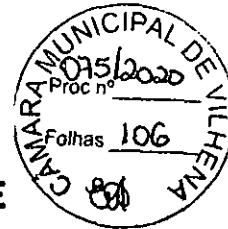
UA, 12/01/2018.

Fabiana D.
Fabiana Da Lameira
Advogada do Município
OAB - 1198790



**PREFEITURA DE
VILHENA**

Fiscalização de Obras e Posturas



De: SEMPLAN/FISCALIZAÇÃO
Para: GABINETE

DESPACHO Nº 07

Conforme laudos fotográficos acostado aos autos, não vislumbramos a necessidade de novas vistorias no local, verifica-se que o órgão competente do urbanismo em seu relatório técnico fls. 89 se manifestou FAVORÁVEL ao pedido do requerente, ao qual, narra "HÁ A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE UMA NOVA ESTRUTURA...".

Ainda em seu relatório cita a necessidade de criação de um decreto que regulamente a instalação das torres em todo o município. A pasta do meio ambiente municipal manifesta em seu relatório de vistoria que "NÃO HÁ QUALQUER IMPEDIMENTO PARA A INCLUSÃO DA ATIVIDADE".

Mesmo com a sugestão do parecer técnico do setor de urbanismo, essa matéria já foi apreciada pela PGM, ao qual, emitiu parecer sugerindo a criação de lei específica para regularizar as atividades de implantação de torres, fls. 94.

Por fim, segue os autos para análise do chefe do executivo para as deliberações que achar necessárias.

Sem mais,
Atenciosamente

27 de setembro de 2019.

Assinatura
Eduardo Toshio Tsuru
Eduardo Toshio Tsuru
Prefeito do Município

Assinatura
Gilmar Gonçalves de Barros
CHEFE DE FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS E POSTURAS



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Proc.:
3355/2019

Folha: 96

DE: **GABINETE DO PREFEITO**
PARA: **PGM**

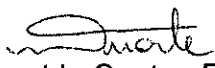


Despacho nº 08

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente processo para elaboração de Projeto de Lei, conforme minuta encaminhada por email pela SEMPLAN/FISCALIZAÇÃO.

Considerando o despacho nº 07 de folhas 95, onde não qualquer impedimento para inclusão de atividade.

Vilhena/RO, 04 de outubro de 2019.

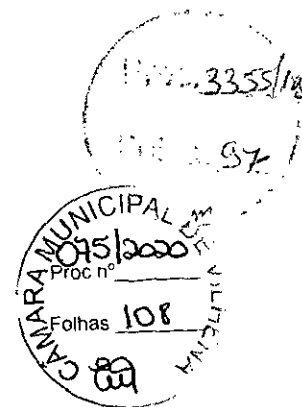

Margarida Santos Duarte
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

PROCESSO: 3355/19

**De: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Para: GABINETE DO PREFEITO**



DESPACHO Nº 09

Compulsando os autos verificamos que o Despacho de nº 07 às fls. 95, informa que não há impedimento a instalação de uma nova estrutura no local, visto que foi apresentada justificativa em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Lei Federal 13.116/2015 e Resolução nº 683/2017 do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações.

Não obstante tenha esta PGM já se manifestado no sentido da necessidade de criação de legislação específica para regularizar a atividade local, na prática se observa que a legislação federal acima descrita atende à necessidade básica.

A viabilidade técnica em cada setor sempre será alvo de análise técnica de cada caso conforme ocorreu no presente feito, motivo pelo qual tendo os órgãos responsáveis emitido entendimento favorável a instalação do ponto de vista técnico (no presente caso), entendemos que o feito deverá prosseguir sem a necessidade da criação de uma lei municipal, podendo a administração ao seu critério autorizar o requerimento de fls. 01, vez que se trata de ato administrativo vinculado ao cumprimento das exigências técnicas.

Sem mais para o momento.

Vilhena, 04 de novembro de 2019.

Márcia Helena Firmino
Procuradora Geral do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Proc.: 3355/2019

Folha: 98

De: **GABINETE DO PREFEITO**
Para: **SEMPAN/FISCALIZAÇÃO**



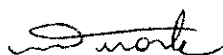
Despacho nº 10

Considerando o Parecer Jurídico da Procuradora Geral do Município às fls.94, que sugere a criação de lei específica para regularizar tal atividade;

Considerando a crescente demanda de solicitações e a necessidade de uma legislação que atenda as novas demandas desta municipalidade;

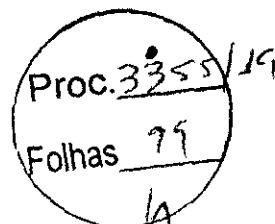
Encaminho os autos para análise da legislação municipal, e adequações pertinentes ao assunto em deslinde.

Vilhena/RO, 16 de dezembro de 2019.


Margarida Santos Duarte
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA DE
VILHENA**
Fiscalização de Obras e Posturas



De: SEMPLAN/FISCALIZAÇÃO

Para: SEMPLAN/SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

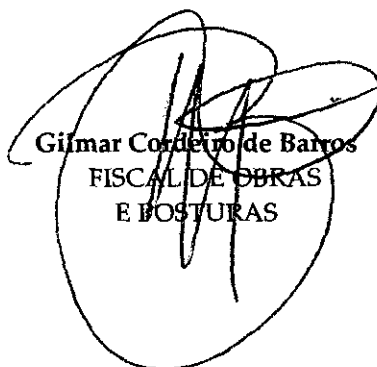
DESPACHO Nº 11º

Encaminhamos os autos para conhecimento do secretário da pasta do planejamento do despacho nº 09, fls. 97 da PGM, ao qual a douta procuradora do município, narra não haver necessidade de criação de lei específica para a implantação de torres no município, devendo este, ser apreciado pelos órgãos técnicos do município, ao qual, deverá expedir laudo de viabilidade técnica para cada caso.

Encaminho presente despacho, para deliberação do secretário de planejamento, sobre os novos procedimentos a serem adotados.

Atenciosamente,

Vilhena, 17 de dezembro de 2019.


Gilmar Cordeiro de Barros
FISCAL DE OBRAS
E POSTURAS

*Ab Secretário
de planejamento, digo
muito obrigado, digo
análise e prosseguir
do pedido para o
processo 3339/19*

Eng. Cid Eduardo Fernandes
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
Suplente nº 46, 07/2019



**PREFEITURA DE
VILHENA**
MEIO AMBIENTE

Despacho n.º 12

Proc. _____

Folha. 111



De:	SEMMA
Para:	SEMPPLAN

Assunto: Encaminhamento do processo n.º 3355/2019

Encaminha-se o processo ratificando que a análise técnica do presente processo já foi realizada por servidores desta SEMMA, conforme fls 91 e 92 do processo. A manifestação do corpo técnico foi a de que não há qualquer impedimento do ponto de vista ambiental para a inclusão da atividade no local. Por fim, ressaltamos que a atividade a ser incluída requer licenciamento ambiental conforme a legislação vigente, portanto após a inclusão o empreendedor deverá requerer a licença ambiental para que possa instalar e executar a atividade.

Marcela Rodrigues de Almeida
Secretária de Meio Ambiente

DESPACHO 13

à PGM

24 de janeiro de 2020.

A minuta do projeto de lei foi enviado desde 04/10/19 (despacho 8, fls 96).

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILELA - PAÇO MUNICIPAL

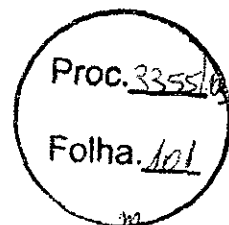
Bairro Jardim América Caixa Postal 31 Fone/Fax: (069)3919-7062

Assim, formatar lei e enviar para CVMV com parecer - em 29.01.20

Ricardo Zanetti
Secretário M. de Planejamento
Dec. n.º 43.547/2018



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Planejamento



MINUTA DE PROJETO LEI Nº _____/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE NORMAS URBANÍSTICAS ESPECÍFICAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE A REDE DE TELECOMUNICAÇÕES AUTORIZADA E HOMOLOGADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL E O RESPECTIVO LICENCIAMENTO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE.

L E I:

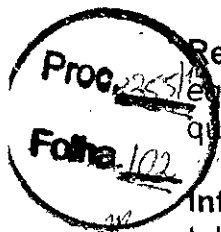
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A implantação no Município de Vilhena de infraestrutura de suporte a rede de telecomunicações e afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL fica disciplinada por esta lei, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as estruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º - Para os fins de aplicação desta lei, e em conformidade com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, observam-se as seguintes definições:

Estação Transmissora de Radiocomunicação: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações.



Rede de telecomunicações: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviços de telecomunicações.

Infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas.

Estação Rádio Base-ERB: infraestrutura de suporte com o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações.

ERB Móvel: a estação rádio base instalada para permanência temporária para cobrir demandas específicas, tais como eventos, convenções, etc.

Instalação externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água, etc.

Instalação interna: instalação em locais confinados, tais como no interior de edificações, túneis, shoppings, aeroportos, estádios, etc.

Capacidade excedente: infraestrutura de suporte instalada e não utilizada, total ou parcialmente, disponível para compartilhamento.

Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para a exploração de serviço de telecomunicações.

Solicitante: prestadora interessada no uso Compartilhado da capacidade excedente da Infraestrutura de suporte.

Detentora: pessoa física ou jurídica que, elabora, executa projetos de obras e construção, detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte.

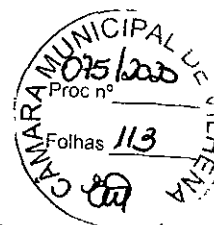
RNI: Radiação Não Ionizante.

Áreas precárias: áreas irregularmente urbanizadas.

Small-Cells/Femtocell: equipamento de radiocomunicação de radiação restrita, acessório às redes do SMP, do SME e do SCM, autoconfigurável e gerenciado pela Prestadora, e que opera como estação fixa para a radiocomunicação com as estações dos Usuários.

Art. 3º - As infraestruturas de suporte das Estações Transmissoras de Radiocomunicação ficam enquadradas na categoria de mobiliário urbano e são considerados bens de utilidade pública, conforme disposto na Lei Federal nº 9.472/1997 e Lei Federal nº 13.116/2015, autorizada sua implantação em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta lei.

§ 1º – Em bens privados é permitida a implantação da infraestrutura de suporte mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou detentor do título de posse.



§ 2º - Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação da infraestrutura de suporte mediante permissão de uso, que será outorgada pelo Município, a título não oneroso, por meio de Permissão ou Concessão de Direito Real de Uso, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

Proc. 2254

Folha. 102

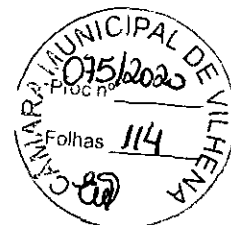
§ 3º - Em razão da utilidade pública dos serviços regulados nesta Lei, o Município pode ceder o uso da área pública na forma prevista no parágrafo acima para qualquer particular interessado em realizar a implantação da infraestrutura de suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação sendo, nesses casos, inexigível o processo licitatório, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993. A cessão de uso da área pública não se dará de forma exclusiva.

Art. 4º - Não estará sujeita ao licenciamento municipal estabelecido nesta Lei, bastando à empresa interessada comunicar previamente ao órgão municipal encarregado do licenciamento urbanístico:

- I. A instalação de ERBs Móveis;
- II. A instalação interna de ERBs;
- III. A instalação externa de ERBs que não dependam da construção civil de novas infraestruturas ou não impliquem na alteração da edificação existente no local;
- IV. A instalação de ERBs que não causem impacto visual e/ou que sejam de pequeno porte;
- V. A instalação de Small-Cells;
- VI. A instalação de Femtocell;

§ 1º - São consideradas ERBs que não causam impacto visual as que tiverem os seus equipamentos instalados em mobiliário urbano, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios ou ocultos.

§ 2º - São consideradas ERBs de pequeno porte as que sejam de pequenas dimensões e operem com baixa potência de transmissão.



CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 5º - Visando à proteção da paisagem urbana a implantação de torres e postes deverá atender às seguintes disposições:

- I. Em relação à implantação de torres, 3 m (três metros) do alinhamento frontal e 1,5m (um metro e meio) das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;
- II. Em relação à implantação de postes, 1,5m (um metro e meio) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre

contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado.

§ 1º - Será excepcionado dos parâmetros impostos nos incisos I e II as infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação nos casos de justificativa técnica, comprovada mediante laudo que demonstre a necessidade de implantação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º - As restrições estabelecidas no inciso II deste artigo não se aplicam para as áreas públicas.

Art. 6º - Poderá ser admitida a instalação dos abrigos de equipamentos da Estação Rádio Base nos limites do terreno, desde que:

- I. Não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;
- II. Não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art. 7º - A implantação da Estação de Rádio Base no topo e fachada de edificações deverá garantir condições de segurança previstas nas Normas Técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.

Art. 8º - Os equipamentos que compõem a Estação Rádio Base – ERB deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que, no receptor, o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos para cada zona de uso, estabelecidos em legislação pertinente, dispondo, também, de tratamento antivibratório, se necessário, de modo a não acarretar incômodo à vizinhança.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA

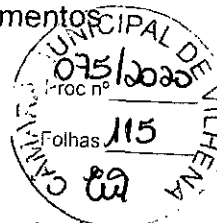
Art. 9º – A implantação no Município das infraestruturas de suporte a rede de telecomunicação depende da aprovação e expedição de Alvará de Construção a ser requerido pela Detentora.

§ 1º - O Órgão responsável pela análise do pedido poderá dispensar a emissão de Alvará.

§ 2º - Respeitada a legislação em vigor, poderá ser admitida a implantação de infraestruturas de suporte em condições diversas das previstas na legislação municipal, mediante decreto do executivo, de utilidade pública, nos termos do inciso I, do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.116/2015.

§ 3º - Será exigida a manifestação dos órgãos ambientais nos processos administrativos de expedição de Alvará de Construção somente nos casos previstos em Resolução do CONAMA, nos termos do Art. 9º da Lei Federal nº 13.116/2015.

Art. 10º – O pedido de Alvará de Construção requerido pela Detentora, será apreciado pela Secretaria Municipal de Planejamento e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação,



observadas às normas da ABNT, e deverá ser instruído pelo Projeto Executivo de Implantação da Infraestrutura de Suporte e a planta de situação.

Parágrafo Único – Para solicitação de emissão do Alvará de Construção deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Requerimento padrão;
- II. Projeto executivo de implantação da estrutura e respectiva ART;
- III. Documento comprobatório da posse ou da propriedade do imóvel;
- IV. Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- V. Procuração emitida pela Detentora para a empresa responsável pelo requerimento de expedição do Alvará de Construção, se o caso;
- VI. Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou detentor do título de posse;

Proc. 2255/
Folha. 105

Art. 11 – O Alvará de Construção autorizando a implantação das infraestruturas de suporte será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do projeto executivo de implantação com os termos desta lei.

Art. 12 - O prazo para análise dos pedidos de outorga do Alvará de Construção é de no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação do requerimento acompanhado dos documentos necessários.

§ 1º - Nos casos em que o licenciamento dependa de manifestação de mais de um órgão no mesmo ente federado deverá ser respeitado o prazo comum de 60 (sessenta) dias;

§ 2º - Findo o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a empresa licenciante estará habilitada a construir e a operar comercialmente a Estação Radio Base até que o Alvará de Construção e o Certificado de Conclusão de Obra sejam expedidos, ressalvado o direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes do seu Projeto executivo de implantação.

Art. 13 – Após a implantação da infraestrutura de suporte deverá ser requerida pela Detentora para a Secretaria Municipal de Planejamento a expedição do Certificado de Conclusão de Obra.

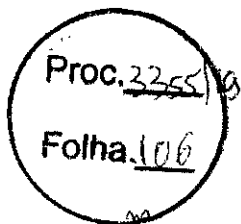
Parágrafo único – Após trinta dias do protocolo do requerimento do Certificado, não havendo resposta pelo Município, será considerada automaticamente aceita a obra nos termos do projeto aprovado.

Art. 14 – A negativa na concessão da outorga do Alvará de Construção e do Certificado de Conclusão deverá ser fundamentada e caberá o contraditório, respeitada a ampla defesa.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO



Art. 15 - A fiscalização do atendimento aos limites referidos no artigo 5º desta lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, compete exclusivamente a Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934/2009, e inciso II, do art. 4º, da Lei Federal nº 13.116/2015.



CAPÍTULO V DAS MULTAS E PENALIDADES



Art. 16 - Constitui infração a presente Lei a implantação da infraestrutura de suporte a rede de telecomunicação sem o respectivo Alvará para Construção.

Parágrafo único - constatado descumprimento nos termos do *caput*, aplicam-se as seguintes penalidades:

- I. Notificação de Advertência, na primeira ocorrência;
- II. Multa simples com o mesmo valor aplicado pelo código de obras do município, na segunda ocorrência.

Art. 17 - A empresa notificada ou autuada por infração a presente lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ou autuação.

Art. 18 - Caberá recurso em última instância administrativa das autuações expedidas com base na presente lei ao Prefeito do Município, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Todas as infraestruturas de suporte a rede de telecomunicações que estiverem implantadas ou se encontrem em funcionamento até a data de publicação desta lei e não estejam ainda devidamente licenciadas perante o Município, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos nesta lei.

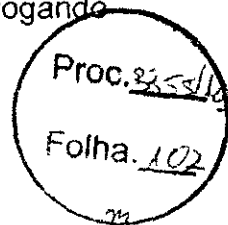
§ 1º - Fica concedido o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação desta lei, para que as detentoras responsáveis apresentem requerimento de licenciamento de regularização simplificado à Secretaria Municipal de Planejamento, contendo os documentos previstos nos incisos I, III, IV, V e VI, do parágrafo único, do artigo 10 desta lei.

§ 2º - O prazo para análise do pedido referido no parágrafo acima será de 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação do requerimento.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo acima, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de expedição de documento comprobatório de regularidade, a empresa requerente estará habilitada a continuar a atividade até que o documento seja expedido.

§ 4º - Durante o prazo disposto nos §1º, §2º e §3º, acima não poderão ser aplicadas sanções administrativas motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

Art. 20 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,
Vilhena, ____ de ____ de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal

Parecer Jurídico nº 125/2020

Autos nº 3355/2019

Assunto: Inclusão da atividade de Instalação de uma Estação de Rádio Base (Torre de telefonia) e a elaboração de Projeto de Lei referente a implantação de infraestrutura de suporte a rede de telecomunicações autorizada e homologada pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL e o respectivo licenciamento.

Vieram os autos 3355/2019 que tratam sobre a Inclusão de atividade de Instalação de uma Estação de Rádio Base (Torre de Telefonia), bem como criação de Lei Municipal referente as normas urbanísticas para implantação de infraestrutura de suporte a rede de telecomunicações autorizada e homologada pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL e o respectivo licenciamento.

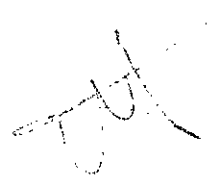
A Secretaria Municipal de Terras - SEMTER, por meio de arquiteto e urbanista, elaborou relatório técnico, às fls. 34, no qual solicitou a empresa que apresenta-se justificativa técnica demonstrando a inviabilidade de utilização de eventual capacidade excedente nos suportes existentes naquela localidade, após apresentação da justificativa técnica por parte da empresa (fls. 55/88), a SEMTER deu prosseguimento aos autos (fl. 89), onde recomendou a regulamentação municipal da instalação de estação de Rádio Base em toda a cidade, dando atendimento as determinações da Lei Federal nº 13.116/2015 e a Resolução nº 683/2017, da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Após, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAS, fls. 91/92, concluiu que “não há qualquer impedimento para a inclusão da atividade no local, desde que o empreendedor providencie o licenciamento ambiental da atividade”.

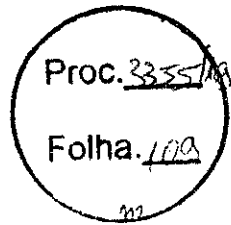
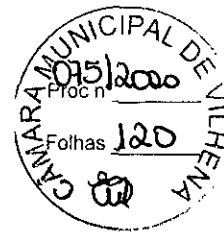
Os autos chegaram ao Gabinete do Prefeito, fls. 95, onde o Chefe do Executivo autorizou a alteração pretendida. A Chefe de Gabinete encaminhou para elaboração do Projeto de Lei.

Por fim, vieram os autos a esta Procuradoria Geral do Município a fim de que haja análise e providências quanto a norma pretendida.

É o breve relatório.



Passo ao parecer.



Considerando a crescente demanda de solicitações e a necessidade de legislação que atenda a municipalidade, e após ter sido apreciado pelos órgãos técnicos, no qual a manifestação dos mesmos que não há qualquer impedimento para prosseguimento do feito, e demais documentos anexos aos autos, especialmente no tocante as questões ambientais e urbanísticas, não vislumbro impedimento para a propositura e aprovação da matéria em pauta, ratificando as recomendações que o uso do solo e o meio ambiente deverão ser objeto de estudo em cada setor (fl. 94).

Ressalvo que a inclusão de atividades deve ser criteriosamente analisada pelos órgãos responsáveis pelo meio ambiente e urbanismo, afim de evitar futuras demandas ao Município e violação das regras de produção de ruídos na legislação ambiental.

É o entendimento, S.M.J.

Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO